



Cidadania

Coleção Diálogos v.1

(Org.). Claudomilson
Fernandes Braga



Uni-ANHANGUERA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOSÉ



Pós-Graduação
Uni-ANHANGUERA

PIBIC Projeto Institucional de
Bolsas de Iniciação Científica

Pró-Reitoria de Graduação e Extensão
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

ORGANIZADOR

Claudomilson Fernandes Braga

PREFÁCIO

Joveny Sebastião Cândido de Oliveira J.M J.D

Cidadania

Coleção Diálogos

v. I

1ª edição

Goiânia

PIBIC - Uni-ANHAGUERA

© 2018 PIBIC/Uni-ANHANGUERA

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Todos os direitos desta edição reservados ao Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA

Disponível também em [http:](http://)

PIBIC/CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS // Uni-ANHANGUERA – Rua Professor João Candido de Oliveira, 115 - Cidade Jardim. Goiânia-Goiás Brasil 74.423-115

Telefone: (62) 3246-1400

Editoração, projeto gráfico e preparação dos originais: Claudomilson Braga

Revisão: **Autores dos textos.**

Goiânia, 2018

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP) (RESPONSÁVEL:

C568

Cidadania. / Claudomilson Fernandes Braga (Org.). 1.ed. Goiânia: PIBIC-Centro Universitário de Goiás Uni-Anhanguera, 2018.

Recurso digital: 123 p.: il. (Coleção Diálogos v. I)

ISBN: 978-85-98756-62-2

1. Cidadania. 2. Direitos Humanos. 3. Educação I. Título.

CDU 001

Catálogo na Biblioteca do Centro Universitário de Goiás Uni-Anhanguera

CORPO EDITORIAL

Alzirene de Vasconcelos Milhomem - Uni-ANHANGUERA

Ananias Agostinho da Silva - UNIFFESSPA

Anna Cristina Lanna - Embrapa Arroz e Feijão

Antônio Joaquim Braga Pereira Braz - Univ. Rio Verde/ Fesurv

Carlos Magri Ferreira - Embrapa Arroz e Feijão

Celi Langhi – Centro Paula Souza

Claudomilson Fernandes Braga - UFG

Eduardo Batista da Silva - UEG

Elias Nazareno - UFG

Fabiana Guimarães – IFG

Francisco Vieira da Silva – UFERSA

Gabriel Tenaglia - Uni-ANHANGUERA

Gisele Barata da Silva - UFRPA

Heliandro Rosa de Jesus – UFVJM

Isabela M. Tamaso - UFG

Isivone Pereira Chaves - Uni-ANHANGUERA

Jefferson Fernandes do Nascimento - UFRR

José Baldin Pinheiro - USP

José Cezinaldo Rocha Bessa - UERN

Luciane Martins de Araújo – PUC GO

Luis Felipe Cândido de Oliveira - Uni-ANHANGUERA

Luíz Batista Alves - Uni-ANHANGUERA

Maria Emilia Carvalho de Araújo Vieira - Uni-ANHANGUERA

Mayra Caiado - Uni-ANHANGUERA

Mônica Liz Miranda - UFVJM

Mônica Santiago Barboza - Uni-ANHANGUERA

Reginaldo Santana Figueiredo - UFG

Sérgio Teixeira de Carvalho - UFG

Sílzia Carvalho Pietrobom - Uni-ANHANGUERA

Vanessa Carneiro Leite - IFG

Ycarim Melgaço Barbosa - PUC GO

COMITÉ CIENTÍFICO

Prof. Dr. Clodoaldo Moreira dos Santos Junior

Profa. Dra. Ieda Rubens Costa

Profa. Dra. Denise Cristina Martins dos Santos Nery

Profa. Dra. Maria Emília Carvalho de Araújo Vieira

Profa. Dra. Sara Lane Sousa Gonçalves

Profa. Dra. Luciana Domingues Bittencourt Ferreira

Profa. Dra. Ludmila Stival Cardoso

Profa. Dra. Luciana Casaletti

Prof. Dr. Gabriel Tenaglia Carneiro

Prof. Dr. André Luiz Cardoso da Silva

Profa. Dra. Lucia Gomes Ribeiro

Prof. Dr. Luiz Batista Alves

Profa. Dra. Mayra Regina Saraiva de Abreu

Sumário

MOBILIDADE URBANA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DENTRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	9
ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DEFICIENTES E AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 13.509/2017: A INCLUSÃO E A (IN) EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO	28
DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA: REALIDADE OU UTOPIA?	47
DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	63
A RESTRIÇÃO A HOMENS HOMOSSEXUAIS NA DOAÇÃO DE SANGUE À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	83
RETROCESSO HISTÓRICO: A NOVA FACE DO TRABALHO ESCRAVO	94
A ABRANGÊNCIA QUE A EDUCAÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA TEM NA COMUNIDADE AUTISTA GOIANIENSE	104
FLUXO DE TRÁFEGO: UMA ABORDAGEM MACROSCÓPICA, MICROSCÓPICA E CINÉTICA	123

Prefácio

Apesar da temática cidadania ser objeto de estudos em vários níveis e em diversas épocas da humanidade, foram os estudos de Thomas Humphrey Marshall, sociólogo britânico, sobre a Cidadania e Classe Social, publicado em 1950, que a discussão sobre os direitos e deveres do cidadão veio à tona com maior ênfase, perspectiva em que se discutia o papel do Estado na construção desse *status* visto que este papel não raras vezes deixava a desejar.

A proposta marshaliana de cidadania, tipicamente britânica, foi importada para o Brasil ainda em meados do século XX com uma série de adereços tropicais que a tornaram única. Ao contrário da grande maioria dos países, incluindo os Estados Unidos da América e muitos países do continente europeu, no Brasil, o desenho pensado e descrito por Marshall foi substancialmente alterado. Aqui, os primeiros direitos a serem garantidos foram os direitos políticos, mesmo antes dos denominados direitos sociais e civis. Assim já se podia exercer o direito ao voto, o direito político, antes até de se ter direito a uma educação de qualidade.

Murilo de Carvalho em sua obra de 2002 *Cidadania no Brasil: o longo caminho* alerta para o fato de que essa inversão causou alguns danos na construção da nação, ademais, quando os direitos sociais foram relegados ao segundo plano, sobretudo no que diz respeito aos direitos fundamentais do cidadão: direito a educação, a saúde, a segurança, para citar apenas alguns.

É nesse contexto de um mundo complexo descrito por Edgar Morin, que os estudos que envolvem a temática da cidadania na Pós-modernidade têm se desenvolvido. A noção conceitual de cidadania ultrapassou os limites dos direitos descritos por Marshall e se complexificou. Falar de cidadania na atualidade é falar de uma série de possibilidades inerentes ao ser humano.

Esta obra - editada em dois volumes - é uma imersão nesse tema, onde diversos aspectos que envolvem a cidadania são tratados. Originada no âmbito de um projeto de pesquisa denominado "*Cidadania: múltiplos olhares*", que incluiu subprojetos de Iniciação Científica (IC) no âmbito dos cursos de Graduação do Centro Universitário de Goiás – UNIHANGUERA, essa obra embasou as pesquisas temáticas em 12 centrais que nos pareceu absolutamente pertinentes com aquilo que se entende por cidadania em uma sociedade

globalizada. Foram então estudadas: Minorias e Direitos Humanos; Cidadania nas Organizações; Gestão Financeira e Contábil como Instrumento de Cidadania; Sustentabilidade e Cidadania; Cidadania, Empreendedorismo e Agricultura familiar; Convergência Midiática em Rede; Saúde e Sociedade; Sustentabilidade e Mobilidade Urbana; A cidade como espaço de cidadania; Andragogia e Desenvolvimento Humano; Inclusão Digital e por fim, Inserção no Mercado de Trabalho, que no seu conjunto discute cidadania, direitos humanos assim como diversas possibilidades de se compreender o fenômeno da cidadania.

Muito prazeroso foi a leitura dos originais e que aqui compartilho com todos a satisfação de tê-la feito, na expectativa de que os dois volumes dessa obra denominada de ***Cidadania: coleção diálogos*** sejam o início de uma série de estudos sobre o tema.

Desejo a todos e todas uma excelente leitura!

Prof. Joveny Sebastião Cândido de Oliveira JM. JD.

Reitor

MOBILIDADE URBANA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DENTRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

FERNANDES, Thays Duarte - SANTOS JÚNIOR, Clodoaldo Moreira dos

Aluna do curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA. Professor orientador do Projeto PIBIC do curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA

MOBILIDADE URBANA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DENTRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

O presente manuscrito irá analisar e expor os diversos problemas de locomoção enfrentados diariamente por pessoas com deficiência, dentro do município de Goiânia. O direito a locomoção está previsto em nosso ordenamento jurídico e deve ser assegurado a toda população. Observa-se, porém, que tal grupo social se depara frequentemente com obstáculos, proporcionados pela falta de acessibilidade. O município de Goiânia, como qualquer outra cidade em desenvolvimento, cresce de forma desenfreada; no entanto, esse crescimento é acompanhado pela falta de planejamento, aumentando os transtornos vividos por esse grupo de minorias. Logo, é notável o quão é importante averiguar a temática apresentada, com o objetivo de revelar o verdadeiro descaso do poder público, que deveria investir mais em obras de acessibilidade e garantir melhorias significativas. Será também abordado o direito de ir e vir sob a ótica constitucional, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei nº 13.146/15), as normas e critérios para a promoção de acessibilidade dessas pessoas (lei nº 10.098/00), implementação de piso tátil direcional e de alerta nas calçadas (decreto nº 3.057/15), além de legislações que dirimam quaisquer dúvidas no que tange o tema proposto. Em suma, levantaremos uma provável solução para a problemática exposta, evidenciando quais seriam os atos a serem praticados pelo Estado e pelo restante da população, a fim de cessar os contratemplos vivenciados pelas pessoas que apresentam alguma deficiência.

PALAVRAS-CHAVE: Mobilidade Urbana. Acessibilidade. Pessoas com Deficiência. Obstáculos. Goiânia.

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prevê o direito de ir e vir a todos os cidadãos, entretanto é notável certas limitações ao cumprimento desse direito, quando se analisa a situação vivenciada por pessoas que apresentam alguma deficiência. Com o objetivo de garantir uma maior acessibilidade deste grupo social, foi criada em 19 de dezembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, que estabelece normas e critérios objetivados na extinção de bloqueios presentes nas vias e espaços públicos.

Observa-se que as pessoas com deficiência fazem parte do grupo das minorias, que por definição são todas as pessoas que de alguma forma são consideradas inferiores e que sofrem algum tipo de preconceito (KOSOVSKI, 2001, p. 01). Com essa rejeição, tais pessoas acabam sendo privadas de alguns de seus direitos fundamentais, um deles é a mobilidade urbana, cabendo ao estado promovê-la.

Goiânia foi construída na década de 30 e planejada para 50 mil pessoas, entretanto hoje possui mais de 1,3 milhão de habitantes. Logo, nota-se um crescimento desordenado, sem planejamento e infraestrutura, afetando consideravelmente a vida da população. Ao relacionar a mobilidade urbana à renda das pessoas percebe-se uma ampla propagação de injustiças (VASCONCELLOS, 2014, p. 12). O transporte individual é escolhido e valorizado pela classe média-alta, que indiretamente contribuem para o aumento de transtornos e desestimula o poder público a investir em soluções práticas de acessibilidade. Por consequência, o grupo de pessoas mais vulneráveis, como os deficientes, enfrentam barreiras quando anseiam exercer seus direitos de locomoção.

Diante disso, o propósito desse trabalho é esclarecer as verdadeiras dificuldades que pessoas com deficiência enfrentam para garantirem seus direitos dentro do município de Goiânia, fundamentando com a Constituição e lei orgânica que garantem tal direito. Uma vez que esses grupos de pessoas se deparam constantemente com desafios, ocasionados pelo descaso do governo e falta de conscientização do restante da população.

Será desenvolvida uma análise da problemática apresentada, mostrando os obstáculos que as pessoas com deficiência se deparam no dia a dia, proporcionados pela falta de acessibilidade no transporte coletivo, nas ruas e calçadas, rodoviárias, banheiros públicos ou em qualquer outro lugar que precisam ir e não conseguem.

Adiante faremos uma análise de medidas que podem trazer melhores desenvolvimentos, como a gratuidade no transporte público coletivo e o decreto nº 3.057, de 15 de dezembro de 2015, que trata da implementação de piso tátil e alerta nas calçadas. Destacaremos, também, o primordial papel da sociedade que de forma solidária e consciente poderá contribuir para uma acessibilidade efetiva desse grupo, que infelizmente enfrentam repetidamente acontecimentos que poderiam e deveriam ser evitados. Por fim, será formulada uma possível solução para facilitar o acesso das pessoas com deficiência a locais públicos, apresentando o dever do Estado de solucionar e dar condições para verdadeiras melhorias.

A metodologia usada no presente artigo, em relação a sua finalidade, apresentará características de pesquisa aplicada, ou seja, buscaremos um estudo que terá como finalidade apresentar e indicar possíveis soluções para um problema já conhecido pela sociedade. Se tratando do objetivo, a pesquisa será de caráter descritiva, uma vez que as dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência para se locomoverem já são

recorrentes. Logo, reuniremos informações para analisarmos as mudanças ocorridas no aspecto mobilidade urbana, ao longo do tempo.

A abordagem da temática apresentada será qualitativa, utilizando-se do método histórico e indutivo, com observações específicas sobre o assunto e aplicação do procedimento de pesquisa bibliográfica. Para melhor compreensão dos leitores, apanharemos informações em Leis, doutrinas, artigos e outros textos de caráter científico já publicados, a fim de trazer os reais problemas que pessoas com necessidades especiais enfrentam para usufruírem de seu direito à locomoção, um direito próprio previsto em nosso ordenamento jurídico, mas que infelizmente não é cumprido de forma plena.

DO DIREITO DE IR E VIR

O direito de ir e vir (direito de locomoção), hoje, é bastante claro e difundido, visto que foi abordado de forma direta na Carta Magna de 1988. Todavia, nos textos constitucionais passados não era desta forma. Na constituição de 1824, a primeira do Brasil, se quer foi mencionado, passando a ser expressamente garantido somente na primeira Constituição Republicana, de 1891. Tal Constituição, em seu art. 72, § 10, diz que: “em tempo de paz qualquer pessoa pode entrar no território nacional ou dele sair, com a sua fortuna e seus bens”. Já com a atual Constituição Federal, o direito à locomoção se torna um direito fundamental.

José Afonso da Silva (2005, p. 239) acredita que o direito à circulação é uma característica da liberdade de locomoção, lhe conceituando como: “[...] faculdade de deslocar-se de um ponto a outro através de uma via pública ou afetada ao uso público. Em tal caso, a utilização da via não constituirá uma mera possibilidade, mas um poder legal exercitável *erga omnes*”.

Assim sendo, o direito de circulação é vinculante e oponível a todos, onde o transeunte poderá se deslocar livremente em vias públicas. No entanto, não são todas as pessoas que obtém de forma plena esta liberdade de locomoção. Uma vez que as ruas são esburacadas, as calçadas não seguem um padrão, há pisos desiguais, degraus, obras impróprias sob a mesma, juntamente com a falta de bom senso dos motoristas, que impedem a passagem dos pedestres estacionando seus veículos em frente às rampas de acesso, que já se mostram em quantidade limitada.

Logo, concluímos que diante da atual realidade de nossas cidades, o direito de ir e vir não é absoluto, sendo delimitado de acordo com as necessidades e possibilidades de cada indivíduo, dentro de seu município. Evidencia então, que por mais que seja importante a garantia de uma acessibilidade com qualidade a todos, é necessário ainda, considerar a realidade de cada comunidade, diante de suas limitações ou não.

DA MOBILIDADE URBANA

Como já mencionado, a gestão do município de Goiânia, por não ter acompanhado seu plano diretor inicial e crescer de forma descontrolada, não dispõe de infraestrutura suficiente para proporcionar aos seus habitantes a possibilidade de se deslocarem de forma satisfatória. Isso não é uma dificuldade exclusiva de Goiânia, já que as cidades brasileiras de modo geral, aspiram por uma mobilidade urbana adequada. Porém se deparam com constantes desafios, como o maior interesse dos cidadãos ao transporte individual.

Dessa forma, a Lei nº 12.587/12, art. 4º, inciso II, nos traz o conceito de mobilidade urbana: “é a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano”. Ou seja, é a capacidade de locomoção das pessoas em diversas áreas da cidade empregando toda infraestrutura urbana oferecida.

A esse respeito, pontua Santoro (2005, p. 4) quanto à mobilidade urbana:

Pensar em mobilidade urbana é, portanto, pensar sobre como se organizam os usos e a ocupação da cidade e a melhor forma de garantir o acesso das pessoas e bens ao que a cidade oferece (locais de emprego, escolas, hospitais, praças e áreas de lazer) não apenas pensar os meios de transporte e o trânsito.

Acredita-se que a maioria da sociedade contemporânea tem maior apreço aos bens materiais, esquecendo-se do principal, que é o real valor das pessoas ao seu redor. Conseqüentemente, se baseiam em um conceito errôneo de mobilidade, onde apenas seu próprio meio de transporte é importante, não colaborando para uma melhor organização que deveria ter como garantia o acesso aos bens oferecidos pela cidade.

A mobilidade é um dos parâmetros a fim de se definir a qualidade de vida em determinada sociedade, uma vez que é necessário se mover em um município para que assim ele possa evoluir, sendo a locomoção necessária para que se exerçam as atividades comuns, como lazer, trabalho e estudo. Logo, podemos associar a mobilidade com a inclusão social (PESCATORI; BOWNS, 2008, p. 296).

Enquanto alguns podem escolher seus padrões de deslocamento livremente, grande parte da população urbana vive em condições restritivas e ineficientes de mobilidade, uma condição perpetuada pela concentração de investimentos em estruturas que privilegiam o deslocamento de carros ao invés do transporte público (PESCATORI; BOWNS, 2008, p. 296).

Diante desse contexto, verifica-se que os cidadãos de baixa renda estão perdendo um direito fundamental, previsto na própria Constituição Federal, em seu art. 21, inciso XX, que são os serviços de transporte coletivo. Esta perda proporciona reduções de oportunidades, dificultando o alcance da população a determinados serviços concedidos pelas capitais metropolitanas (GOMIDE, 2006, p. 242).

Portanto, ao observar o conceito de mobilidade urbana, é notável que Goiânia apresente condições negativas quanto a sua acessibilidade. Há uma grande quantidade de veículos, o que colabora para os congestionamentos e desorganização das vias públicas, além de poluir o meio ambiente. Perante tais aspectos é necessário seguir efetivamente a política nacional de mobilidade urbana nos termos da lei 12.587/12, com o objetivo de conscientizar a sociedade e assim minimizar as desigualdades sociais.

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ao analisar o histórico de experiências vividas por pessoas com deficiências, nota-se que desde a antiguidade os transtornos são grandes. No Império Romano, crianças recém-nascidas saudáveis, recebiam os cuidados do Estado, porém se exibissem algum sinal de doença ou deficiência, eram mortos imediatamente. Na Idade Média, a “deficiência” era considerada castigo de Deus e a igreja católica excluía o convívio destas pessoas, levando-as para mosteiros. Na Idade Moderna, por influência da Revolução Francesa, as ideias a respeito das pessoas com necessidades especiais começaram a mudar, se iniciando estudos a respeito dos diferentes tipos de deficiência.

Já na Segunda Guerra Mundial, o alemão Adolf Hitler, através do Holocausto, eliminou não só judeus, mas também pessoas com deficiência. Com o término da Guerra, os países precisaram se reestruturar. Então em 1945, foi criada a ONU (Organização das Nações Unidas), com o propósito de garantir a paz, a segurança e a cooperação entre as nações. Logo em seguida em 1948, a ONU instituiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que define os direitos básicos do ser humano, dizendo em seu art. 1º que todos somos livres e iguais em dignidades e direito.

No Brasil, no século XIX, pessoas com necessidades especiais passaram a receber maior atenção, foi criado o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, que tinha como objetivo a orientação em assuntos como educação moral e religiosa, música e ofícios fabris. Porém, o tratamento e estudo a respeito dos diferentes tipos de deficiência eram realizados apenas em hospitais, estabelecendo assim, uma ligação entre deficiência e doença, que perdura até os dias atuais. Em 1975, foi declarada pela Assembleia Geral da ONU, a Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mostrando que as pessoas com deficiência devem desfrutar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Foi então nesse período que começaram a haver mudanças significativas, com criação de instituições voltadas para pessoas com deficiência em diversos países, objetivando uma maior inclusão social. O ano de 1981 foi declarado pela ONU como o Ano Internacional da Pessoa Deficiente, período que marcou todo o mundo, trazendo transformações no modo de pensar tanto da sociedade, quanto das próprias pessoas com Deficiência. Em razão disso, esse grupo passou a lutar por seus direitos, notando que poderiam estudar, trabalhar, ter lazer, como qualquer outra pessoa, conquistando assim, aos poucos, seu espaço dentro da comunidade.

Com o propósito de garantir e promover melhores condições de igualdade, além do desempenho de direitos e liberdades fundamentais, foi instituída recentemente, em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que nos traz em seu art. 2º, *caput*, a ideia de quais pessoas podem ser consideradas com deficiência:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O conceito de pessoa com deficiência é ainda exposto pelos artigos 3º e 4º do Decreto 3.298/99, que regulamentou a Lei 7.853/89:

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir

informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

É notório que a pessoa com deficiência possua certas limitações ou dependendo do caso, até mesmo incapacidade para o cumprimento de suas atividades. Contudo, uma pessoa nessa situação não pode ser tratada como doente. Sobre o assunto, Farias, Cunha e Pinto (2016, p. 23), dispõe que a deficiência pode ser gerada através de uma doença, entretanto tal situação gera certas confusões, visto que ela acaba sendo relacionada exclusivamente à doença, que não a constitui de fato.

Dessa forma, ao observar esse grupo de pessoas teoricamente mais vulneráveis, deve ser considerado primeiramente o ser humano em sua totalidade, como qualquer outra pessoa, sem diferenças ou distinções. Além de compreender que tal pessoa possui uma vida e que apenas sua história transcorreu de forma diferente, fazendo com que ela possua algum tipo de restrição ou impossibilidade. Logo, qualquer forma de preconceito contra este grupo de pessoas, caracterizará violação à dignidade humana.

DA PROBLEMÁTICA OCACIONADA PELA FALTA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Como já estabelecido, o município de Goiânia no quesito mobilidade urbana, enfrenta uma séria de dificuldades motivadas pela falta de infraestrutura. Infelizmente, um direito que é previsto constitucionalmente e em legislações infraconstitucionais, não é desempenhado de forma satisfatória pelo Estado, fazendo das pessoas que apresentam alguma deficiência as mais prejudicadas, se deparando com constantes impasses.

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 21, inciso XX, compete a União estabelecer um plano que possa proporcionar um melhor desenvolvimento urbano e influencie diretamente no transporte público. Ela nos diz ainda, em seu artigo 23, inciso II, que incube ao Estado, proporcionar de forma prática assistência pública capaz de garantir e proteger os direitos das pessoas com deficiência. Assim, ainda no bojo da Constituição, precisamente em seu artigo 244, cada município, com sua lei orgânica, determinará os ditames legais para que os logradouros, edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo possam assegurar acesso apropriado às pessoas com deficiência.

Ainda no campo legal, abordaremos as legislações infraconstitucionais e o que as mesmas trazem no que concerne direitos e garantias das pessoas com necessidades

especiais. Em 19 de dezembro de 2000, foi publicada a lei 10.098, que tem como propósito determinar parâmetros legais para impulsionar avanços na acessibilidade das pessoas com deficiência. Por conseguinte, os municípios devem possibilitar medidas para que os obstáculos presentes nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifício e nos meios de transporte e de comunicação, possam diminuir ou até mesmo se extinguir.

A Lei supracitada, em seu artigo 5º e 6º, considera que tanto a urbanização pública quanto a privada, desde que seja de uso comunitário, compreendendo percursos dos pedestres, a entrada e saída de veículos, escadas e rampas, além de banheiros de uso comum, terão que seguir as referências indicadas pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Ainda em seu rol, garante transporte coletivo habilitado para o deslocamento de pessoas que apresentem alguma deficiência, que devem obedecer às normas técnicas e específicas para assim permitir uma melhor acessibilidade.

A mobilidade urbana sustentável é um movimento contemporâneo que surgiu diante da premência da sociedade de se adaptar as novas diretrizes urbanas globais. Estas diretrizes levam em consideração o meio ambiente, a locomoção por meios alternativos, qualidade do transporte público e principalmente a conscientização dos usuários. Nesse contexto, Gomide e Galindo (2013) nos traz o conceito de mobilidade urbana sustentável, que segundo os autores é aquela que promove amplo acesso das pessoas à cidade e também às oportunidades que ela oferece, utilizando a infraestrutura oferecida pela mesma de forma sensata, sem agredir o meio ambiente, para assim potencializar um desenvolvimento social e econômico.

Diante do conceito citado de mobilidade urbana sustentável, se originou a necessidade de elaborar um projeto de lei que resultou na promulgação da Lei de Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/12). Tal Lei promove a mobilidade urbana sustentável nos municípios brasileiros e nos mostra sua indispensabilidade para todas as pessoas. Ela nos diz em seu artigo 24, inciso IV, que o plano de mobilidade urbana deverá contemplar princípios que garantem a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

Nessa esteira, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), dispõe em seu artigo 46, *caput*:

O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

Tendo em vista que já falamos de forma macro, relacionando a realidade das pessoas com deficiência em um todo, vamos agora ao micro, dando ênfase ao município de Goiânia, tema nuclear do trabalho em voga. A prefeitura de Goiânia, em 2011, instituiu o Código Municipal de Mobilidade Urbana (Lei 9.096/11), que tem por objetivo promover políticas de transporte, trânsito e acessibilidade, possibilitando acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável.

O Código ora mencionado, estabelece como princípio em seu artigo 5º, inciso V: “proporcionar maior mobilidade e acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida”. Diante do exposto, percebe-se que diferentes legislações atestam a mobilidade urbana adequada para pessoas com deficiência. Todavia, a realidade em que vivemos é totalmente discrepante.

Erika Cristine Kneib (2013, p. 49), pós doutora em mobilidade urbana, ao relatar experiências do Fórum de Mobilidade Urbano, que visa contribuir em mudanças de paradigma relacionado à mobilidade urbana na Região Metropolitana de Goiânia, observou que:

[...] problemas como desarticulação entre órgãos, desarticulação entre políticas e ações de desenvolvimento urbano, capacitação de técnicos aquém das necessidades, escassez de recursos, dentre outros, têm constituído um grande desafio para gestores, estudiosos e para a sociedade em geral, em busca da melhoria da mobilidade.

O município de Goiânia com todo seu crescimento privilegia mais o transporte particular, como carros e motos, do que o transporte público coletivo. Os pedestres, ciclistas e principalmente pessoas com necessidades especiais, são deixados à margem dos interesses no que tange a mobilidade urbana. Visto que, a quantidade de veículos cresce de forma substancial em Goiânia, sendo a capital proporcionalmente com o maior número de veículos/habitantes no Brasil, é uma mostra que o ente público municipal, em seu modelo de gestão, tende a investir mais em infraestrutura direcionada ao transporte individual, deixando de lado o tão necessário planejamento de uma mobilidade urbana sustentável.

Analisando situações vivenciadas especificamente por cadeirantes, decidimos trazer um relato das reais dificuldades que esta categoria enfrenta no dia-a-dia. Moradora de

Goiânia, E. F., em seu relato, nos queixou que o principal obstáculo é a falta de educação dos semelhantes, visto que os problemas de infraestrutura poderiam ser amenizados se houvesse contribuição direta da comunidade em geral. Nos disse ainda, que encontra barreiras ao utilizar o transporte público coletivo, ao ter acesso a prédios e edifícios públicos, bem como transitar por ruas, avenidas e principalmente calçadas da grande Goiânia.

Destarte, ao caminhar por Goiânia constatamos uma série de empecilhos, vividos não só por cadeirantes, mas também por pessoas que apresentam outros tipos de deficiência, como a visual ou auditiva, visto que são escassas as ações do poder público para assegurar a acessibilidade. Sendo assim, falta sobretudo, fiscalização por parte do órgão competente que é omissa e não projeta políticas públicas que tenham a finalidade de sanar os vícios de mobilidade, deixando o grupo objeto do estudo, a mercê das intempéries humanas.

DAS MEDIDAS PRÁTICAS QUE PODEM DIMINUIR OS TRANSTORNOS VIVIDOS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Transporte coletivo gratuito e de qualidade para pessoas com deficiência

Devido à constante expansão territorial, a cada dia se torna mais complicado desfrutar daquilo que é coletivo em Goiânia, como áreas de lazer, escolas e hospitais, se tornando fundamental a necessidade do uso de transporte motorizado, seja ele público ou privado. É notório que a renda de cada indivíduo seja fator determinante ao escolher qual meio de transporte usar. Algumas pessoas são livres para decidir sua forma de deslocamento, mas a maioria da população urbana acaba tendo que usar como meio de locomoção o transporte público, que, como sabe-se, é completamente precário. Como agravante temos ainda as pessoas que possuem impedimentos físicos e que passam por situações bastante desconfortáveis ao utilizar o transporte público.

Diante disso, percebe-se o quanto é difícil para as pessoas com deficiência exercerem seu direito de ir e vir. Sem essa liberdade de locomoção, tal grupo de pessoas ficam prejudicados, não conseguindo sair de sua invisibilidade social, para assim buscar cidadania e os benefícios que a cidade oferece. Diante disso, foi promulgada a Lei 12.313, de 28 de março de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 4.253/94, que dispõe sobre a gratuidade e subsídio a usuários do Transporte Coletivo de Passageiro no Aglomerado Urbano de Goiânia (AGLURB), Sistema Intermunicipal de Transporte Rodoviário e dá outras providências.

O Decreto nos diz em seu artigo 1º, inciso II, que o Estado de Goiás concede o benefício do transporte gratuito aos deficientes físicos, sensoriais, mentais ou renais. Importante ressaltar que no subgrupo dos deficientes físicos, temos o deficiente físico permanente e o transitório. Considera-se deficiente físico permanente os indivíduos que possuem lesões graves do aparelho locomotor, já no transitório são as pessoas vítimas de lesão de gravidade variável do aparelho locomotor e que precisam de tratamento médico e fisioterapia por 6 meses. Nos termos do Decreto a gratuidade se estenderá aos acompanhantes das pessoas portadoras de deficiência.

Para conseguir o benefício da gratuidade é necessário que a pessoa com a deficiência comprove sua carência financeira e apresente laudo médico, com o número da Classificação Internacional de Doenças (CID), além de justificativa específica da real necessidade de acompanhante, se for o caso, ao Setransp. Se tratando de criança com deficiência, as políticas de transporte confirmam a dependência de um acompanhante, não havendo necessidade de avaliação médica.

No que tange os veículos que são usados no transporte de massa, no último quinquênio foi inserido na frota, ônibus que dispõe no seu interior de um espaço reservado para pessoas com deficiência e também para os seus acompanhantes. Essa mudança denota uma melhoria na qualidade e no tratamento para com este grupo, sendo ainda uma medida insuficiente, visto que os pontos de ônibus não contam, muitas vezes, com um calçamento padrão que proporcione facilidade no ingresso aos veículos, os equipamentos de elevadores dos mesmos apresentam defeito com frequência, graças à falta de manutenção preventiva e ainda falta de treinamento do motorista (operador do elevador), que não sabe manusear a ferramenta de forma adequada, podendo causar inclusive acidentes sérios.

A gratuidade no transporte coletivo, sem dúvidas, é uma forma de possibilitar que pessoas com deficiência consiga se inserir na sociedade e satisfazer suas necessidades. Entretanto, apenas a gratuidade não é suficiente, os transportes precisam de qualidade que pode ser proporcionada através das políticas de transporte e desenvolvimento urbano, que deveriam investir mais em infraestrutura efetiva, onde todos poderiam se deslocar de forma justa, assegurando a mobilidade e o acesso ao espaço público de forma universal.

Implementação de piso tátil direcional e de alerta nas calçadas nos termos do Decreto nº 3.057/15

Diante da necessidade de conceber melhorias na acessibilidade, posto que as calçadas de nossa capital são completamente irregulares, o prefeito de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, baseado no artigo 115, inciso IV – compete privativamente ao prefeito, dentre outras coisas, expandir decretos – da Lei Orgânica do Município de Goiânia, criou o Decreto nº 3.057/15. O Decreto ora citado regulamenta construções, mudanças, ajustes e de forma essencial a preservação das calçadas no município de Goiânia, apresentando como proposta a garantia de um acesso adequado e com qualidade às pessoas com necessidades especiais.

O piso tátil deve ser de borracha antiderrapante, precisando de textura e cor diferente da calçada ou do piso que ele será colocado, para assim poder nortear pessoas com deficiência visual ou que apresentem visão reduzida. O piso tátil de bolinhas tem a incumbência de advertir qualquer tipo de obstáculo, por isso são colocados em curvas, rampas, no começo e no final de escadas, dentre outros lugares. Já o piso direcional possui elevação em linhas retas, servindo para conduzir as pessoas que apresente a deficiência, em lugares mais espaçosos.



As calçadas deverão ser divididas em três partes, conforme estabelecido no artigo 2º e incisos do Decreto 3.057/15: faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso. A faixa de serviço é aquela que acompanha o meio-fio, onde normalmente estão instalados postes, hidrantes, rebaixamento do meio-fio e árvores. A faixa livre é a área da calçada situada entre a faixa de serviço e a faixa de acesso, sendo destinada exclusivamente para circulação dos

pedestres. Por último, a faixa de acesso está localizada ao longo e à divisa frontal do lote, constituindo uma área que possibilita o acesso das pessoas ou veículos aos imóveis.

Conforme tabela a seguir, retirada do próprio Decreto em análise, serão obrigatórias as três faixas apenas quando a calçada tiver largura maior ou igual a 2,10 metros. Caso seja menor, não precisará da faixa de acesso. Apresentando ainda largura menor que 1,5 metros, precisará apenas da faixa livre. O especificado na tabela deverá estar em consonância com os demais parâmetros legais.

Larguras das faixas da calçada			
Largura da calçada em metros (M)	Faixa de serviço	Faixa livre	Faixa de acesso
L < 1,50	-----	Largura da calçada (*)	-----
1,50 ≤ L < 2,10	Largura restante da calçada	Largura mínima de 1,50 (*)	-----
2,10 ≤ L < 3,00	Largura de 0,60 a 1,00	Largura mínima de 1,50 (*)	Largura: restante da calçada
3,00 ≤ L < 4,00	Largura de 0,70 a 1,00	Largura mínima de 1,50 (*)	Largura: restante da calçada
L ≥ 4,00	Largura de 0,70 a 1,50	Largura mínima de 2,00 (*)	Largura: restante da calçada

O artigo 4º, § 2º e § 3º do Decreto em estudo, dispõe que o piso tátil e de alerta deverão sinalizar a localização de elementos como telefone público, ponto de ônibus, rampas que dão acesso a faixa de travessia, ponto de autoatendimento de produtos e serviços, comando de acionamento semafórico na calçada, além da posição dos acessos às edificações de uso público. Deve ser colocado, também, o piso tátil e de alerta em edificações de uso público ou coletivo, destinadas aos setores da educação, saúde, assistência social, cultura, lazer, estabelecimentos bancários e similares, e locais relacionados às entidades das pessoas com deficiência.

Ao analisar o disposto no Decreto 3.057/15, percebe-se que ele realmente pode proporcionar grandes benefícios a pessoas com deficiência visual. Todavia, já se passaram mais de 2 anos de sua implementação e infelizmente ainda não são todas as calçadas ou

edifícios públicos que aderiram. Ou seja, a medida não está tendo completa efetividade, por exemplo, se um lojista implementa o piso tátil em frente ao seu comércio e o comércio ao lado não o faz, gera verdadeiras confusões para os deficientes visuais. Diante disso, para o Decreto ser de fato eficaz, é necessário a contribuição de toda a sociedade, que deve adquirir o piso tátil e de alerta em frente a sua residência e em frente seu comércio, para que assim pessoas com deficiência visual possam se locomover de forma segura e tranquila.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoas com necessidades especiais, ainda hoje, sofrem uma série de preconceitos vindos da sociedade, que lhes enxergam de forma completamente errada, sem notar que são pessoas capacitadas na proporcionalidade de suas limitações. Princípios básicos como a solidariedade foram esquecidos e alguns cidadãos não conseguem enxergar que pessoas com deficiência, como qualquer outra, são pessoas que tem sonhos e objetivos, que buscam uma vida melhor, com qualidade, anseiam por lazer, estudo e trabalho, além de poder desfrutar de uma vida digna e primordialmente serem tratados com humanidade.

Perante o estudo realizado, foi possível perceber quão grande são os transtornos que as pessoas com deficiência enfrentam para serem tratadas de forma igual, terem garantidos o seu direito de ir e vir sem enfrentar nenhum obstáculo ou constrangimento. Foram analisadas diversas Leis infraconstitucionais e a própria Constituição Federal, onde todas garantem a total igualdade de direitos da sociedade civil e das pessoas com necessidades especiais. Na prática, lamentavelmente, a realidade é outra, não sendo suficiente apenas o que determinam as normas.

Verifica-se que mesmo existindo mecanismos legais que garantam a mobilidade urbana para pessoas com deficiência, a precariedade no município de Goiânia, em questões que assegurem uma acessibilidade satisfatória, é enorme. Um exemplo é a implementação do piso tátil direcional e de alerta nas calçadas, que ainda não atingiu sua totalidade. Infelizmente essa realidade não traz nenhuma consequência administrativa para o morador, que não se vê obrigado legalmente a instalar, dependendo exclusivamente de sua consciência social. O problema é que grande parte da comunidade não dispõe de recursos necessários para construção de uma calçada padrão, tampouco dotada de estruturas que auxiliem deficientes físicos e sensoriais.

É notável a ausência do Estado, especificamente no município de Goiânia, que nega seu dever constitucional de elaborar medidas públicas que proporcionam às pessoas com necessidades especiais a efetividade ao se locomoverem. Falta, sobretudo, em nossa grande capital, fiscalização na infraestrutura do transporte, na acessibilidade a prédios e edifícios públicos, na concessão de benefícios inerentes à deficiência e na aplicabilidade das diversas normas que regulamentam esta área. Ademais, há uma grande carência em investimentos por parte do poder público, que poderia empregar novas tecnologias que visão facilitar o acesso de pessoas com deficiência a locais onde desejam ir e não conseguem.

Sendo assim, para que o Estado possibilite melhorias significativas ao município de Goiânia, seria necessário a colaboração da sociedade como um todo. O poder público deveria aplicar de forma efetiva as normas já existentes, que garantem a mobilidade urbana para pessoas com deficiência. A sociedade civil, diante da concepção de princípios básicos, como a dignidade da pessoa humana, precisaria agir de forma humanitária e ter a iniciativa de se preocupar mais com seus semelhantes. Por último e de forma essencial, as pessoas que possuem algum tipo de deficiência teriam que lutar verdadeiramente por seus direitos e não cederem a nenhuma forma de indiferença.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília, DF, Senado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 13 jan. 2018.

_____/ Constituição (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jan. 2018.

_____/ Decreto n. 3.057 de 15 de dezembro de 2015. *Implementação de piso tátil direcional e de alerta nas calçadas*. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2015/dc_20151215_00003057.pdf. Acesso em: 13 fev. 2018.

_____/ Decreto n. 4.253 de 20 de maio de 1994. *Dispõe sobre a Gratuidade e Subsídios Tarifários a Usuários do Transporte Coletivo de Passageiros no Estado de Goiás*. Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/1994/decreto_4253.htm. Acesso em: 14 fev. 2018.

_____/ Lei n. 9.096 de 27 de outubro de 2011. *Institui o Código Municipal de Mobilidade Urbana*. Disponível em: http://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2011/ordinaria90962011.pdf. Acesso em: 12 fev. 2018.

_____/ Lei n. 10.098 de 19 de dezembro de 2000. *Estabelece Normas Gerais e Critérios Básicos para a Promoção de Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm. Acesso em: 04 jan. 2018.

_____/ Lei n. 12.587 de 03 de janeiro de 2012. *Institui Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 04 jan. 2018.

_____/ Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015. *Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 12 de fev. 2018.

CABRAL, D. *Imperial Instituto dos Meninos Cegos*. De 20 de abril de 2015. Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=8133>. Acesso em: 07 de fev. 2018.

CAU/GO. *Acessibilidade é Problema Preocupante na Capital Goiana*. Goiás, 11 de outubro de 2016. Disponível em: <http://caugo.gov.br/acessibilidade-e-problema-preocupante-em-goiania/>. Acesso em: 23 jan. 2018.

FARIAS, C. C.; CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. *Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado Artigo por Artigo*. 2. Rev., ampl. e atual. Ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

FONTENELLE, A. *Metodologia Científica: como definir os tipos de pesquisa do seu TCC?* Disponível em: <http://www.andrefontenelle.com.br/tipos-de-pesquisa/>. Acesso em: 19 fev. 2018.

GARCIA, V. G. *As Pessoas com Deficiência na História do Brasil*. De 16 de fevereiro de 2016. Disponível em: <https://www.deficienteciente.com.br/as-pessoas-com-deficiencia-na-historia-do-brasil.html>. Acesso em: 07 fev. 2018.

GOMIDE, A. A.; GALINDO, E. P. *A Mobilidade Urbana: uma agenda inconclusa ou o retorno daquilo que não foi*. Estud. Av., São Paulo, v. 27, n. 79, p. 27-39, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142013000300003&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 12 fev. 2018.

GOMIDE, A. A. *Mobilidade Urbana, Iniquidade e Políticas Sociais*. Políticas Sociais, Acompanhando e Análise, Ipea, 2006. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/ensaio5_alexandre12.pdf Acesso em: 20 jan. 2018.

GUGEL, M. A. *A Pessoa com Deficiência e sua Relação com a História da Humanidade*. Ampid. Disponível em: http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php. Acesso em: 06 fev. 2018

KNEIB, E.C. *Fórum de Mobilidade Urbana: relatos de uma experiência na Região Metropolitana de Goiânia*. Revista dos Transportes Públicos, ANTP, 2013. Disponível em: <http://docplayer.com.br/6744452-Forum-de-mobilidade-urbana-relatos-de-uma-experiencia-na-regiao-metropolitana-de-goiania.html>. Acesso em: 13 fev. 2018.

ONU/BR. *A ONU e as Pessoas com Deficiência*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 07 fev. 2018.

_____/ *Nações Unidas do Brasil*. De 24 de outubro de 1945. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/>. Acesso em: 06 fev. 2018.

PESCATORI, C.; BOWNS, C. *Transporte e Equidade: ampliando o conceito de sustentabilidade pelo estudo de caso de Brasília*. Cadernos MetrÓpole, v. 19, p. 293-317, 2008. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br//index.php/metropole/article/view/8720>. Acesso em: 27 jan. 2018.

RIBEIRO, A. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Mundo Educação. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.htm>. Acesso em: 06 fev. 2018.

SANTORO, P. *Mobilidade Urbana é Desenvolvimento Urbano! Conheça o Anteprojeto da Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana*. Ed. São Paulo: Instituto Pólis, 2005. Disponível em: <http://polis.org.br/publicacoes/mobilidade-urbana-e-desenvolvimento-urbano/>. Acesso em: 25 jan. 2018.

SÉGUIN, E. *Direito das Minorias*. In: KOSOVSKI, E. **Minorias e discriminação**. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SILVA, J. A. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 25 ed, rev. e atual. Malheiros Editores, 2005. Disponível em: <https://estudeidireito.files.wordpress.com/2016/03/josc3a9-afonso-da-silva-curso-de-direito-constitucional-positivo-2005.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2018.

VASCONCELLOS, E. A. *Políticas de Transporte no Brasil: a construção da mobilidade excludente*. Ed. Barueri, SP: Manole, 2013.

**ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DEFICIENTES E AS INOVAÇÕES TRAZIDAS
PELA LEI 13.509/2017: A INCLUSÃO E A (IN)
EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO**

SCHMIDT, Jheniffer Jordane de Oliveira - RUBENS, Iêda Costa

Aluna do curso de Direito do Centro Universitário de Goiás- Uni Anhanguera; Professora orientadora do projeto
PIBIC do curso de Direito do Centro Universitário de Goiás- Uni Anhanguera

ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DEFICIENTES E AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 13.509/2017: A INCLUSÃO E A (IN) EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO

O presente trabalho faz uma abordagem histórica da luta das crianças e adolescentes deficientes contra o preconceito e as discriminações sociais, que sofrem diante das barreiras para inclusão social, em razão de sua menoridade e de suas necessidades especiais; questão que é agravada quando há a destituição do poder familiar e estas crianças são levadas à adoção. A pesquisa científica enfoca na adoção destas crianças, refletindo sobre o verdadeiro propósito da adoção que é encontrar famílias para os menores abandonados, considerando os cuidados específicos dos menores especiais e os desejos dos adotantes em satisfazer seus interesses pessoais ao adotar uma criança, que impõe um modelo idealizado de filho. O ordenamento jurídico brasileiro, lei nº 12.955/14, estabelece prioridade na adoção de menores com deficiência, adotando medidas positivas em prol deste público. Ante o exposto, são abordadas as medidas afirmativas necessárias para efetivar os direitos constitucionais destes vulneráveis, perante a análise das mudanças trazidas pela lei 13.509/2017. Para atender o objetivo do trabalho foram realizadas revisões bibliográficas de livros, artigos científicos e jurisprudências; ademais, a pesquisa teve como objeto de estudo as convenções internacionais relativas aos direitos das crianças e dos adolescentes, o Estatuto da pessoa com deficiência e o Estatuto da criança e do adolescente.

PALAVRAS-CHAVE: lei 13.509/2017. Necessidades especiais. Vulneráveis

INTRODUÇÃO

No ordenamento jurídico brasileiro o instituto da adoção atinentes as crianças e adolescentes com deficiência avançou nas últimas décadas, mesmo que de forma paulatina e vagarosa, foram ampliados os preceitos legais a fim de possibilitar um maior número de adoções de menores nesta situação. Durante a trajetória histórica é perceptível a falta de regulamentação jurídica dada as crianças com deficiência, que sofreram com a vitimização e discriminação, as crianças nestas condições na maioria dos casos eram abandonadas. Havendo a necessidade de os preceitos normativos estarem em harmonia social, vale salientar, a teoria tridimensional do direito, de Miguel Reale, fato, valor e norma; o fato: existem crianças deficientes levadas à adoção, valor: adoção de crianças com deficiência, subsistindo a necessidade de normas regulamentadoras.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, IV, proíbe qualquer forma de discriminação. Conforme a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no seu art. 2º a “discriminação por motivo de deficiência” significa:

Qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

Sendo dever do Estado de eliminar as discriminações e adotar medidas positivas para possibilitar a igualdade. Hodiernamente, o instituto da adoção é regulamentado por diversos dispositivos legais, quais sejam: O Estatuto da Criança e do Adolescente, a lei 12.010/2009 conhecida como a Nova lei de Adoção; a lei 12.955/2014; que estabelece prioridade de tramitação dos processos de crianças deficientes e a recente aprovação da lei nº 13.509 em 22 de Novembro de 2017, trazendo alterações no Estatuto da criança e adolescente, na Consolidação das leis do trabalho e no Código Civil no que diz respeito à adoção. Ademais muitas convenções, tratados e Declarações Internacionais versam sobre a adoção e a igualdade das pessoas com necessidades especiais nas oportunidades de adotarem e serem adotados.

Todavia, ainda existe um dilema, mesmo com tantas normas que visam priorizar a adoção de crianças com necessidades especiais, o propósito da adoção na maioria dos casos é deixado de lado, a adoção de menores especiais não é uma prática comum, visto que os adotantes possuem receio diante dos cuidados específicos para criação destas crianças e ainda prevalece os seus desejos pessoais, com pensamento idealizado de filho, razão que leva muitos jovens a chegarem a maioridade e não conseguirem uma família adotiva. Sob este prisma o objetivo da pesquisa científica é analisar as legislações vigentes e cooperar na cogitação de políticas públicas a serem adotadas para agilizar à adoção de crianças deficientes, com escopo de assegurar a eficácia da legislação e atender as necessidades da realidade social. Espera-se que a discussão científica contribua para desconstrução da inadequada ideia da adoção na sociedade contemporânea; diante da escassez de estudos voltados à adoção de menores deficientes, a disseminação de informações pode ajudar a viabilizar a conscientização social.

CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS E JURÍDICAS SOBRE O TRATAMENTO DADO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

Nas últimas décadas os menores deficientes ganharam maior visibilidade social, outrora possuíam direitos escassos que não garantiam igualdade perante as demais pessoas; ora possuem uma abrangente legislação que reconhece seus direitos; sendo este um avanço que é fruto de uma persistente luta contra a discriminação.

As pessoas com deficiência sempre existiram, enfrentando dificuldades de se adaptarem na sociedade; como prescreve Otto Marques (1987, p. 21) as: “Anomalias físicas ou intelectuais, deformações congênicas, amputações traumáticas, doenças graves e de conseqüências incapacitantes, sejam elas de natureza transitória ou permanente, são tão antigas quanto a própria Humanidade”, na antiguidade preponderava a ideia do mais forte, sobejando o menosprezo aos que possuíam alguma debilidade física ou intelectual.

Durante a história, de acordo com a doutrina, o tratamento dado aos deficientes foram três, quais sejam: o modelo de prescindência, o modelo reabilitador e o modelo social. Neste modelo, a origem da deficiência era vista com base religiosa, com dois submodelos, o primeiro Eugênico, na antiguidade clássica, que ocasionava o infanticídio, uma vez que, na Grécia a deficiência era considerada fruto do pecado dos pais, e em Roma era tida como uma advertência da quebra da aliança divina; o segundo submodelo ocorreu na Idade Média, denominado de Marginalização, em que os deficientes eram rejeitados. (MADRUGA, 2016)

Em suma, com fim do Império Romano, surge o período denominado de Idade Média, uma vez que a deficiência era vista pela população como um “castigo de Deus”, ligado ao misticismo e a feitiçaria, restando as crianças deficientes o abandono e a discriminação, posteriormente, neste mesmo período nasce a ideia de assistencialismo, sob o prisma de que os deficientes necessitam de caridade social, o que no entanto, gerou o isolamento dos deficientes, que ficavam confinados.

Na Idade Moderna, os deficientes começaram a receber olhares humanizados, como salienta Maranhão “Surgiram, nesse contexto, hospitais e abrigos destinados a atender enfermos pobres. Os deficientes, aquele grupo especial que fazia parte dos marginalizados, começaram a receber atenções mais humanizadas” (2005, p. 26), afastando a ideia de isolamento e assumindo uma concepção de dependência.

O modelo reabilitador, surge após a primeira guerra mundial, em razão dos feridos na guerra, buscando a reabilitação psíquica, física e sensorial destes deficientes; com a ideia de assistencialismo, a deficiência era entendida como uma questão pessoal, com causas científicas. (MADRUGA, 2016)

Por último no modelo social a deficiência passa a ser analisada como um problema social, devendo a sociedade ajustar-se à diversidade; permanecendo o pensamento de que o problema não está na deficiência mais sim na sociedade. Neste contexto, há a valorização do indivíduo como pessoa e a necessidade de inclusão social, desmistificando a deficiência e pondo fim a vitimização, vendo a deficiência como um assunto de Direitos humanos. (MADRUGA, 2016)

Paulatinamente foram criadas várias convenções, declarações e pactos para resguardar os direitos das minorias, buscando alternativas para integração social dos vulneráveis. Oportuno destacar a Declaração Universal de direitos humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção sobre os Direitos das Crianças (1990), convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência (2001), dentre outros.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2009) tem como enfoque, para garantir os direitos humanos, a preparação da sociedade para receber as pessoas com deficiências, e não o antiquado pensamento de reabilitação dos deficientes (ROSSATO, 2017), com o objetivo de garantir e fomentar o pleno exercício dos direitos humanos pelas pessoas deficientes, respeitando a dignidade inerente do ser humano.

Oportuno salientar, que as conquistas alcançadas socialmente não podem ser desconstituídas, baseado no princípio do não retrocesso social, isto posto, os direitos sociais previstos em lei passam a constituir uma garantia institucional e um direito subjetivo. Os direitos fundamentais advieram de processos históricos submetidos a transformações e ampliações, solidificando no tempo e espaço com sua positivação. (MADRUGA, 2016).

O Estatuto da pessoa com deficiência (2015) trouxe um enorme avanço no sistema jurídico nacional, com modificações relevantes que objetivam a inclusão social das pessoas deficientes, de forma a garantir a igualdade de direitos, através da aplicação de medidas afirmativas em prol dessa minoria; prevendo inclusive questões alusivas à adoção e assegurando as mesmas oportunidades de adotar e de ser adotado em relação as pessoas

sem necessidades especiais. Pois a deficiência não obstrui a capacidade civil plena das pessoas.

A legislação brasileira vigente, mais especificamente no artigo 2º do Estatuto da Pessoa com deficiência, considera pessoa com deficiência a que:

Tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (BRASIL, 2015)

A Convenção Internacional sobre os direitos da criança, considera como criança os menores de 18 anos. Sendo definida criança com deficiência a:

Que se desvia da média ou da criança normal em: características mentais; aptidões sensoriais; características neuromusculares e corporais; comportamento emocional; aptidões de comunicação; múltiplas deficiências, até ao ponto de justificar e requerer a modificação das práticas educacionais ou a criação de serviços de educação especial no sentido de desenvolver ao máximo as suas capacidades (FONSECA, 1995, p. 25).

Para Diniz (1994), o instituto da adoção se refere a inclusão definitiva de um novo membro na família com vínculo jurídico; gerando um relacionamento afetivo entre o adotante e o adotado, que é conhecido como família substituta no Estatuto da criança e adolescente (ECA). Faz-se mister ressaltar que a adoção seguirá as regras dispostas no ECA quando for adoção de crianças ou de adolescentes, conquanto se for maior, será observado o disposto no Código Civil.

INCLUSÃO DOS MENORES DEFICIENTES E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Os princípios são normas essenciais que irradiam seus efeitos pela ordem constitucional, indicando o percurso que deve ser traçado, através de premissas basilares. Canotilho (1997, p. 28), ressalta que os princípios constitucionais: “pertencem à ordem jurídica positiva e constituem um importante fundamento para a interpretação, integração, conhecimento e aplicação do direito positivo”

A norma jurídica é um gênero que contém duas espécies, quais sejam: os princípios constitucionais e as regras jurídicas, com o neoconstitucionalismo a teoria dos princípios constitucionais alcançou uma enorme relevância, os princípios que antes eram considerados inferiores as regras, passaram a ser normas com grande poder, sendo demasiadamente aplicada nas decisões judiciais. (ALEXY, 1993)

Robert Alexy (1993, p. 82.) afirma que: *La distinción entre reglas y principios es uno de los pilares fundamentales del edificio de la teoría de los derechos fundamentales*¹, sendo que a diferença entre eles está na qualidade, os princípios são mandados de otimização, que ordena que sejam realizados na maior medida possível, considerando na aplicação as situações fáticas, realizando uma ponderação; já as normas devem ser cumpridas exatamente como está disposta, de forma integral com aplicação automática, denominada por subsunção. Os neoconstitucionalistas defendem que haja mais ponderação do que subsunção. (ALEXY, 1993)

Para resguardar às crianças deficientes dos direitos fundamentais é necessária observar os princípios essenciais, vale destacar o Princípio da dignidade da pessoa humana que é um valor essencialmente constitucional, previsto no artigo 1º, III, CF, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, que tem o escopo de valorizar o ser humano, garantindo-lhes os direitos para o pleno desenvolvimento do ser humano. Que segundo afirma George Salomão: “a pessoa humana, por sua própria condição de ser, já é detentora de dignidade” (p. 61, 2012), independentemente de ter ou não necessidades especiais todos possuem Dignidade Humana; desta forma, é dever estatal propiciar o respeito à dignidade através de medidas afirmativas.

Os Direitos Humanos devem abrir significativos espaços a Dignidade Humana, que se refere a um “conjunto de práticas que potenciem a criação de dispositivos e mecanismos que permitam a todas e a todos fazer suas próprias histórias” (HERRERA FLORES, 2005).

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência, dispõe que os deficientes possuem os mesmos direitos humanos fundamentais que as demais pessoas, não admitindo à discriminação em razão da deficiência, já que são inerentes aos seres humanos a igualdade e dignidade, sendo um dever dos Estados membros de eliminar qualquer tipo de discriminação em seu país.

No que tange as crianças e aos adolescentes, eles tiveram sua cidadania reconhecida recentemente, não possuíam autonomia para opinarem nas decisões da sua vida cotidiana, surgindo documentos internacionais para resguardar seus direitos, dentre eles está a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, emergindo a proteção integral que confere tratamento igualitário de direitos em relação aos demais, incorporada na Constituição

¹ Tradução livre: “A distinção entre regras e princípios é um dos pilares fundamentais do edifício da teoria e dos direitos fundamentais”.

Federal de 1988, art. 227, e no Estatuto da Criança e Adolescente de 1990, neste contexto de reconhecimento da dignidade, os menores deficientes possuem uma vulnerabilidade a mais, necessário se faz uma proteção maior, inclusive no que se refere à adoção. (FERRAZ, p.350 a 352, 2012). Conforme dispõe a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

Art. 7o Crianças com deficiência.

1. Os Estados-Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.
2. Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.
3. Os Estados-Partes assegurarão que as crianças com deficiência tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes disserem respeito, tenham a sua opinião devidamente valorizada de acordo com sua idade e maturidade, em igualdade de oportunidades com as demais crianças, e recebam atendimento adequado à sua deficiência e idade, para que possam exercer tal direito.
- 4.

Importante ressaltar, o princípio da igualdade, que garante os mesmos direitos a todos não permitindo que desigualdade prepondere na sociedade; este princípio possui dois desdobramentos, a igualdade formal e substancial. Na igualdade formal é vedada qualquer tratamento desigual entre iguais, aplicando de forma igualitária a lei para proteger o indivíduo dos excessos estatais, todavia, essa igualdade não é suficiente, visto que os vulneráveis necessitam de uma proteção maior para alcançar sua igualdade perante as demais que não tem necessidades especiais. Surgindo a igualdade substancial de Aristóteles que diz que: “devemos tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida de suas desigualdades”, com cunho intervencionista do estado, baseado na justiça social e distributiva, que suscitou o surgimento de diplomas específicos, que versam sobre as políticas de ações afirmativas. (MADRUGA, p.83 e 84, 2016)

Em 1948 foi criada a Declaração Universal de direitos humanos, que em seu artigo 25 faz menção aos direitos igualitários aos deficientes:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle.

Desta forma, deve-se prevalecer a igualdade de oportunidades, eliminando os impedimentos sociais e culturais que venham restringir os direitos positivados, aderindo programas adequados para sua concretização.

Vale salientar também, o princípio do melhor interesse da criança, que advém da Convenção sobre os Direitos das Crianças. Diante deste princípio importa ressaltar a Proteção Integral, que eleva a criança e o adolescente ao status de detentor de direitos, que em razão de sua fragilidade como ser em desenvolvimento necessita de uma integral proteção. Adentrando na Constituição Federal da República em seu artigo 227 que prevê os direitos específicos das crianças e adolescentes, posteriormente no Estatuto da Criança e do adolescente que prescreve sobre esta proteção nos artigos 3º, 4º e 5º. Segundo Guilherme Gama (2003, p. 456) o princípio do melhor interesse da criança representa uma:

Importante mudança de eixo nas relações paterno-materno-filiais em que o filho deixa de ser considerado objeto para ser alçado – com absoluta justiça, ainda que tardiamente – a sujeito de direito, ou seja, a pessoa merecedora de tutela do ordenamento jurídico, mas com absoluta prioridade comparativamente aos demais integrantes da família que ele participa.

Este princípio deve ser considerado em todas as questões que envolverem crianças. Como decidiu o Superior Tribunal de Justiça, deve prevalecer o maior interesse da criança nos processos de adoção

TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DOS MENORES DEFICIENTES E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Com advento da Emenda Constitucional nº 45/ 2004, foi acrescido a Constituição da República, o § 3º ao artigo 5º, referindo-se aos tratados internacionais sobre direitos humanos, que podem ter status de norma constitucional, observados os requisitos legais, ser aprovada por três quintos dos membros do Congresso Nacional em dois turnos, em cada casa. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, determinou sobre a hierarquia de supralegalidade, conferindo aos tratados de direitos humanos anteriores a EC nº45 o status supralegal, e aos posteriores que não se referem a direitos humanos e aos que não seguirem os critérios descritos, o status ordinário.

O primeiro tratado aprovado de acordo com as regras do § 3º do artigo 5º, CF, foi o Decreto Federal nº 6.949/2009, conhecido como Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que foi internalizado na legislação brasileira através do Decreto

Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008, passando a possuir status Constitucional, equivalente a Emenda Constitucional (FERRAZ, p.349, 2012); sendo utilizado como parâmetro que influi nas decisões judiciais e repercute seus efeitos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Outras convenções sobre direitos humanos anteriores a EC nº 45/04 possuem status supralegal, que está abaixo da Constituição da República e acima da legislação interna, como a Convenção sobre os Direitos da Criança que foi aprovada pelo Decreto legislativo n. 28/1990, e promulgada pelo Decreto de execução n. 99.710/1990. (ROSSATO, p.67, 2017).

EFETIVAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE RELATIVA A ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Apesar de recentemente ter sido ampliada a proteção jurídica das crianças com necessidades especiais, ainda se faz necessário uma ruptura dos pensamentos errôneos impregnados na sociedade, que apresenta grandes desafios no reconhecimento de sua cidadania e Dignidade Humana, uma vez que é perceptível que alguns dilemas enfrentados durante a história penduram até os dias atuais.

Não obstante, os menores deficientes enfrentam até hoje diversos desafios para serem incluídos socialmente. O mundo está cada dia mais regido por valores globalizados, voltados para o econômico e não para os seres humanos. A concepção capitalista está arraigada na sociedade, buscando aferir lucros em quaisquer situações e valorizando a autonomia do indivíduo, o que leva ao menosprezo das crianças com necessidades especiais. O grande desafio hoje não é o reconhecimento legal dos direitos das minorias e sim a efetiva defesa dos direitos humanos. (MADRUGA, p. 27 e 28, 2016)

Mediante isto, verifica-se que a positivação dos direitos não é suficiente, já que existem demasiadas inobservâncias nos direitos positivados em diversos países, que são signatários de tratados internacionais que visam proteger as minorias, sendo preciso a potencialização de uma cultura de direitos humanos integrais, visto que quanto maior for a conscientização menores serão as violações dos direitos regulamentados, “A Teoria e a Prática não podem ser tratadas de forma equidistante” (MADRUGA, 2016); neste sentido a teoria crítica dos direitos humanos, de Antônio Wolkmer, busca alicerçar a dimensão política do direito advinda da luta histórica pela dignidade, rompendo e repensando a dogmática

lógico-formal, com escopo de propiciar um amplo processo de esclarecimento, autoconsciência, emancipação e modificação da realidade social. (*apud* MADRUGA, p.42, 2016).

Diante da complexidade da adoção de crianças e adolescentes deficientes é visível que o imaginário da população está viciado por pensamentos estereotipados, mesmo com as mudanças históricas da legislação, o fator cultural contribui para que o preconceito permaneça até os dias atuais, há um impedimento na efetivação dessas mudanças, claramente em razão da falta de conscientização social, assim como à necessidade do progresso de uma cultura inclusiva. (PIOVESAN)

Em relação ao instituto da adoção, com a Lei nº 12.010/09 estima-se a “[...] adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de jovens, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos” (Art. 87, inciso VII). Ulteriormente, surge a Lei nº 12.955, de 5 de fevereiro de 2014, que prevê prioridade na tramitação dos processos de adoção de crianças com deficiência ou doença crônica. Há uma abrangente positivação dos direitos dos deficientes. Porém, o cenário atual brasileiro da adoção é cercado por morosidade devido diversos fatores, dentre eles está a preferência dos adotantes.

Segundo dados de 2017 do cadastro nacional de adoção (online), das 4930 crianças e adolescentes disponíveis à adoção, aproximadamente 25,46 % possuem algum problema de saúde, classificadas como: doença tratável, doença não tratável, deficiência física, deficiência mental ou vírus HIV, sendo que cerca de 64,4% dos pretendentes disponíveis não aceitam adotar menores com quaisquer doenças; analisando os dados dos últimos anos houve um aumento no número de pretendentes a adotar crianças nestas situações, não obstante, ainda assim é irrisório o número de adoções de menores com necessidades especiais.

Quando uma criança possui necessidades especiais, deve-se observar suas peculiaridades com respeito e compreensão, buscando alternativas para equiparar-las as demais crianças. Ao se referir a adoção destas crianças é mister considerar a afinidade entre o adotante e o adotado, visto que a adoção diz respeito a: “inserção de um novo membro em um ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico” (DINIZ, 1994, p.13), a adoção não visa atender os desejos pessoais das pessoas, não podendo estar permeada de preconceito. Como salienta Gabriela Schreiner (2004. p. 19), a escolha da família adotante não são quanto as crianças a serem adotadas, e sim à adoção.

IMPACTOS NA VIDA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES COM A DEMORA DA ADOÇÃO

A família possui papel fundamental na formação de uma criança, contudo, por diversas razões estas são afastadas do convívio familiar, encaminhadas a instituições ou abrigos, a espera de famílias adotivas, e com a demora muitas destas crianças são levadas ao descrédito e sofrem com diversos problemas emocionais e psicológicos. Segundo Oliveira: “para a criança, a família representa proteção e, sobretudo, sobrevivência. Sobrevivência, neste caso, abrange o orgânico e o emocional” (p.286, 2004), a falta de convivência familiar pode gerar diversas lacunas na personalidade e no desenvolvimento de um menor.

A psicologia já demonstrou que o abandono, a rejeição e os maus tratos causam depressão e que esta, dependendo do grau de intensidade que acomete o indivíduo, pode levar a trágicas consequências [...]. As alterações no funcionamento cerebral decorrentes da ação punitiva do meio social- lembremos que o principal meio social da criança é a família- estão na raiz de muitos tipos de condutas inadaptadas, como a conduta violenta, e de patologias, como a depressão, a mania, o pânico, as fobias, as psicopatias, entre outras. (OLIVEIRA, 2004, p.286 e 287).

Vale salientar que quando se refere as crianças com alguma deficiência, surge outro dilema, posto que o trauma pode ser ainda maior se em razão de suas necessidades especiais houverem sido rejeitadas por seus genitores e pelos possíveis adotantes. Esta afirmação de rejeição por causa da deficiência é evidenciada na pesquisa realizada por Lídia Levy e Eva G. Jonathan (2004), “A criança adotada no imaginário social”, este estudo demonstra que dentre as características desejadas pelos adotantes está o almejo em ter um “filho saudável”. Tornando a adoção tardia uma situação comum, uma vez que as crianças que não atendem ao perfil de preferência dos adotantes, são obrigadas a permanecerem em abrigos, com uma mera expectativa de ter uma futura adoção.

A rejeição faz com que estas crianças não tenham uma vida digna com uma família. Em regra, as instituições de abrigo são temporárias, contudo muitos atingem a maioridade sem conseguirem uma família adotiva; como ressalta Dani Laura Peruzzolo:

Mas não havendo a possibilidade de armar vínculos familiares, as crianças vão crescendo dentro da Instituição até alcançar a idade de 18 anos. Neste período, já adolescentes, são desligados da Instituição mesmo não estando preparados para iniciar um novo momento de suas vidas sozinhos, isto é, sem a tutela, o carinho, e muitas vezes, sem nenhuma referência externa ao abrigo que possa acolhê-lo nos momentos futuros. (2004, p. 286 – 287).

Esses inconvenientes ocorrem, pois, a adoção está encoberta de estigmas, receios, inseguranças e realidades distorcidas, os adotantes temem em adotar menores com mais de

3 anos ou que possua alguma necessidade especial, e ao verem a realidade das instituições de abrigo suas expectativas utópicas acabam sendo frustradas.

De acordo com estudo realizado por Lehnen e Pinheiro, que relata a adoção tardia com base em entrevistas com crianças que permanecerem em instituições, analisando os sentimentos ocasionados devido uma adoção tardia, demonstra que o sentimento de rejeição fica implícito na formação do menor, gerando adultos inseguros, carentes e com diversos problemas e fracassos futuros.

Quando se refere a menores deficientes que foram criados durante toda vida em instituições de abrigo, existe uma enorme dificuldade de inserção social, pois além de suas debilidades naturais ainda há uma formação cerceada de medos, decepções e frustrações.

DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS AO INSTITUTO DA ADOÇÃO PELA LEI Nº 13.509/ 2017 AGILIDADE NO PROCESSO DE ADOÇÃO

Aos 22 dias do mês de novembro de 2017, foi aprovada a lei nº 13.509, que tem a finalidade de agilizar o processo de adoção, trazendo modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Consolidação das Leis do Trabalho e no Código Civil. Esta lei entrou em vigor na data da sua publicação, em 23/11/2017.

A referida lei traz consideráveis inovações, para reduzir a burocracia e a permanência em abrigos, alterando o procedimento e a formalização dos prazos na adoção. Dentre as principais alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente referente a adoção de menores deficientes, pode-se destacar a inclusão do § 15 ao art. 50, dispondo sobre a Prioridade no Cadastro para as pessoas que desejam adotar crianças em determinadas situações, quais sejam: menores com doenças crônicas, deficiência ou necessidades especiais de saúde, além de grupo de irmãos; complementando o § 9º do art. 47 “Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica”. Outra importante inovação é o instituto do Apadrinhamento:

Art. 19-B. A criança e ao adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

§ 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou

adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

Para o Conselho Nacional de Justiça os menores com necessidades especiais estão entre aqueles com remotas possibilidades de adoção, tendo importante função o programa de apadrinhamento, que tem o objetivo de proporcionar aos menores laços afetivos e uma vida familiar saudável até que encontrem um adotante. Este programa pode ajudar a reduzir a carência afetiva e os efeitos psicológicos resultantes da tardia adoção ao propiciar, aos menores com ínfimas possibilidades de adoção, a criação de relacionamentos.

Em suma, as principais modificações foram nos prazos máximos do processo de adoção; o acolhimento institucional passou a ser no máximo em 18 meses (Art. 19 § 2º A); a busca pela família extensa será de 90 dias, provável a critério do juiz (Art. 19-A § 3º); o estágio de convivência que era indeterminado, passou a ter o prazo máximo de 90 dias na adoção nacional e 45 dias para a adoção internacional, ambos podendo ser prorrogados por igual período mediante decisão do magistrado (art. 46 caput, § 2º-A e § 3º) e o processo de adoção deverá ser concluído em até 120 dias, podendo ser prorrogado uma vez pelo juiz (art. 47 § 10).

Na Consolidação das leis trabalhistas, houve alterações em três dispositivos a fim de estimular a adoção. Ao art. 391-A, acrescentou-se o Parágrafo único, possibilitando a estabilidade temporária ao empregado adotante; alterou-se o art. 392-A, estendendo a licença-maternidade às mulheres que adotarem adolescentes; e ao Art. 396, garante igual direito ao descanso para amamentação à adotante. (Cavalcante, 2017, online)

Houve também alteração no código civil, foi inserindo o inciso V ao Art. 1.638, perderá o poder familiar os pais que entregarem o filho irregularmente para terceiros com o propósito à adoção.

Espera-se que com esta lei seja diminuída a morosidade atual da adoção, possibilitando a minimização do sofrimento destes menores que já foram separados de suas famílias biológicas e que sofreram com o abandono, abusos, maus tratos e entre outros males. A redução nos prazos durante o processo de adoção é extremamente importante para diminuir o tempo de espera.

Conquanto, somente as alterações trazidas pela lei 13509/2017, mas não basta para transformar a realidade do cenário brasileiro de adoção, as mudanças devem ser realizadas na raiz do problema. Por exemplo, o prazo máximo para permanência em instituições, antes

da lei 13509/2017 era de 2 anos, como exposto anteriormente a realidade é discrepante, este prazo não era cumprido em muitos casos, muitos permanecem nestes abrigos até a maioridade; o dilema não está em somente reduzir o prazo legal, que mesmo com um bom propósito não será alcançado se outras medidas não forem tomadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos dos deficientes sofreram modificações benéficas durante a história, nos dias atuais, existem leis com escopo de assegurar a igualdade dos deficientes, com ações positivas de inclusão, no entanto a realidade não condiz com o que garante a lei, posto que os pensamentos culturais preconceituosos estão arraigados socialmente; e penduram seus efeitos em diversas áreas inclusive na família, mais especificamente no instituto da adoção.

Mesmo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz diversas disposições para asseverar a igualdade na adoção de menores especiais, com cuidados personalizados, muitas dificuldades permanecem, como o anseio fantasioso dos adotantes e a burocracia que gera desilusão tanto no adotado quanto no adotante. A adoção tardia traz consequências psicológicas irreversíveis, devendo instituir medidas para amenizar os efeitos negativos do ambiente institucional. Com a lei 13509/2017 que versa sobre o instituto do apadrinhamento, espera-se que os menores criem vínculos afetivos enquanto esperam por uma família, sendo uma forma de reduzir os efeitos negativos da espera

Diante o exposto, é necessário que os menores que esperam por uma família tenham um auxílio psicológico e que também sejam orientados na transição para uma nova família, outrossim, para os pretendentes a adoção o trabalho do psicólogo pode fomentar o pensamento real, ajudando a retirar as fantasias da adoção, retirando estigmas imputados culturalmente, além da orientação aos pais na inserção e adaptação do menor, não permitindo que a falta de informação e falta de formação seja barreira neste processo. Desta forma, a família será preparada para receber o novo membro.

Ademais, a sociedade precisa de uma nova visão, em face da mudança fundamental nos valores e pensamentos arraigados. Na maioria dos casos os adotantes são levados por pensamentos individualista ao adotarem uma criança, por este motivo é importante a conscientização e o esclarecimento social dos processos de adoção e da realidade dos abrigos brasileiros; com vistas a eliminar pensamentos estereotipados, preparando e

apoiando os futuros adotantes. Pois além da necessidade de desburocratização excessiva é necessário que sejam retiradas as perspectivas sociais preconceituosas.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales**. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1993. p. 82.

ALEXY, Robert. **Derecho y Razón Práctica**. México: Fontamara, 1993. p. 11 a 14

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf> acesso em 12 de janeiro de 2018.

_____. [Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Crianças](#). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm> acesso em 12 de janeiro de 2018.

_____. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. **Promulga Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos** que foi adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm> acesso em 12 de janeiro de 2018.

_____. Decreto n.º 3.956, de 08 de outubro de 2001. Promulga a **convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm disponível> acesso em 12 de janeiro de 2018.

_____. [Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência](#). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm> acesso em 12 de janeiro de 2018.

_____. Lei N° 13.509, de 22 de novembro de 2017.

_____. Lei N° 12.955, de 5 de fevereiro de 2014.

_____. Lei federal nº 8069, de 13 de junho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente**.

_____. [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Estatuto da pessoa com deficiência](#). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> acesso em 12 de janeiro de 2018.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Dizer Direito, **Comentários à Lei 13.509/2017**, que facilita o processo de adoção. Disponível em: <<http://www.dizerodireito.com.br/2017/11/comentarios-lei-135092017-que->

facilita.html?utm_source=feedburner&utm_medium=email&utm_campaign=Feed%3A+com%2Frvib+%28Dizer+o+Direito%29>acesso em 18 de dezembro de 2017

DINIZ, JS. A adoção: Notas para uma visão global. In Freire F. (Org.), **Abandono e adoção: Contribuições para uma cultura da adoção II**. Curitiba: Terra dos Homens; 1994.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 11 ed. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional de Adoção**. Dados estatísticos de crianças/adolescentes – Brasil, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>> Acesso em: 27 dez. 2017

FERRAZ, Carolina Valença et al. Manual dos direitos da pessoa com deficiência – São Paulo: Saraiva, 2012. Crianças e adolescentes com deficiência: avanços e desafios na garantia da proteção integral. Tamara Amoroso Gonçalves. Capítulo 5

FONSECA, Vítor da. Educação especial: programa de estimulação precoce – Uma introdução às ideias de Feuerstein. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. A Nova Filiação: o biodireito e as relações parentais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 456-67.

HERRERA FLORES, Joaquín. Los derechos humanos como productos culturales: crítica del humanismo abstracto. Madrid: Catarata, 2005, p. 26-27 e 30

LEHNEN, CC; PINHEIRO, SD. Adoção tardia: implicações psicológicas na criança institucionalizada (artigo). Rio Grande do Sul: Faculdades Integradas de Taquara. S.d

MADRUGA, Sidney. Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 41 a 48

MARANHÃO, Rosanne de Oliveira. O portador de deficiência e o direito do trabalho. São Paulo: LTR, 2005.

OLIVEIRA, Maria A D. A neuro-psico-sociologia do abandono/mau trato familiar. In: AZAMBUJA, Maria R. F.; SILVEIRA, M. V.; BRUNO, D. D. Infância em família um compromisso de todos. Porto Alegre: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2004. 286 p.

PERUZZOLO, Dani L. O desafio da educação para o desligamento de adolescentes institucionalizados em abrigos de proteção especial. In: AZAMBUJA, Maria R. F.; SILVEIRA, M. V.; BRUNO, D. Infância em família um compromisso de todos. Porto Alegre: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2004.p. 286 – 287

PIOVESAN, Flávia; SILVA, Beatriz Pereira da; CAMPOLI, Heloisa Borges Pedrosa. A proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência no Brasil. Temas de direitos humanos, p. 316.

ROSSATO, L. A.; LÉPORE, P. E.; CUNHA, R. S. Estatuto da criança e do adolescente: comentado artigo por artigo. 9. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

SCHREINER, Gabriela. Por uma cultura da adoção para a criança? grupos, associações e iniciativas de apoio à adoção no Brasil. São Paulo: Consciência Social. 2004.

SILVA, O. M. da. A epopéia ignorada: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. São Paulo: CEDAS, 1987.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Princípio do melhor interesse da criança impera nas decisões do STJ, disponível em <<https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/2232709/principio-do-melhor-interesse-da-crianca-impera-nas-decisoes-do-stj>> acesso em 02 de janeiro de 2018.

DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA: REALIDADE OU UTOPIA?

CAETANO, Luiza Albuquerque - SANTOS JÚNIOR, Clodoaldo Moreira dos

Aluna do curso de Direito do Centro Universitário de Goiás- Uni- ANHANGUERA - Professor
orientador do projeto PIBIC do curso de Direito do Centro Universitário de Goiás- Uni-

ANHANGUERA.

DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA: REALIDADE OU UTOPIA?

Ao abordarmos a evolução do direito à liberdade religiosa no ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição de 1988, procuramos dar enfoque as normas e princípios que fundamentam a tutela da liberdade de crença, mas qual seria a atuação do Estado enquanto garantidor do direito fundamental à liberdade religiosa, concomitantemente ao pleno exercício da cidadania. Todavia quais são os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro ao direito de liberdade religiosa, para compreensão da temática se faz necessário realizar a análise da atual jurisprudência pertinente ao tema, focando nos assuntos de maior polêmica, estabelecendo uma relação entre o direito à liberdade religiosa com os demais princípios constitucionais, inclusive com o princípio do Estado laico. A liberdade religiosa é um direito fundamental e universal que se sobrepõe ao direito positivado, porém na prática existe uma hierarquia entre os direitos fundamentais. Faz-se necessário ao exercício do direito à liberdade religiosa a discussão e o enfocando relacionamento entre as várias religiões e o Estado, identificando qual solução a jurisdição constitucional brasileira oferece para as questões relacionadas com a liberdade religiosa e o caráter laico do Estado.

PALAVRAS-CHAVES: liberdade religiosa. Constituição de 1988. Princípios fundamentais. Estado laico.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como finalidade o estudo da evolução histórica do direito à liberdade religiosa no ordenamento jurídico brasileiro, bem como das questões atuais e polêmicas sobre o assunto. Inicialmente, busca-se uma breve análise da liberdade religiosa desde os tempos mais remotos, enfocando o contexto de surgimento desse direito na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Finalmente, o maior objetivo deste artigo é apurar o tratamento que as Constituições Brasileiras dispensaram ao direito de liberdade religiosa, sua efetividade e a aplicação pelos Tribunais Superiores (STF – Supremo Tribunal Federal e STJ – Superior Tribunal de Justiça), tudo sob a ótica do conceito de cidadania e do princípio da dignidade da pessoa humana.

O método aplicável neste artigo será o dialético, em razão da dinamicidade e pluridimensionalidade das questões expostas e da natureza do tema, relativamente aos demais ramos do direito, sujeitos que estão a princípios e critérios interpretativos diversos. O trabalho orientar-se-á pelas técnicas investigatórias adequadas ao objeto de estudo e idôneas para solucionar os problemas suscitados, dentre as quais a comparativa, a histórica e a monográfica.

ASPECTOS HISTÓRICOS

Desde os primórdios, as sociedades humanas estão diretamente ligadas a alguma religião. Diversas civilizações (Antigo Egito, Maias, Persas etc.) se desenvolveram sob a égide do Estado Teocrático, onde a figura do governante era absoluta e justificada como vontade divina.

Desta forma, a história da humanidade demonstra que ao longo dos tempos, os Estados sempre buscaram a religião como forma de domínio sobre seus governados. A vontade estatal sempre devia prevalecer, pouco importando a vontade individual. Aquele que não se adequasse às regras, era tido como criminoso e condenado à perda de direitos, bens, liberdade de locomoção e à própria vida.

Nesse período, ainda que se reconhecesse que a consciência e as convicções de cada um eram íntimas e incoercíveis, sua exteriorização não era livre. Sobre o assunto, afirma Fustel de Coulanges²:

os antigos não conheciam, portanto, nem a liberdade de vida privada, nem a de educação, nem a liberdade religiosa. A pessoa humana tinha muito pouco valor perante esta autoridade santa e quase divina que se chamava pátria ou Estado.

Assim, os movimentos sócio-políticos e culturais, como o Renascimento, o Iluminismo, a Reforma Protestante, as Revoluções Americanas e Francesa, contribuíram de forma preciosa para a conquista do direito a liberdade religiosa, à medida que propagavam que o homem devia pensar por si próprio. Diante desse quadro, homens como Martinho Lutero, John Wycliffe, John Huss, João Calvino e outros, se rebelaram contra esse modelo, pois acreditavam que cada indivíduo tinha o direito de viver conforme suas próprias convicções e consciência.

Sobre o tema em análise, afirma J.J. Gomes Canotilho³:

A quebra de unidade religiosa da cristandade deu origem à aparição de minorias religiosas que defendiam o direito de cada um à 'verdadeira fé'. Esta defesa da liberdade religiosa postulava, pelo menos, a idéia de tolerância religiosa e a proibição do Estado em impor ao foro íntimo do crente uma religião oficial. Por este facto, alguns autores, como G. JELLINEK,

² COULANGES, Fustel de. A Cidade Antiga. Trad. Pietro Nassetti. Coleção a obra-prima de cada autor. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 251.

³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional. 6. ed. rev. Coimbra: Livraria Almedina, 1993, p. 503.

vão mesmo ao ponto de ver na luta pela liberdade de religião a verdadeira origem dos direitos fundamentais. Parece, porém, que se tratava mais da idéia de tolerância religiosa para credos diferentes do que propriamente da concepção da liberdade de religião e crença, como direito inalienável do homem, tal como veio a ser proclamado nos modernos documentos constitucionais.

Assim é que a ideia de autodeterminação do indivíduo ganhou força, culminando no reconhecimento do direito fundamental à liberdade de pensamento, de crença e, por fim, de religião. A liberdade religiosa ou de crença consiste na liberdade de pensamento no campo espiritual ou religioso. Sobre a crença religiosa afirma Hédio Silva Junior⁴:

Crença religiosa diz respeito a leituras e interpretações de uma dimensão metafísica, de uma realidade não demonstrável, no mais das vezes expressas em categorias abstratas, espirituais, temporais. Deste modo, delas não se pode exigir que sejam aceitáveis, racionais, lógicas, consistentes ou compreensíveis, seja para ateus, tanto menos para adeptos de religiões distintas daquela posta eventualmente em exame.

Importante mencionar que o reconhecimento do direito à liberdade religiosa só ganhou maior relevo no século XX, quando foi universalizado por quatro documentos internacionais: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966); Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Discriminação com base na Religião ou Crença (1981) e o Documento Final de Viena (1989).

Os documentos mencionados não são os únicos, mas são os pilares do princípio do direito à liberdade religiosa, porque reconheceram direitos religiosos de suma importância e reconheceram a liberdade religiosa como um direito universal.

Na sociedade brasileira, muitas transformações ocorreram desde a conquista do direito à liberdade religiosa. Atualmente, a sociedade brasileira desfruta do Estado Democrático de Direito, onde os cidadãos possuem o direito de aderir ou não a qualquer tipo de religião ou crença.

A Carta Magna de 1988 prevê em seu texto a liberdade religiosa como um princípio constitucional implícito. O direito à liberdade religiosa encontra-se inserido nos incisos VI, VII e VIII do artigo 5º do referido diploma legal como um direito fundamental inviolável, possuindo eficácia plena, aplicabilidade direta e imediata.

⁴ SILVA JUNIOR, Hédio. A Liberdade de Crença como Limite à Regulamentação do Ensino Religioso. 2003. 245 f. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003, p. 33-34.

O dispositivo constitucional engloba três tipos distintos de liberdade que garantem a liberdade religiosa: a liberdade de crença, a liberdade de culto e a liberdade de organização religiosa. Mas nem sempre foi assim.

Desde a descoberta do Brasil nos idos de 1500 até a instituição da primeira República do Brasil (1891), a intolerância religiosa foi marcante em nosso país. No período Colonial, Estado e Igreja andavam lado a lado e a religião oficial do país era a Católica Apostólica Romana, sendo que aos colonos era vedado qualquer tipo de manifestação religiosa diferente da adotada.

Com o fim do período Colonial e a entrada do período Monárquico, houve maior tolerância com as questões religiosas. A Constituição Imperial de 1824, em que pese ter previsto a religião Católica como a oficial, negava a liberdade religiosa, permitindo apenas cultos religiosos não católicos, desde que realizados no ambiente doméstico ou em edificações que não possuíssem aparência de Igreja.

A seguir disposição literal do art. 5º da Constituição de 1824:

Art. 5º. A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casa para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo.

Em 1889, com a proclamação da República, houve um completo afastamento entre Estado e Igreja, o que tornou o Brasil um país laico. Em 1891, a Constituição Federal garantiu o direito à liberdade religiosa.

José Afonso da Silva salientou o seguinte⁵:

A República principiou estabelecendo a liberdade religiosa com a separação da Igreja do Estado. Isso se deu antes da constitucionalização do novo regime, com o Decreto n. 119-A, de 1.890, da lavra de Ruy Barbosa, expedido pelo governo provisório.

Pode-se afirmar que o texto constitucional de 1891 revolucionou a questão religiosa no país, extinguindo a ideia de religião oficial. Vejamos o que descrevia alguns parágrafos do artigo 72 da referida Constituição Federal:

⁵ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 13. ed. São Paulo, Malheiros, 1997. p.244.

§ 3º. Todos os indivíduos e confissões Religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições comuns.

§ 6º. Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.

§ 7º. Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência, ou aliança com o governo da União, ou o dos Estados.

As Constituições posteriores (1934, 1937, 1946, 1967 e 1969) mantiveram o instituto da liberdade religiosa, todavia, sempre condicionando seu exercício à manutenção da ordem pública e dos bons costumes. A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 ficou conhecida como a “Constituição Cidadã”, por prever normas de caráter social, político, econômico e cultural. Nesse sentido, importante analisar o conceito de cidadania, que além de abranger os direitos políticos, também engloba os direitos e garantias individuais e coletivas.

Nesta direção é que se posiciona Eduardo Martines Junior⁶ ao conceituar cidadania como

o direito conferido àqueles que têm vínculo com determinado Estado, a concretizar todos os demais direitos, individuais ou coletivos, mediante a possibilidade de influir nas decisões políticas. Esse direito de ter direitos, não está numa perspectiva meramente formal, mas sim sob um prisma de realização material daquilo que é plasmado pelo sistema jurídico como direitos conferidos.

E, ainda, Valério de Oliveira Mazzuoli⁷ considera ser o cidadão:

aquele indivíduo a quem a Constituição confere direitos e garantias – individuais, políticos, sociais, econômicos e culturais –, e lhe dá o poder de seu efetivo exercício, além de meios processuais eficientes contra a violação de seu gozo ou fruição por parte do Poder Público.

Em verdade, o efetivo exercício do direito à liberdade religiosa está intimamente ligado ao exercício pleno da cidadania. Só o cidadão livre pode se autodeterminar, escolhendo suas crenças sem interferência da sociedade ou do Estado.

⁶ MARTINES JÚNIOR, Eduardo. Educação, Cidadania e Ministério Público: O artigo 205 da Constituição e a sua Abrangência. 2006. 459 f. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006, p.176.

⁷ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos humanos, cidadania e educação. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2074>> Acesso em: 07 ago. 2007, p. 11.

DA LIBERDADE RELIGIOSA E SEU EXERCÍCIO

A questão sobre a liberdade religiosa é bastante instigante e espinhosa, tendo em vista tratar-se de assunto complexo, de alta diversidade e peculiaridades. A mera tentativa de conceituar religião já é altamente arriscada.

De acordo com a concepção filosófica de Marilena Chauí⁸:

a religião é um vínculo entre o mundo profano e o mundo sagrado, isto é, a Natureza (água, fogo, ar, animais, plantas, astros, pedras, metais, terra, humanos) e as divindades que habitam a Natureza ou um lugar separado da Natureza.

Já na concepção sociológica de Pêrsio Santos de Oliveira⁹, a religião é “um fato social universal, sendo encontrada em toda parte, desde os tempos mais remotos”. A religião é um fenômeno íntimo de cada indivíduo e está intimamente ligada à sociedade a que ele pertence¹⁰:

Desde as antigas civilizações, percebe-se o culto ao sobrenatural como algo muito importante, mostrando que o espírito de religiosidade acompanha o homem desde os primórdios. Cada povo tem sua cultura própria, tem o culto ao sobrenatural como motivo de estabilidade social e de obediência às normas sociais. As religiões, as liturgias variam, mas o aspecto religioso é bem evidente. O homem procura algo sobrenatural que lhe transmita paz de espírito e segurança; A religião sempre desempenha função social indispensável.

Todavia, para que a função social da religião seja realmente desempenhada, é necessário que a humanidade desfrute de liberdade para exercê-la da forma que preferir.

Sobre o assunto em comento, o escólio de Celso Ribeiro Bastos¹¹:

O homem não se contenta com o mero fato de poder ter as opiniões que quiser, vale dizer: ele necessita antes de mais nada saber que não será apenado em função de suas crenças e opiniões. É de sua natureza, no entanto, o ir mais longe: o procurar convencer os outros; fazer o proselitismo. Ele é escravo de um certo princípio de coerência. Se crê em certas idéias é levado a desejar o seu implemento, a conformar o mundo segundo sua visão, necessitando destarte de liberdade para exprimir suas crenças e opiniões. A liberdade de pensamento nessa seara já necessita de proteção jurídica. Não se trata mais de possuir convicções íntimas, o que se pode ser atingido independentemente do direito. Agora não. Para que possa exercitar a liberdade de expressão do seu pensamento, o homem, como

⁸ CHAUI, Marilena. Filosofia. 6ª ed. São Paulo: Ática, 1997. p. 298.

⁹ OLIVEIRA, Pêrsio Santos de. Introdução à Sociologia. 15ª ed. São Paulo: Ática, 1995. p. 117.

¹⁰ OLIVEIRA, op. cit. p. 117.

¹¹ BASTOS, Celso Ribeiro. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 40.

visto, depende do direito. É preciso, pois que a ordem jurídica lhe assegure essa prerrogativa, mais ainda, lhe assegure os meios para que viabilize esta transmissão.

E, ainda¹²:

A liberdade religiosa consiste na livre escolha pelo indivíduo da sua religião. No entanto, ela não se esgota nesta fé ou crença. Ela demanda uma prática religiosa ou culto com um dos seus elementos fundamentais do que resulta também inclusa, na liberdade religiosa, a possibilidade de organização destes mesmos cultos.

Dentre os diversos conceitos de liberdade religiosa é relevante o contido na Declaração *Dignitatis Humanae* sobre a Liberdade Religiosa, do Papa Paulo VI, em 7 de dezembro de 1965, como resultado do Concílio Vaticano II¹³:

A pessoa humana tem direito à liberdade religiosa. Esta liberdade consiste no seguinte: todos os homens devem estar livres de coação, quer por parte dos indivíduos, quer dos grupos sociais ou qualquer autoridade humana; e de tal modo que, em matéria religiosa, ninguém seja forçado a agir contra a própria consciência, nem impedido de proceder segundo a mesma, em privado e em público, só ou associado com outros, dentro dos devidos limites. Declara, além disso, que o direito à liberdade religiosa se funda realmente na própria dignidade da pessoa humana, como a palavra revelada de Deus e a própria razão a dão a conhecer. Este direito da pessoa humana à liberdade religiosa na ordem jurídica da sociedade deve ser de tal modo reconhecido que se torne um direito civil.

A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso VI, declarou ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, proteção aos locais de culto e suas liturgias”. Esse dispositivo possui extrema relevância, pois consagrou o respeito aos valores individuais de cada cidadão. De acordo com o dicionário da língua portuguesa a palavra crença denomina-se fé religiosa, convicção íntima, o ato de crer, que significa acreditar ou ter por certo e verdadeiro algo. A liberdade de crença é a liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita, a liberdade e direito de mudar de religião, tudo isso com o limite de até onde possa prejudicar a liberdade dos outros.

Na lição mais precisa de Ribeiro¹⁴:

¹² BASTOS, op.cit. p. 48.

¹³ PAULO VI, Papa. **Declaração *Dignitatis Humanae* sobre a Liberdade Religiosa**. Concílio Vaticano II. Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decl_19651207_dignitatis-humanae_po.html>. Acesso em: 18 out. 2011. p. 3.

¹⁴ RIBEIRO, Milton. Liberdade Religiosa: uma proposta para debate. São Paulo: Mackenzie, 2002. p.35.

a liberdade de crença, tem como marca nítida o seu caráter interior. Vai da liberdade primeira do homem de poder de orientar a sua fé, sua perspectiva em relação ao mundo e à vida, a sua possibilidade de eleição dos valores que reputa essenciais, sendo, pois, inalienáveis por natureza, mesmo quando proibida legalmente, visto que a repressão ao direito e à tirania não podem chegar ao ponto de cercear a fé que reside no interior do indivíduo, alcançando, no máximo, a sua manifestação exterior.

Já a liberdade de culto é de alta relevância para o exercício da liberdade religiosa¹⁵:

não pode, como de resto acontece com as demais liberdades de pensamento, contentar-se com a sua dimensão espiritual, isto é: enquanto realidade ínsita à alma do indivíduo. Ela vai procurar necessariamente uma externalização, que, diga-se de passagem, demanda um aparato, um ritual, uma solenidade mesmo, que a manifestação do pensamento não requer necessariamente. [...] A liberdade de culto, o que significa dizer que pode ser exercida em princípio em qualquer lugar e não necessariamente nos templos.

Contudo, inobstante a Carta Magna prever a liberdade religiosa, de crença e de culto, e de vivermos em um Estado Democrático de Direito, não se pode esquecer que tal liberdade não é exercida plenamente, pois a intolerância religiosa ainda é muito marcante em nossa sociedade.

Segundo Weingartner¹⁶:

tolerância é um valor muito caro e necessário, e que está na raiz mesma da prossecução de interesses legítimos, que aporta uma palavra, com a especificidade simbólica do discurso jurídico-penal, de incentivo ao diálogo epistemológico travado no respeito pelo outro e pela diferença. Insere-se, tal discurso, num plano de ambiência cultural mais amplo, cuja ética vem sendo delineada por muitos.

Sendo assim, o ideal é que o Estado, como verdadeiro defensor do Estado Democrático de Direito, verificando a existência de conflitos de natureza religiosa, aplique as normas previstas na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Constituição da República Federativa do Brasil, dizendo o direito em cada caso concreto.

CONFLITO NO EXERCÍCIO DA LIBERDADE RELIGIOSA

¹⁵ BASTOS, op.cit. p. 50.

¹⁶ WEINGARTNER NETO. Liberdade religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2007.

O leitor pode estar pensando como então se configura à liberdade religiosa no sistema constitucional brasileiro. Para a compreensão do mesmo se faz um estudo sistemático da Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, incisos VI e VIII, consigna que:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Da análise do inciso acima transcrito é possível distinguir três direitos distintos protegidos pela norma constitucional: a liberdade de consciência, a liberdade de crença e a liberdade de culto. Embora distintas as liberdades, todas são correlatas e se pressupõem. Não haveria sentido o legislador constitucional resguardar a liberdade de culto, sem o fazê-lo com relação à crença e a consciência e, vice-versa.

A garantia de liberdade religiosa consiste na possibilidade de livre escolha pelo indivíduo de sua orientação religiosa e não se esgota na crença individual, de foro íntimo, mas também compreende a prática religiosa (liberdade de culto), pois a liberdade religiosa pressupõe a sua livre manifestação.

Assim, a Constituição de 1988, ao estabelecer três liberdades distintas (consciência, crença e culto) manteve uma diferenciação que já havia aparecido em Constituições anteriores. Sobre o tema leciona Celso Ribeiro Bastos¹⁷:

liberdade de consciência não se confunde com a de crença. Em primeiro lugar, porque uma consciência livre pode determinar-se no sentido de não ter crença alguma. Deflui, pois, da liberdade de consciência uma proteção jurídica que incluiu os próprios ateus e os agnósticos.

O Estado assegura como um de seus valores fundamentais a pluralidade religiosa e o livre exercício dos cultos religiosos, conforme se depreende do artigo 5º, incisos VI e VIII da Constituição Federal.

Assim, não se pode tolher direitos ou impor obrigações a quem professe qualquer espécie de religião, sob pena de afronta aos direitos fundamentais esculpidos na Carta Magna. Ao Estado cabe, sim, garantir a efetividade da proteção constitucional do

¹⁷ BASTOS, C.R., MARTINS, I.G., Comentários à Constituição do Brasil, SP: Saraiva, 1988/89, vol. 2. p.127.

direito à liberdade religiosa, abstendo-se de praticar qualquer ato que dificulte ou impeça o indivíduo de exercer plenamente suas convicções religiosas, garantindo meios de proteção contra todos aqueles que atentarem contra o livre e pleno exercício de qualquer religião, defendendo as liberdades individuais e criando condições para que os grupos religiosos possam desempenhar suas atividades livremente.

Todavia, deve se ter sempre em mente que as funções do Estado como garantidor da liberdade religiosa visam proteger os cidadãos, garantindo-lhes o direito à liberdade religiosa, e também à sociedade, coibindo qualquer abuso, de modo que se demarque limites para o exercício do direito em discussão.

Nesse sentido, inobstante o princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, previsto no § 1º, artigo 5º da Constituição Federal privilegiar os direitos humanos, dando-lhes a maior eficácia possível, é claro que o Estado não pode se subordinar a dogmas religiosos, devendo ter cautela ao conciliar os princípios fundamentais elencados no texto constitucional.

O direito à liberdade religiosa sobrepõe-se ao direito à vida? Pode o médico deixar de realizar a transfusão sanguínea com base na recusa manifestada pelo paciente? Qual o papel do Poder Judiciário?

A vida é um direito fundamental garantido constitucionalmente e protegido pelo Estado, uma vez que é indispensável para o exercício dos demais direitos fundamentais.

Por este motivo, o direito à vida interessa não só ao indivíduo, mas também ao Estado, que assume posição de garante desse bem, por entender que a vida é premissa básica para o exercício de qualquer outro direito fundamental.

No ordenamento jurídico brasileiro, o direito à vida aparece como bem inviolável e indisponível. Todavia, ainda que possua inegável relevância jurídica, o direito à vida não é absoluto, vez que o exercício de qualquer preceito fundamental encontra limites no princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do nosso Estado Democrático de Direito.

Assim, ocorrendo a colisão de direitos fundamentais (liberdade religiosa x vida), o Estado-Juiz deve ponderar sobre os bens envolvidos, resolvendo a questão com o sacrifício mínimo de direitos. Como nenhum direito fundamental é absoluto, tolera-se a preponderância de um direito fundamental sobre o outro, em decorrência da constatação de sua maior chance de efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana.

No caso da realização de transfusão de sangue em adeptos da religião “Testemunhas de Jeová”, há um aparente conflito entre o direito fundamental à vida e o direito fundamental à liberdade de consciência e de crença.

Em princípio, se o paciente estiver em pleno gozo de suas faculdades mentais, ou seja, em condições de manifestar validamente suas convicções religiosas, deve prevalecer o direito à liberdade religiosa, cabendo ao indivíduo decidir sobre qualquer intervenção em seu corpo, pois a submissão forçada à transfusão sanguínea implicaria em afronta a dignidade humana.

No entanto, tratando-se de situação de perigo iminente de vida, esta deve prevalecer. Neste caso, pode o médico intervir sem que se configure o delito de constrangimento ilegal, conforme artigo 146, § 3º, inciso I do Código Penal. Desta maneira, presentes os elementos da urgência e do perigo imediato, ou na hipótese de o paciente não conseguir exprimir validamente sua recusa à terapia, diante do seu estado de inconsciência ou da incapacidade de manifestar, o médico, na posição de garante do direito à vida, possui o dever legal e ético de realizar a transfusão.

O direito à liberdade religiosa somente pode se sobrepor ao direito à vida se houver manifestação de vontade consciente do indivíduo, isto se ele não estiver em estado de perigo iminente, claro.

Seguindo a linha do problema acima, e se o paciente for menor? Os pais têm o direito de dispor da vida dos filhos?

Nota-se nesse caso uma colisão dos direitos fundamentais envolvidos – vida e liberdade de consciência e de crença. Nenhuma liberdade individual pode ser sobreposta ao direito a vida. O Poder familiar não é absoluto. O direito à vida pertence ao ser humano e não aos pais. Assim, a unidade hospitalar, após autorização do Poder Judiciário, tem o dever de defender a vida do paciente.

De que forma o Estado poderia proteger as liberdades religiosas de grupos minoritários, nos limites de um Estado democrático laico?

De acordo com a doutrina constitucional moderna, as normas instituidoras de direitos fundamentais não têm apenas a função de direitos de defesa, isto é, não asseguram apenas a proteção do indivíduo contra ingerências estatais indevidas, mas também impõem ao Estado o dever de adotar medidas positivas destinadas a proteger o exercício desses direitos, contra atividades perturbadoras ou lesivas praticadas por terceiros. Ademais, o

Estado deve assegurar a igualdade de direitos entre os cidadãos, atuando com vista a possibilitar a fruição dos direitos declarados na Constituição Federal e em tratados internacionais.

Em nosso país, vários conflitos de cunho religioso já foram solucionados mediante a entrega da prestação jurisdicional pelo Estado-juiz. Vale destacar alguns dos julgados mais importantes sobre as questões que geram maior polêmica:

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE CRENÇA RELIGIOSA. INCISO VI DO ARTIGO 5º DA CF/88. VESTIBULANDOS. ADVENTISTAS DO 7º DIA. LIMINAR PARA GARANTIR A PARTICIPAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR. PROVAS REALIZADAS EM HORÁRIO ESPECIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTANTES NO INCISO II DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.533/51. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. I - Adventistas do 7º dia. Vestibular realizado em horário compatível com os preceitos religiosos dos impetrantes/agravados. Presença de relevância na fundamentação jurídica sustentada. Precedentes desta Corte Federal (V.g. AMS 1997.01.00.040137-5/DF, publicado em 28.09.2001). II - No Agravo de Instrumento deve ser aferida a presença dos pressupostos aptos a justificarem a concessão da medida liminar, o que ocorre in casu. Logo, neste pormenor, não merece censura a decisão recorrida. III - Agravo de Instrumento desprovido.(TRF 1ª Região, Segunda Turma, AI 2001.01.00.050436-4/PI, de minha lavra, DJ 09/09/2002, p.41);

APELAÇÃO CÍVEL. TRANSFUSÃO DE SANGUE. TESTEMUNHA DE JEOVÁ. RECUSA DE TRATAMENTO. INTERESSE EM AGIR. Carece de interesse processual o hospital ao ajuizar demanda no intuito de obter provimento jurisdicional que determine à paciente que se submeta à transfusão de sangue.Não há necessidade de intervenção judicial, pois o profissional de saúde tem o dever de, havendo iminente perigo de vida, empreender todas as diligências necessárias ao tratamento da paciente, independentemente do consentimento dela ou de seus familiares.Recurso desprovido". (Apelação Cível nº 70020868162, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 22/08/2007);

Não age em afronta a direito líquido e certo à prática de cultos religiosos a decisão da Administração Pública municipal no sentido de interditar templo religioso que, em suas atividades, desrespeita normas municipais pertinentes à emissão de ruídos e falta de observância quanto a itens de segurança, modo macular direitos da coletividade". (TJRS - AC nº 70001525798, Rei Des Carlos Canibal, j 30-05-01).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise dos julgados acima, denota-se que os conflitos sociais, jurídicos e individuais gerados pelo preconceito religioso não são fáceis de serem contornados.

Apesar de não haver na Constituição Federal previsão expressa sobre a possibilidade de limitação ao direito fundamental a liberdade religiosa, não significa que ele seja absoluto, ainda mais quando em confronto com outro direito da mesma hierarquia.

Dessa forma, para a solução dos conflitos, imperiosa a análise das peculiaridades de cada caso concreto, bem como a observância do princípio da proporcionalidade. Para a real

efetivação do Estado Democrático de Direito, necessário que toda e qualquer decisão judicial envolvendo o direito à liberdade religiosa, deve ser guiada pelos valores constitucionais do pluralismo e da tolerância.

REFERÊNCIAS

ADRAGÃO, Paulo Pulido. A liberdade religiosa e o Estado. Coimbra: Almedina, 2002.

BASTOS, Celso Ribeiro. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1989.

BASTOS, C.R., MARTINS, I.G., Comentários à Constituição do Brasil, SP: Saraiva, 1988/89, vol. 2.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, disponível em www.planalto.gov.br, acesso em 17 fev. 2018.

_____. Constituição (1891). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, disponível em www.planalto.gov.br, acesso em 17 fev. 2018.

_____. Constituição (1934). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, disponível em www.planalto.gov.br, acesso em 17 fev. 2018.

_____. Constituição (1937). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, disponível em www.planalto.gov.br, acesso em 17 fev. 2018.

_____. Constituição (1946). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, disponível em www.planalto.gov.br, acesso em 17 fev. 2018.

_____. Constituição (1969). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, disponível em www.planalto.gov.br, acesso em 17 fev. 2018.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, disponível em www.planalto.gov.br, acesso em 17 fev. 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional. 6. ed. rev. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

CHAUÍ, Marilena . Filosofia. 6ª ed. São Paulo: Àtica, 1997.

CINTRA JUNIOR, Weiler Jorge. A questão atual da intolerância Religiosa. Revista de Direito. Procuradoria do Estado de Goiás, nº 22, Jan/Dez. 2002. Disponível em: <http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/weiler.pdf>. Acesso em: 18 out 2011.

COULANGES, Fustel de. A Cidade Antiga. Trad. Pietro Nasseti. Coleção a obra-prima de cada autor. São Paulo: Martin Claret, 2002.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. Curso de Direito Constitucional. Salvador: Juspodivm, 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. 6ª ed. Dicionário Aurélio. Curitiba: Posigraf, 2004.

GIUMBELLI, Emerson. O fim da religião: dilemas da liberdade religiosa no Brasil e França. São Paulo: Attar Editorial, 2002.

MARTINES JÚNIOR, Eduardo. Educação, Cidadania e Ministério Público: O artigo 205 da Constituição e a sua Abrangência. 2006. 459 f. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, Pêrsio Santos de. Introdução à Sociologia. 15ª ed. São Paulo: Ática, 1995.

RIBEIRO, Milton. Liberdade Religiosa: uma proposta para debate. São Paulo: Mackenzie, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 5. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SORIANO, Aldir Guedes. Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional. 1ª ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 13. ed. São Paulo, Malheiros, 1997.

SILVA JUNIOR, Hédio. A Liberdade de Crença como Limite à Regulamentação do Ensino Religioso. 2003. 245 f. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.

WEINGARTNER NETO. Liberdade religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2007.

DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

MACEDO, Isabella Nascimento - SANTOS JÚNIOR, Clodoaldo Moreira dos

Aluna do curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA - Professor orientador do projeto PIBIC do curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA.

DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O direito à educação é um consagrado Direito Humano, sendo considerado indisponível. Pela nossa Constituição é definido como um direito social, isto é, tem sua eficácia limitada às prestações sociais. Para as pessoas com deficiência, o direito à educação veio de forma tardia e vem passando por diversas transformações até que atinja sua forma ideal de inclusão. No âmbito da educação, a universidade tem um papel social inegável. Aqueles que conseguem alcançar o nível superior têm, inevitavelmente, maiores chances de sucesso e, conseqüentemente, um maior salário e melhores condições de vida. O ensino superior brasileiro já é excludente em parâmetros normais, mas quando se fala de pessoas com deficiência, o problema toma outras proporções. A falta de dados na área dificulta a pesquisa. Com advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o modelo inclusivo no âmbito educacional como um todo foi confirmado e estipularam-se medidas para sua efetivação. Contudo, apesar dos muitos esforços legislativos, a igualdade de oportunidades ainda não é tangível para esse grupo hipossuficiente. Faltam políticas públicas inclusivas que efetivem o direito posto e permitam o alcance da igualdade material que roga nossa Constituição e nosso Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVES: Inclusão. Educação. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Direitos Humanos.

DEFINIÇÕES INICIAIS

Ao longo dos anos as pessoas com deficiência foram vítimas dos mais diversos tratamentos cruéis e degradantes, tendo sua dignidade humana contestada nos mais diversos contextos sociais. Apesar dos inúmeros avanços quanto ao reconhecimento de direitos das pessoas com deficiência, ainda hoje tal assunto é considerado conveniente. Convém, uma vez que, apesar de as deficiências se mostrarem presentes por toda a história humana, relatos de tratamentos desumanos e degradantes insistem em se fazer presentes até os dias de hoje.

O conceito de “deficiência” é inconstante e tende a variar de acordo com a cultura em que está inserido. Isso quer dizer que, talvez, o que seja “deficiente” para determinada sociedade, pode não o ser em outra. (SMITH, 2008, p. 29-30)

À propósito, para exemplificação, vale citar o caso de Martha Vineyard, retratado por Deborah Smith (2008, p. 31):

Os moradores de Martha's Vineyard vieram de Kent, Inglaterra, no século XVII. Aparentemente, eles carregavam consigo genes recessivos da surdez e a habilidade de usar a linguagem de sinais. Pessoas com audição normal viviam na ilha, eram

bilíngües e desde muito cedo desenvolviam, ao mesmo tempo, habilidades na linguagem oral e na de sinais. Geração após geração, a prevalência de surdos na ilha aumentou de modo excepcional, na proporção de 1:4 em uma pequena comunidade e de 1:25 em outras. Provavelmente, em razão da alta taxa e incidência de surdez em quase todos os membros de uma família, as pessoas surdas não eram tratadas como deficientes pela comunidade do continente. Elas eram integradas à sociedade em todas as atividades e nas situações de lazer. Logo, quais eram os resultados dessa integração e da adaptação da sociedade às necessidades das pessoas com essa deficiência, em vez da adaptação das pessoas com deficiências ao modo de vida daqueles sem deficiências? Os indivíduos eram livres para se casar com quem desejassem. Das pessoas Surdas* de Martha's Vineyard nascidas antes de 1817, 73% casaram-se, em contraste com os 45% de pessoas surdas americanas. Apenas 35% dos Surdos de Vineyard casaram-se com outras pessoas surdas, comparados com 79% de surdos do continente. De acordo com registros de pensões, eles, em geral, tinham rendimentos médios ou acima da média, e alguns se tornavam profissionais bastante prósperos. Esses indivíduos também eram ativos em todos os aspectos nas tarefas da igreja. As pessoas surdas tinham algumas vantagens em relação a vizinhos e membros não-surdos da família. Eles tinham melhor educação do que a população em geral, porque recebiam assistência educacional para freqüentar a escola para surdos em Connecticut. De acordo com registros de seus descendentes, eram capazes de ler e escrever e há numerosos registros sobre pessoas não-surdas que pediam a seus vizinhos surdos que lessem ou escrevessem algo para elas. A vida dos habitantes ingleses de Martha's Vineyard mostra como a surdez, deficiência historicamente considerada muito séria, não afetou a rotina ou as realizações daqueles que moravam na ilha. Por mais de uma centena de anos, a vida nesse ambiente relativamente restrito e confinado foi muito normal tanto para os que tinham como para os que não tinham tal deficiência. Groce (1985) explica: O fato mais surpreendente sobre homens e mulheres Surdos de Martha's Vineyard é que eles não eram considerados incapazes, porque ninguém viu a surdez deles como uma deficiência. Uma mulher me disse: "Nós nunca vimos nada diferente neles. Eles eram como uma pessoa qualquer. Quando você reflete sobre isso, percebe que a ilha era um lugar consideravelmente bom para viver".

Atualmente, existem diplomas legislativos que conceituam o que é "deficiência".

Vejamos a definição trazida pela Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (2001), também conhecida como Convenção de Guatemala:

Artigo I

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por:

1. Deficiência

O termo "deficiência" significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

Válido ressaltar que, acertadamente, os aparatos legais e doutrinários, atualmente, adotam a terminologia "pessoa com deficiência". Entende-se que tal termo tornou-se oficial através da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009).

Introduzindo a problemática central do presente artigo, temos que, de acordo com a ONU com base em dados de 2011 da OMS, 1 bilhão de pessoas vivem com alguma deficiência e 80% das pessoas que vivem com alguma deficiência residem nos países em desenvolvimento.

No Brasil, segundo a cartilha do Censo 2010, 45.606.048 de brasileiros, 23,9% da população total, têm algum tipo de deficiência. Apesar de o número ser consideravelmente expressivo, no Brasil, dessas pessoas, apenas 6,7% possuíam o ensino superior completo.

Para as pessoas com deficiência, a educação reveste-se de caráter ainda mais essencial, pois pode atuar como chave para superação das imensuráveis diferenças que elas enfrentam na realidade. Não se questiona o papel da educação na vida de um indivíduo, logo, não deveria se questionar o valor da educação para esse grupo de

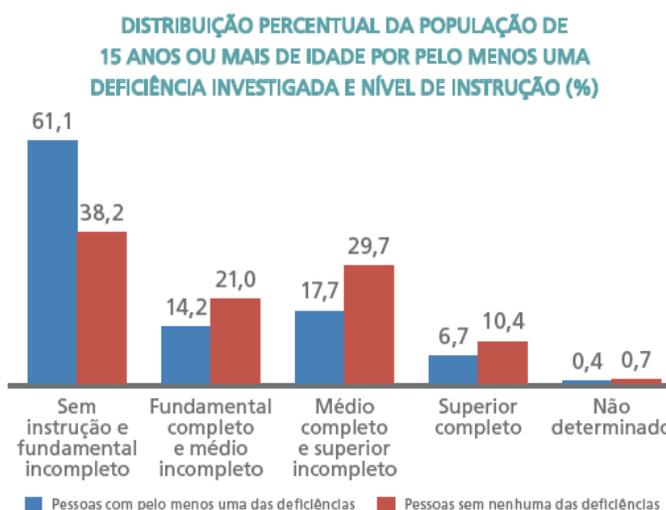


Figura 1 - Cartilha do censo 2010: pessoas com deficiência.

Este grupo sofreu com as muitas discriminações e exclusões. Criar condições de acesso e permanência para o ensino superior pode, definitivamente, mudar a situação fática de hipossuficiência.

O DIREITO À EDUCAÇÃO E A DÍVIDA HISTÓRICA COM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Como já afirmado, inquestionável é o papel da educação e não há pensador relevante para o desenvolvimento social que não reconheça a sua importância. Como direito, seu reconhecimento data de 1848, com a Constituição Francesa, que foi a primeira a reconhecer a educação como um direito¹⁸.

A educação assume sua forma como um direito social com o advento de duas Constituições que são consideradas pioneiras quanto ao constitucionalismo social, a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919. Tais Constituições

¹⁸ FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. O Direito das pessoas com deficiência à educação. 2004.

trazem a educação em seus artigos 3º - 145 e 146, respectivamente (PINHEIRO, 2006, p.110-117).

Os ditos direitos sociais integram a 2ª dimensão¹⁹ de Direitos Humanos. Estes direitos, também chamados de direitos prestacionais, ao contrário dos de primeira dimensão, exigem uma postura ativa do Estado. De acordo com Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro (2006, p. 104):

Vê-se, portanto, que o que confere natureza social a determinado ordenamento constitucional é o reconhecimento manifestado pelo Estado – e expresso no texto de sua Lei Fundamental – no sentido de que, além de garantir, aos cidadãos, o respeito às liberdades clássicas de que são titulares, a sua intervenção no seio da sociedade é desejada e necessária para eu os indivíduos os possam melhor desfrutar de seus direitos e de suas garantias.

Em nível internacional, o direito à educação ganha espaço na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), mais precisamente no seu artigo 26:

Artigo 26.

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

[...]

Assim como as constituições de Weimar (1919) e mexicana (1917), a Constituição Federal da República Brasileira de 1988 também inseriu a educação no âmbito dos direitos sociais. Tal direito encontra-se no rol disposto no artigo 6º, o qual elenca os direitos sociais, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Segundo Flávia Piovesan, além de a Constituição Federal de 1988 ter sido a primeira Constituição brasileira a integrar direitos sociais na declaração de direitos, afirma não ser possível a existência de direitos fundamentais sem os ditos sociais²⁰.

¹⁹Há divergência doutrinária quanto à nomenclatura adequada, sendo que alguns autores preferem “gerações” ao invés de “dimensões”.

²⁰ PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 14. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013, p. 96.

A seção I do Capítulo III (Da educação, da Cultura e do Desporto) da nossa Lei Maior foi dedicada ao direito à educação. Tem-se que este direito pertence à todos e faz parte dos deveres do Estado e da família (art. 205 da CF/88).

Além de ser um direito social, também tem caráter público subjetivo e a falta ou prestação irregular importa responsabilização da autoridade competente, entendimento este solidificado também na Constituição de 1988, art. 208, §§ 1º e 2º:

Art. 208. [...] § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

O inciso I do artigo 206 da Constituição aduz que a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola é um dos princípios do ensino elencados por nossa Constituição Federal. Tal princípio é fundamental para esta pesquisa, pois consolida a igualdade educacional em âmbito constitucional.

A fim de garantir o cumprimento deste princípio, nossa Lei Magna estipula, em seu artigo 208, inciso III, a garantia da educação especial:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
[...]
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Longe da realidade, tal norma constitucional tem o escopo de impor uma educação inclusiva, que englobe qualquer cidadão em seu núcleo e seja voltada à diminuição das diferenças.

POLÍTICAS INCLUSIVAS

O Brasil, de acordo com a Constituição de 1988, é um Estado Democrático de Direito e, como consequência lógica, tem a dignidade da pessoa humana como fundamento (art. 1º da Constituição Federal de 1988). Tal fundamento é a essência de uma democracia. Falar em dignidade é falar em respeito à integridade física, moral, intelectual e psicológica de qualquer ser humano.

Nossa Lei Maior também afirma que todos são iguais perante a lei e que não haverá distinções de qualquer natureza (art. 5º, *caput*, da CF/88). Porém, a doutrina

majoritária e o STF²¹ entendem que a igualdade que se trata no artigo quinto da nossa Constituição é a igualdade material.

Com brilhantismo, Norberto Bobbio²² afirma que a igualdade e a liberdade são conceitos genéricos e que devem ser especificados ou preenchidos, do contrário, nada significam. Sobre a igualdade material e formal, o renomado autor supracitado expõe (2000, p. 315):

O debate sobre as diferenças relevantes ou irrelevantes que permitem julgar se uma desigualdade é justificada ou não, em outras palavras, se uma desigualdade justifica ou legitima uma discriminação, constitui a ponte que faz a passagem do conceito puramente formal de igualdade [...] para os diferentes modos de conceber a igualdade segundo os diferentes critérios que são adotados para distinguir os iguais dos desiguais. Trata-se da passagem da regra da justiça aos critérios de justiça.

[...]

Em um universo em que todos os elementos pertencem à mesma categoria, a regra de justiça 'é preciso tratar os iguais de modo igual' esgota o problema da justiça. Basta para solucionar o problema e não é necessário recorrer a critérios de diferenciação.

Dito isso, reconhecemos que estamos em uma sociedade desigual e, com base no princípio da equidade da Antiguidade Clássica, fazer justiça é tratar os iguais igualmente, e tratar os desiguais desigualmente na medida em que se desiguam. Em outras palavras, quando se busca uma sociedade justa e equitativa, não se pode oferecer o mesmo tratamento a todos e qualquer pessoa. Há aqueles que necessitam de políticas públicas. Tais políticas são chamadas de políticas inclusivas, ações afirmativas ou ainda desequiparações permitidas²³, como um exemplo, pode ser citada a política de cotas para deficientes.

Esta política garante que um maior número de deficientes ingresse na universidade ou no mercado de trabalho, alterando o *status quo* e oferecendo maiores oportunidades, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

As ações afirmativas buscam compensar as desigualdades históricas criadas pela sociedade. Através delas, os direitos fundamentais alcançam sua efetividade de uma maneira mais ampla, atingindo todos e não apenas uma seleta parte da população.

²¹ STF, Pleno, ADPF 186/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 25.04.2012

²² BOBBIO, Norberto. Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos – Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 297-306.

²³ BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de direito constitucional – 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014, p. 554.

Segundo Bulos (2014, p. 554)

As ações afirmativas consignam um mecanismo que permite ao Estado sanar o déficit para com aqueles seres humanos que, historicamente, sempre foram alvo de preconceitos, humilhações e detrimientos de toda espécie.

Políticas inclusivas na educação são de um passado recente em todo o mundo. Antes de explicá-las, cabe trazer para a discussão a diferença entre inclusão e integração.

Por muitos anos, a educação às pessoas com deficiência foi negada. Eles não tinham acesso nem mesmo à educação básica, muito menos ao ensino superior. Nas primeiras tentativas de inserir pessoas com deficiência no âmbito educacional, foram criadas escolas especiais ou classes especiais com métodos distintos das escolas ditas “normais”.

Carlos Roberto Jamil Cury, em seu artigo intitulado “Políticas inclusivas e compensatórias na Educação Básica” (2005, p. 14) expõe sobre o conhecimento: “se apropriado por poucos, ele deixa de ser emancipatório e se torna também instrumento de desigualdade”.

O que na época era visto como uma forma de inserir as pessoas com deficiência na sociedade, hoje é tido como mais uma forma de segregação. Isto por que estas pessoas não se encontravam inseridas na sociedade. Em outras palavras, a sociedade não as recebia, a escola não estava pronta e não havia igualdade educacional.

De acordo com Mantoan (2015, p. 27) a inserção acontecia para aqueles que estavam aptos a ela e “a escola não muda como um todo, mas os alunos têm de mudar para se adaptar às suas exigências”. Esse era o modelo da integração. Nas palavras de Claudia Wernek (2000, p.53): “quando empregamos a palavra integração queremos dar a ideia de que a inserção é parcial e condicionada às possibilidades de cada pessoa”.

O processo de inclusão é incompatível com a integração (MANTOAN, 2015, p. 27) já que estar incluso é algo absoluto, sem barreiras ou condições de aceitabilidade. Aqui, a escola deve se adaptar às diferenças dos alunos para que todos possam ser efetivamente inseridos. Com brilhantismo, Maria Teresa Eglér Mantoan²⁴ aduz:

O objetivo da integração é inserir um aluno, ou um grupo de alunos, que foi anteriormente excluído. O mote da inclusão, ao contrário, é o de não deixar ninguém no exterior do ensino regular, desde o começo da vida escolar.

²⁴ MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão Escolar: o que é? Por quê? Como fazer?* – São Paulo: Summus, 2015, p. 28.

A educação inclusiva é a única forma de se respeitar o princípio da igualdade educacional consagrado pela nossa Constituição Federal (artigo 206, inciso I). Tal princípio não pode mais ser relativizado. É necessário criar medidas para que inserção do aluno com deficiência na educação ocorra sem barreiras e condições. Só assim alcança-se a inclusão.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Como vimos, a educação inclusiva começou a tomar moldes há pouco tempo. As primeiras políticas inclusivas na área da educação especial foram discutidas na Declaração de Salamanca, quando se usa o termo “educação inclusiva” e estabelece o seguinte princípio para uma escola inclusiva:

Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade à todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola.

No Brasil, a educação inclusiva se tornou uma realidade legislativa há pouco tempo. Apesar da Constituição de 1988 colocar a igualdade de condições para o acesso e permanência como princípio para o ensino (artigo 206, inciso I), no âmbito legislativo já houve contradições.

Um exemplo é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) que, em seu artigo 58, oportunizava a aplicação subsidiária de um sistema diferenciado para os deficientes, sendo que a rede regular de ensino seria “oferecida preferencialmente”:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida **preferencialmente na rede regular** de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em **função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular**. (Grifo dos autores)

Como já foi estabelecido em linhas anteriores, para a inclusão pode existir barreiras “em função das condições específicas dos alunos”, como estabelece na Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Tal disposição é totalmente contrária ao princípio educacional da igualdade de condições disposto em âmbito constitucional.

Após este diploma legislativo, tivemos a promulgação de um importante avanço legislativo que impedia essa discriminação. A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, também conhecida como Convenção de Guatemala, estabelecia o que era discriminação em seu artigo I, número 2:

2. Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência

a) o termo "discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência" significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

Cronologicamente posterior, o Brasil promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, conhecida como Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Tal convenção inaugura uma abordagem inclusiva assegurada em todos os níveis.

Nesta Convenção, a educação é tida como direito das pessoas com deficiência, baseada na não discriminação e na igualdade de oportunidades. Seu artigo 24 assim dispõe:

Artigo 24

Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito **sem discriminação** e com base na **igualdade de oportunidades**, os Estados Partes assegurarão **sistema educacional inclusivo em todos os níveis**, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

[...]

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

- a) As pessoas com deficiência **não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência** e que as crianças com deficiência **não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;**
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao **ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;**
- c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
- d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, **no âmbito do sistema educacional geral**, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de **inclusão plena**.

[...] (Grifo dos autores)

Além de estipular a inclusão plena no âmbito educacional, tal Convenção coloca medidas para que esta inclusão seja efetivada, sendo que tais medidas visam assegurar a igualdade de condições que foi adotada como princípio educacional pela nossa Lei Maior:

Artigo 24

Educação

[...]

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua **plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade**. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda;

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência

[...]. (Grifo dos autores)

Outro importante passo é que tais medidas também são aplicáveis para o acesso ao ensino superior, assegurando a educação inclusiva em todos os níveis. Assim dispõe o artigo 24, número 5:

Artigo 24

Educação

[...]

5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao **ensino superior** em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, **sem discriminação e em igualdade de condições**. Para tanto, os Estados Partes **assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência**. (Grifo dos autores)

Maria Teresa Eglér Mantoan²⁵ entende que a Convenção das Pessoas com Deficiência (2006) ratificada e 2008 pelo Brasil como Emenda Constitucional “dirime qualquer dúvida sobre a admissibilidade de um sistema educacional paralelo, organizado com base na condição de deficiência”.

Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), a educação inclusiva ganhou mais destaque. São assegurados à pessoa portadora de deficiência um sistema inclusivo que certifica o acesso à todos os níveis educacionais:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados **sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida**, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

[...]

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - **sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades**, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

[...] (Grifo dos autores)

O Estatuto da Pessoa com Deficiência veio para confirmar o que a Convenção das Pessoas com Deficiência inaugurou: a inclusão deve ser colocada em prática no âmbito educacional em todos os níveis.

Com vistas a garantir o acesso e a permanência ao nível superior e a educação profissional e tecnológica, o artigo 30 do Estatuto da Pessoa com Deficiência cria medidas para concretizar o direito à igualdade de condições disposto em sede constitucional:

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

²⁵ MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão Escolar: o que é? Por quê? Como fazer?* – São Paulo: Summus, 2015, p. 42.

- VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
- VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

É de fácil conclusão que o problema atualmente é distante de ser o legislativo. Possuímos uma das mais completas legislações sobre o tema de inclusão no âmbito educacional. Todos os direitos da pessoa com deficiência encontram-se positivados. Entretanto, as pessoas com deficiência ainda encontram diversos impasses que ficam no caminho de uma inclusão absoluta.

PAPEL SOCIAL DA UNIVERSIDADE

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação reserva o seu Capítulo IV para o nível superior. Neste capítulo, mais especificamente em seu artigo 44 e incisos, os cursos e programas da educação superior são assim estipulados:

- Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:
- I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
 - II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
 - III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
 - IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

As finalidades do ensino superior encontram-se no artigo 43 da mesma lei:

- Art. 43. A educação superior tem por finalidade:
- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
 - II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
 - III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
 - IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 - V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

No Brasil, possuir um nível superior é a exceção. São poucos brasileiros que conseguem alcançar uma graduação e o número diminui ainda mais quando se fala em pós-graduações, mestrados ou doutorados. Quando se trata de pessoas com deficiência, a situação é ainda mais alarmante.

Poucas pessoas com deficiência conseguem acessar uma Universidade, seja ela pública ou particular. Mas o problema maior não se resume ao acesso, mas as condições de permanência. Dos que conseguem acessar, muitos desistem tendo em vista as dificuldades que encontram, seja quanto ao espaço físico ou quanto à acessibilidade de conteúdo disponível.

É inegável que possuir um curso superior pode ser fator fundamental para definir questões relacionadas à emprego e salário. Logo, inserir pessoas com deficiência em um contexto universitário e garantir sua permanência é essencial para criar uma mudança efetiva, capaz de impactar os parâmetros sociais e promover a inclusão plena.

Em 2013, a Secretaria de Educação Superior (SESu) e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), em parceria, lançaram um programa com vistas à inclusão no âmbito do Ensino Superior. O Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior objetiva eliminar “barreiras pedagógicas, arquitetônicas e na comunicação e informação” (BRASIL, 2013).

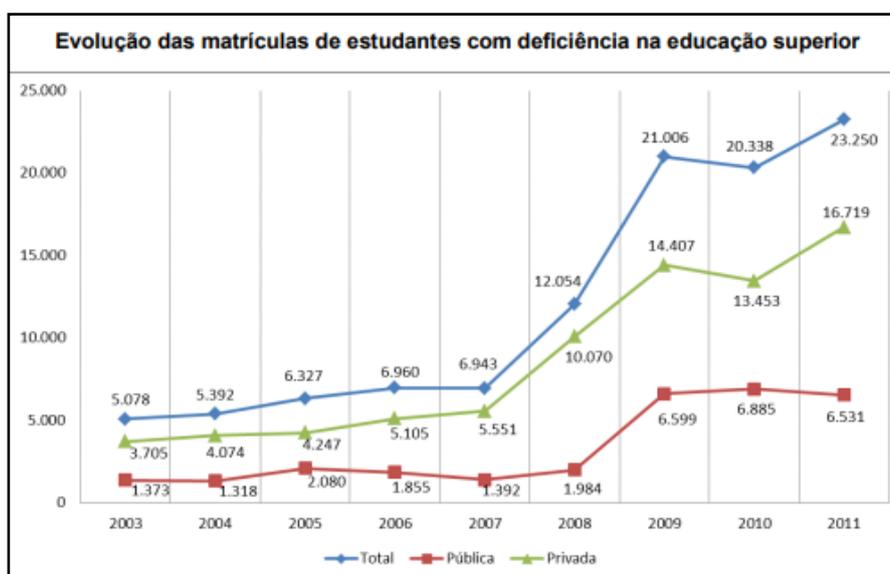
Tal documento assume a dívida histórica com as pessoas com deficiência e coloca a educação inclusiva como diretriz para solucionar o problema. Também indica um crescimento das matrículas de estudantes com deficiência nos últimos anos. E para que a tendência continue, muitas medidas ainda precisam ser tomadas. Tais medidas, como bem coloca o documento (2013, p. 11):

deve assegurar-lhes, o direito à participação na comunidade com as demais pessoas, as oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional, bem como não restringir sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência.

Importante ressaltar consideração sobre a proposta de um ensino inclusivo feito no Documento Orientador do Programa Incluir (2013, p. 11):

A inclusão das pessoas com deficiência na educação superior deve assegurar-lhes, o direito à participação na comunidade com as demais pessoas, as oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional, bem como não restringir sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência. Igualmente, a condição de deficiência não deve definir a área de seu interesse profissional. Para a efetivação deste direito, as IES devem disponibilizar serviços e recursos de acessibilidade que promovam a plena participação os estudantes.

Figura 2 – Programa Incluir: Acessibilidade no Ensino Superior, 2013, p. 11.



Ainda, a definição de acessibilidade, para os fins daquele documento:

acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Como já foi demonstrado, o aumento de matrículas por si só não é capaz de afirmar avanço, já que a permanência continua sendo um problema para muitos das pessoas com deficiência. No entanto, as taxas de evasão de pessoas com deficiência não se encontram nos dados disponibilizados pelo governo ou instituições.

Cogitar a inclusão de pessoas com deficiência no Ensino Superior demanda múltiplas ações afirmativas que visem garantir a eficácia plena do direito à educação. Como

vimos, a educação como um direito social integrante da segunda dimensão de direitos humanos, é um direito com eficácia limitada que necessita de políticas públicas para sua efetivação completa. Para as pessoas com deficiência, as políticas públicas assumem forma de ações afirmativas já que se trata de um grupo hipossuficiente.

Essas ações afirmativas englobam não apenas a publicação de dispositivos normativos, elaboração de programas, publicação de documentos e pesquisas. Quando se trata de campo teórico, temos materiais suficientes para estabelecer medidas práticas e cumpri-las. Deixar que essas medidas existam apenas no papel é uma omissão quanto ao problema. É necessário que o Estado se prontifique e garanta não só o acesso ou as adequações do espaço físico aos deficientes. Necessário se faz a inclusão plena, do contrário, não se tem inclusão nenhuma.

Como bem diz Eugênia Augusta Gonzaga Fávero (2004, p. 24): “ou a escola recebe a todos, com qualidade e responsabilidade, sendo ‘inclusiva’, ou não estará oferecendo ‘educação’, nos termos definidos na Constituição de 1988”.

Em outras palavras, a essência da educação deve ser inclusiva. Se ela não o for, contrariará o princípio da igualdade estabelecido em parâmetro constitucional, como já explanado em linhas anteriores.

Para que a inclusão se concretize, é necessário que as ações afirmativas se voltem para clarificar e informar a população, mobilizar a sociedade e, só assim, as barreiras que hoje existem não farão parte do futuro do Ensino Superior Inclusivo.

METODOLOGIA

Visando uma abordagem teórica e qualitativa para a melhor compreensão do tema, foram utilizadas pesquisas bibliográficas e documentais. A pesquisa no campo teórico se deu com base em leitura de leis, doutrinas, entendimentos jurisprudenciais, documentos e artigos diversos, sempre nos limites dos objetivos propostos. Por meio do método exploratório e também através do método indutivo, buscou-se analisar o tema com maior aproximação, tendo em vista que a pesquisa é predominantemente bibliográfica.

A pesquisa explicativa também foi relevante, pois visa dimensionar o alcance das normas e entendimentos doutrinários por meio de uma abordagem indireta. Utilizou-se o método histórico, partindo da análise de dados fáticos e legislações vigentes pertinentes às

peessoas com deficiência no que tange ao direito à educação, a educação inclusiva e o acesso e permanência no ensino superior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda hoje se vê diversos direitos fundamentais negados à parcelas significativas da população. Notícias que narram graves violações de direitos humanos nas mais diversas áreas do mundo não são incomuns. A humanidade caminha em passos lentos até alcançar um ideal solidário e humanitário que seja a essência da sociedade, e até que esse dia chegue, teremos que lidar aos poucos com as mais diversas formas de ofensas à dignidade da pessoa humana.

Para alguns grupos, ditos vulneráveis, tais ofensas são mais recorrentes. O presente artigo demonstrou através de análise de dados e evolução legislativa que, para as pessoas com deficiência, direitos fundamentais carecem de efetivação prática.

Nossa legislação alcançou um patamar aceitável no que pese a positivação de direitos para as pessoas com deficiência. O que se percebe com esta pesquisa é que faltam medidas que sejam eficazes em garantir direitos em uma realidade prática.

Para a problemática de se criar um ensino superior inclusivo, o problema atual foge das mãos do legislativo. A nossa Constituição Federal tem como princípio a igualdade educacional, que pressupõe um sistema inclusivo, o que, como vimos, demorou para ser reconhecido em âmbito legislativo.

Com o Estatuto das Pessoas com Deficiência, tal modalidade de educação foi consagrada em todos os âmbitos e níveis educacionais, não deixando margens para entendimento contrário. Mas em uma realidade fática, a educação inclusiva no ensino superior está ainda distante.

É necessário que as universidades promovam a inclusão para além do acesso. A permanência também está garantida através de vários diplomas legislativos e continua a ser mitigada. O Estatuto dispõe diversas medidas que podem e devem ser adotadas para que a permanência seja efetivada.

Para qualquer pesquisador desse âmbito, a falta de dados continua a ser um problema. Faltam diversos dados que poderiam servir de base para pesquisas mais aprofundadas que buscassem soluções efetivas ao problema. Soluções estas que continuam a ser postergadas sem justificção plausível.

Enquanto as soluções são colocadas de lado, as pessoas portadoras de deficiência continuam a ver seus direitos desrespeitados. Verifica-se clara omissão Estatal na implementação e fiscalização de políticas públicas.

A real inclusão parece ser um futuro tangível para todos àqueles que a almejam. Contudo, é necessário que dediquemos mais recursos e estudos que busquem viabilizar o acesso e, principalmente, a permanência no ensino superior. Não há espaço para omissões quando se fala em direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Senado Federal.

_____. Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2006. Brasília: Senado Federal.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9.394/96 – LDB. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm

_____. Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de discriminação. Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001. Brasília: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm

_____. Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. ONU, 1975. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf

_____. Declaração Universal dos Direitos do Homem. ONU, 1948. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem.pdf

_____. Documento Orientador Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior – SECADI/SESu – 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13292-doc-ori-progincl&category_slug=junho-2013-pdf&Itemid=30192

BOBBIO, Norberto. Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Org. Michelangelo Bovero; tradução Daniela Beccaria Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 8. ed. rev. e atual. de acordo com a Emenda Constitucional n. 76/2013 – São Paulo: Saraiva, 2014, p. 553-563.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Políticas Inclusivas e Compensatórias na Educação Básica. Cadernos de Pesquisa, v.35, n. 124, p. 11-32, jan/abr. 2005.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. O Direito das pessoas com deficiência à educação. 2004. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer? – São Paulo: Summus, 2015, p. 20-29.

OLIVEIRA, Luiza Maria Borges. Cartilha do censo 2010: pessoas com deficiência. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDHPR e Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNPD, 2012. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Brasil. A ONU e as pessoas com deficiência. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/> Acesso em: 10 fev. 2018.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais: a preponderância da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social à luz da Constituição Mexicana de 1917. Brasília a. 43, n. 169, p. 101-126, jan/mar. 2006.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 14. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013, p. 96.

SMITH, Deborah Deutsch. Introdução à Educação Especial [recurso eletrônico]: ensinar em tempos de inclusão; tradução Sandra Moreira de Carvalho. – 5. ed. – Dados Eletrônicos. – Porto Alegre : Artmed, 2008, p. 27-51.

UNESCO. Declaração de Salamanca. Conferência Mundial sobre Educação para Necessidades Especiais: Acesso e Qualidade, realizada em Salamanca, Espanha, em 7-10 de junho de 1994. Genebra: UNESCO, 1994.

WERNEK, Claudia. Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva. – Rio de Janeiro: WVA, 1997, p. 47-53.

A RESTRIÇÃO A HOMENS HOMOSSEXUAIS NA DOAÇÃO DE SANGUE À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Lívia de Sousa Alves Galdino - Ieda Costa Rubens

Aluna do curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA -
Professora orientadora do projeto PIBIC do curso de Direito do Centro Universitário
de Goiás – Uni-ANHANGUERA

A RESTRIÇÃO A HOMENS HOMOSSEXUAIS NA DOAÇÃO DE SANGUE À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O presente trabalho faz uma abordagem histórica dos direitos fundamentais, consagrados há quase trinta anos na Constituição Federal de 1988. Tendo como um dos institutos mais destacados a afronta, pelo próprio Estado, à dignidade da pessoa humana. Essa pesquisa científica direciona a um resultado de uma aplicabilidade ineficiente de alguns pressupostos Constitucionais, assim como apresenta o desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, dentre outras garantias fundamentais preconizadas na Carta Magna de 1988. Vê-se que, na atualidade, a não aplicação veemente de alguns desses institutos. Há uma busca incessante da garantia destes direitos em grupos minoritários que buscam a tutela do Estado para exercer seus direitos fundamentais, constitucionalizados na Lei Maior. Este artigo tem o objetivo de abordar a afronta à dignidade da pessoa humana sofrida pelos homens homossexuais, sendo eles restringidos a doarem sangue por terem praticado relações sexuais com pessoas do mesmo sexo. Ou seja, a orientação sexual está direcionando a fundamentação da lei e não o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo uma pesquisa científica permeia justamente uma matéria contrária aos direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade da pessoa humana. Orientação sexual. Poder público.

INTRODUÇÃO

O retrocesso na aplicação das garantias fundamentais, conquistadas há décadas, mostra o quanto na contramão a democracia brasileira está desenvolvendo. Uma das garantias mais discutidas, o axioma norteador dos fundamentos da Constituição Federal do Brasil de 1988 e das demais leis infraconstitucionais, é a dignidade da pessoa humana. Outras garantias fundamentais claramente agredidas são: a não discriminação (art. 3º, inc. XV, CF/88) e a inclusão social (art. 3º, inc. III, CF/88).

Está sendo discutida no Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade do art. 64 da Portaria n. 158/2016 do Ministério da Saúde e art. 25, inciso XXX, alínea d, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 34/2014 Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em que estão expressamente proibidas as doações de sangue por homens homossexuais que

tiveram relações sexuais com outros homens nos últimos 12 (doze) meses, por estarem, nos termos dos precitados dispositivos legais, automaticamente incluídos em grupo de risco e, assim, permanentemente inaptos.

Resta configurado que uma parcela da sociedade brasileira, que também é regida (na teoria) por uma única Carta Magna, que garante a todos um Estado democrático, assegurados veementemente os direitos fundamentais, vem sendo discriminada por questão de orientação sexual. Não há outro motivo senão a discriminação contra os homossexuais, ferindo a dignidade da pessoa humana e, claramente, promovendo uma exclusão social.

HISTORICIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O Direito do Homem é a matéria-prima dos Direitos Fundamentais. A ideia de justiça, de liberdade, de igualdade, de solidariedade, de dignidade da pessoa humana, sempre esteve presente, em todas as sociedades humanas. Uma das mais antigas demonstrações dos direitos do homem está presente no Código de Hamurabi – Mesopotâmia, 1800 a.C., demonstrando ter como um dos seus objetivos evitar a opressão dos fracos. Outro importantíssimo documento, por sua vez considerado aquele que deu origem aos Direitos fundamentais, foi a Carta Magna, de João Sem-Terra, Inglaterra 1215, com diversas cláusulas de liberdades do homem.

O desenvolvimento da inclusão de Direitos Fundamentais nas Constituições dos Estados iniciou-se com a Revolução Americana, onde o Congresso dos Estados Unidos aprovou a Declaração de Independência em 1776, tendo como seu principal autor, Thomas Jefferson. Filosoficamente, a Declaração embasou dois temas: os direitos individuais e o direito de revolução. Sendo largamente difundidos internacionalmente, vindo a influenciar em particular a Revolução Francesa. A Revolução Francesa teve motivos determinantes como, por exemplo: a dificuldade da classe alta em enfrentar o Estado, a dúvida da monarquia, o excesso de impostos, o movimento intelectual denominado Iluminismo, entre outros. Foi através da Assembleia Constituinte que os deputados da França aprovaram no ano de 1789 a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão com o lema “Liberdade, Igualdade, Fraternidade”.

Outras contribuições históricas aos Direitos Fundamentais foram os Direitos Sociais inseridos pela Constituição de Weimar de 1919, a qual instituiu a Primeira República alemã,

fruto da Pós-Primeira Guerra Mundial, período bastante conturbado para a sociedade alemã. E também pela Constituição do México de 1917, onde os Direitos Sociais (trabalhistas, previdenciários, de amparo à saúde, à maternidade e o direito à educação) ganham o status de Direitos Fundamentais.

Visto um panorâmico geral a respeito da criação e positivação dos Direitos Fundamentais, restam configurado as dimensões ou gerações que tais direitos permearam pela história das civilizações, e de acordo com o jurista tcheco, naturalizado francês, chamado Karl Vazak, os Direitos Fundamentais podem ser divididos em três perspectivas históricas: primeira geração caracterizada pelos direitos civis e políticos, propulsor do direito fundamental a “liberdade”, ligado à independência dos Estados Unidos e criação de sua constituição, em 1787 – e à Revolução Francesa, em 1789. A segunda geração caracterizou os direitos econômicos, sociais e culturais, baseados no direito fundamental a “Igualdade”, que iniciou após a primeira guerra mundial, influenciou a Constituição Mexicana de 1917, o Tratado de Versalhes de 1919, e a constituição Alemã de 1919, conhecida como Constituição de Weimar. E os direitos fundamentais da terceira geração foram caracterizados pela solidariedade, paz social e proteção ao meio ambiente, “fraternidade”, tendo estes como alguns dos objetivos da Organização das Nações Unidas (ONU) criada em 1945, após as atrocidades da Segunda Guerra Mundial.

Fica claro que os Direitos fundamentais foram surgindo e ampliados de acordo com a evolução das sociedades. E hoje temos diversos autores que conceituam os Direitos Fundamentais, dentre eles George Marmelstein (2014, p.17) em seu Curso de Direitos Fundamentais traz a seguinte definição:

Os Direitos fundamentais são normas jurídicas intimamente ligadas à ideia da dignidade da pessoa humana e a limitação do poder, positivados no plano constitucional em determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico.

Como dito anteriormente, a evolução histórica dos direitos fundamentais aconteceu gradualmente, sendo consequências de diversas transformações ocorridas no decorrer da história, assim, tais direitos não foram reconhecidos todos de uma vez. O reconhecimento foi progressivo, conforme a própria experiência da vida humana em sociedade (CONTEÚDO JURÍDICO, 2017, *online*).

DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL

O Brasil, desde a sua independência em 07 de setembro de 1822, teve sete Constituições, a saber: de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988. Alguns consideram como uma oitava Constituição a Emenda à Constituição Federal de 1967 nº 1 de 1969, outorgada pela junta militar. Houve neste episódio um incremento de Direitos Fundamentais

Iniciando pela Constituição de 1824, esta foi a primeira Constituição no mundo a positivizar os direitos humanos fundamentais, apesar de se tratarem de direitos de cunho individual (CUNHA, 2001, p.17), previa direitos individuais em seu Título 8.º: “Das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros”. O rol dos Direitos fundamentais foi ampliado significativamente com a Constituição de 1934, prevendo os direitos econômicos e sociais, além de incluir a ação popular²⁶ e o mandado de segurança²⁷ aos direitos individuais.

Já com a Constituição de 1946, os Direitos Fundamentais, em relação aos direitos individuais tiveram mais ganhos, como descrito no § 4.º do artigo 141, “A lei não poderá excluir da apreciação do Poder judiciário qualquer lesão de direito individual”.

A Constituição de 1988, vigente, influenciada pelas Constituições democráticas da Europa, normatizou os Direitos Fundamentais em relação aos direitos individuais (primeira geração), direitos sociais (de segunda geração) e também os direitos de solidariedade (de terceira geração). Dentro da disposição na Constituição, os Direitos Fundamentais ganharam maior ênfase, pois estão previstos antes da organização dos Estados e dos poderes (FERREIRA FILHO, 1997, p.23).

Também foi instituído como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, no artigo 1.º, inciso III – Título I, Dos Princípios Fundamentais, Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, Flávia Piovesan diz que (2000, p. 54):

A dignidade da pessoa humana, (...) está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais,

²⁶ Previu ainda, a ação popular, no artigo 113, inciso 38, pela qual “qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio da União, Estados ou dos Municípios”.

²⁷ Dar-se-á mandado de segurança para a defesa de direito, certo e incontestável, ameaçado ou violado por acto manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade. O processo será o mesmo do habeas corpus, devendo ser sempre ouvida a pessoa de direito público interessado. O mandado não prejudica as ações petitorias competentes.

como cânone constitucional que incorpora “as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro.

Diz ainda à autora que (2004, p. 92):

É no valor da dignidade da pessoa humana que a ordem jurídica encontra seu próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de chegada, na tarefa de interpretação normativa. Consagra-se, assim, dignidade da pessoa humana como verdadeiro super princípio a orientar o Direito Internacional e o Interno.

Configura-se indispensável os direitos fundamentais, pois são eles que garantem vida digna ao ser humano. O Estado democrático de direito tomou para si este objetivo. É papel do Estado fazer com que as leis e demais normas saiam do papel e efetivem-se dentro da sociedade, resguardando e promovendo os direitos fundamentais, conforme as expectativas do seu povo.

GRUPOS DE RISCO SEGUNDO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, consideram que os homens que mantiveram relação sexual com outros homens nos últimos 12 (doze) meses, fazem parte de grupos de risco, podendo assim, passar doenças venéreas. Efetivaram essa proibição através do art. 64 da Portaria n. 158/2016 do Ministério da Saúde e art. 25, inciso XXX, alínea d, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 34/2014 Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em que estão expressamente proibidas as doações de sangue por homens homossexuais que tiveram relações sexuais com outros homens nos últimos 12 (doze) meses, por estarem, nos termos dos precitados dispositivos legais, automaticamente incluídos em grupo de risco e, assim, permanentemente inaptos.

Baseados em um contexto histórico deixado em um passado de mais de três décadas atrás, onde surgiu o conceito de grupo de risco, com o ápice da doença HIV/AIDS sigla em inglês (*Human Immunodeficiency Virus*) e (*Acquired Immune Deficiency Syndrome*) respectivamente, que significam em português vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, relacionadas aos homossexuais e bissexuais.

No entanto, a atual situação referente ao vírus HIV/Aids, é totalmente diferente daquele contexto dos anos 80, pois de acordo com pesquisas do próprio órgão, Ministério da Saúde, o Boletim Epidemiológico HIV-AIDS publicado no ano de 2015 mostra que o número de infecções registradas entre os anos de 1980 – 2015, é consideravelmente maior nos

heterossexuais (50% dos casos notificados) do que nos homossexuais e bissexuais juntos (45,7% dos casos notificados). Sendo assim o termo “grupo de risco” é ultrapassado, quando se refere a condutas, o correto é utilizar comportamento de risco, o que englobam todos aqueles que tenham práticas sexuais que ofereçam riscos de infecção, independente da orientação sexual (AIDS.GOV.2017, online)

Grupo significa conjunto de pessoas determinadas, que formam um todo. Então para o Ministério da Saúde assim como para a ANVISA, todo e qualquer homossexual homem, que tenha uma vida sexual ativa, está terminantemente proibido de doar sangue.

Uma pesquisa realizada pelo “Center for Disease” nos Estados Unidos, informa que a prática sexual anal não segura, possui mais chances de contaminação pelo vírus HIV. No entanto se faz necessário enfatizar que a prática do ato sexual anal “não seguro” também que é t um tipo de prática sexual realizada tanto pelos heterossexuais assim como pelos homossexuais, o que descaracteriza a justificativa da negativa deste grupo ser doares de sangue.

AS DOAÇÕES DE SANGUE NO BRASIL

Trata-se de uma matéria de valor relevante para sociedade já que a doação de sangue é uma prioridade vital, ainda mais no contexto atual em que o número de doadores é insuficiente, e as campanhas de incentivos as doações de sangue surtem pouco efeito.

Segundo uma das últimas campanhas de incentivo à doação de sangue, lançada em 14/06/2017 pelo Ministério da Saúde, informa que, atualmente, 1,8% da população brasileira doam sangue, caracterizando um quadro alarmante de carência dos bancos de sangue brasileiros. Com a proibição à doação de sangue aos homens homossexuais que tiveram relação sexual com outro homem nos últimos 12 (doze) meses, dessa forma o Estado fomenta mais preconceito e discriminação. Taxar determinadas pessoas como portadoras de doenças pela opção sexual é uma proibição que fere os direitos fundamentais, o que é vergonhosamente mascarado pela finalidade de garantir mais segurança para os receptores de sangue, conseqüentemente o Poder Público afeta drasticamente a saúde pública.

Os artigos supracitados do Ministério da Saúde e da ANVISA iniciam e finalizam apenas desrespeitando a Constituição Federal, pois na prática, o indivíduo faz a doação de

sangue após uma simples triagem clínica (PORTARIA 158/2010 MS) , onde são respondidas perguntas de forma verbal e assinado um simples termo, notoriamente fácil de ser burlado.

O ESTADO VERSUS ESTADO

Ao longo da história, no Brasil, positivaram-se aos poucos alguns direitos fundamentais, dentre eles; a dignidade da pessoa humana, inclusão social, princípio da solidariedade e vários outros. São conquistas que devem ser valorizadas e principalmente efetivadas dentro da sociedade. É de grande importância ressaltar que os princípios fundamentais da atual Constituição Federal são balizados pela dignidade da pessoa humana. Ou seja, toda norma, lei e outros institutos jurídicos deverá seguir como base este princípio fundamental.

O Papel do Estado, através de seus governantes e dos órgãos que o representa é “tirar do papel”, efetivar todas essas normas constitucionais, assim como direcionar através de seus princípios as demais leis infraconstitucionais, ao mesmo tempo em que devem observar se estas vislumbram as diretrizes da Constituição Federal. Não é o caso, porém, da Portaria n. 158/2016 do Ministério da Saúde e da RDC n. 34/2014 Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O Estado por meio de seus representantes vendou-se para um dos principais objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que é promover o bem de todos preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88)

A portaria 1.353 de 2011 do Ministério da Saúde diz que a orientação sexual não deve ser usada como critério para barrar potenciais doadores de sangue e entra em conflito com as resoluções que vetam homens que fizeram sexo com outros homens. A portaria 158 de 2016 do Ministério da Saúde também diz que candidatos a doar sangue devem ser acolhidos sem discriminação sexual. Também sustenta esse contrassenso o que dispõem a Portaria 64 do Ministério da Saúde:

DO REGULAMENTO TÉCNICO DE PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS CAPÍTULO I
DO SANGUE E SEUS COMPONENTES Seção I Dos Princípios Gerais Art. 6º A
transfusão de sangue e seus componentes deve ser utilizada criteriosamente na
medicina, uma vez que toda transfusão traz em si um risco ao receptor, seja
imediate ou tardio, devendo ser indicada de forma criteriosa. Parágrafo único. A

indicação de transfusão de sangue poderá ser objeto de análise e aprovação pela equipe médica do serviço de hemoterapia

Esta Portaria n. 158/2016, em atitude nitidamente paradoxal, expressamente prevê que os serviços hemoterápicos deverão ser isentos de qualquer discriminação por orientação sexual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Lamentavelmente, direitos fundamentais historicamente consagrados desde as mais remotas civilizações organizadas, em pleno século XXI, sofrem vexatórios ataques disfarçados de políticas de segurança, saúde, bem-estar social, como é o caso da proibição da doação de sangue por homossexuais, no Brasil. Os Direitos Fundamentais, sob a ótica das três perspectivas abordadas (liberdade, igualdade e fraternidade) são, de fato, postos à berlinda ao adotar-se tal política de “prevenção”.

O enquadramento de homens que mantiveram relação sexual com outros homens nos últimos 12 (doze) meses em grupos de risco não procede, pois, o argumento de que são mais suscetíveis de contraírem doenças sexualmente transmissíveis não se sustenta em base lógica, uma vez que de dados extraídos do Boletim Epidemiológico ANVISA HIV-AIDS de 2015, percebe-se uma presença maior deste vírus em indivíduos heterossexuais. Tal informação permite concluirmos que, em verdade, o que caracteriza um risco não é a preferência, mas sim o comportamento sexual do doador. Dessa forma, vedar a doação de sangue por pessoas homens homossexuais, é claramente discriminar e ofender a dignidade desses brasileiros.

Conforme citação de George Marmelstein, “Os Direitos fundamentais são normas jurídicas intimamente ligadas à ideia da dignidade da pessoa humana”. É indubitável a lesão à dignidade das pessoas que são privadas de promoverem ato de tamanha nobreza fraterna. Fere tanto a do doador (abdicado) quanto à do potencial receptor, então negligenciado.

O que se faz necessário para garantir a segurança para os receptores de sangue, assim como para os profissionais da saúde, é mais investimento em tecnologia, mecanismos que garantam que após a coleta de sangue, o mesmo passe de forma rápida e eficaz por testes que dê a total segurança para todos os interessados, inclusive à sociedade em geral e também mais campanhas educativas. Recursos financeiros não é empecilho, pois o país

arrecadou em impostos no ano de 2017 mais de 2,1 trilhões (IMPOSTOMETRO.COM, 2107, *online*), e segundo o projeto de lei orçamentaria para o mesmo ano, seria investido na saúde o valor de 110,2 bilhões para o Ministério da Saúde (Lei Orçamentária Anual 2017 - PLOA, *online*). Evidentemente, devem ser tomadas medidas protetivas, quanto ao procedimento de doação de sangue, mas essas medidas não podem ser de exclusão, de discriminação, de impedir que um cidadão exerça sua igualdade por conta da sua opção sexual.

Preferível crer que o real fim do Poder Público não seja discriminar, disseminar o preconceito, mas sim mitigar os riscos de recepção de sangue contaminado. Porém, a medida adotada é, no mínimo, ineficiente, já que uma simples entrevista não é suficiente para saber se a pessoa pode ou não estar em “grupo de risco”, ou melhor dizendo, ter comportamentos de riscos. Tem-se, na verdade, um fomento à homofobia.

Conclui-se que se está diante de uma situação que escancara o absurdo tratamento discriminatório por parte do Poder Público em função da orientação sexual de seres humanos específicos, a ofensa à dignidade dos envolvidos, sendo lhes retirada à possibilidade de exercer a solidariedade humana com a doação sanguínea.

REFERÊNCIAS

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543. Acesso em 27/10/2017
<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=5543&processo=5543>

CUNHA, Alexandre Sanches. **Todas as Constituições do Brasil** – Edição Comentada. Campinas/SP: Bookseller, 2001.

MORAES, de Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais**, 6ª edição São Paulo: Atlas, 2005 *repensar esse doutrinador*.

Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 34/2014 Agência Nacional de Vigilância sanitária disponível em
<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao/?inheritRedirect=true#/visualizar/29223>> Acesso em: 27/10/2017

Redefine o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos. Acesso em: 27/10/2017 <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/abril/12/PORTARIA-GM-MS-N158-2016.pdf>

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 4ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos, O Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988**, 2004.

RETROCESSO HISTÓRICO: A NOVA FACE DO TRABALHO ESCRAVO.

CAMARGO, Andrêssa de Avelar – RUBENS, Iêda Costa

Aluna do curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA -

Professora orientadora do projeto PIBIC do curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – Uni-

ANHANGUERA

RETROCESSO HISTÓRICO: A NOVA FACE DO TRABALHO ESCRAVO.

O presente trabalho visa uma comparação histórica da escravidão. O trabalho escravo é uma realidade no Brasil. O país está diante de uma versão mais moderna e disfarçada do trabalho obrigatório e forçado; possuímos legislação nacional relacionada ao tema nos artigos 149 do Código Penal; 5º, III da Constituição, entre outros, mas o que de fato não se percebe é que o Brasil só retrocede em relação a valoração do trabalho. A pesquisa científica possui perspectiva quanto aos denominados vulneráveis ou ultra vulneráveis que sequer sabem que estão se submetendo ao trabalho desumano e quando se dão conta estão endividados e vendo o seu direito à uma vida digna e segura sendo retirada de forma sutil e pior, sem nenhum meio probatório de que a liberdade, um direito fundamental amparado pela Constituição Federal está sendo cerceado. Esta pesquisa aborda os principais pontos onde se tem uma deficiência na correta aplicação da lei, dos tratados e convenções relativos aos direitos dos trabalhadores. Para responder os objetivos levantados na pesquisa foram utilizados artigos científicos, casos concretos, jurisprudências e pronunciamentos feitos pela ONU, OIT, dos tratados e convenções relativos aos direitos humanos. A pesquisa revelou que a teoria é linda, estamos rodeados de tratados e convenções internacionais que visam a proteção do trabalhador, como por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), mas, na prática só conseguimos enxergar a grande violação desses mesmos direitos, onde uma classe desprovida de conhecimento se vê explorada por outra que se aproveita deste fator para enriquecer ilícitamente.

PALAVRAS-CHAVE: Escravidão. Liberdade. Retrocesso. Direitos fundamentais. Violação.

INTRODUÇÃO

O direito brasileiro vem buscando através das normas regulamentadora, declarações e pactos de direitos humanos aniquilar definitivamente todo o conceito de trabalho escravo, a Constituição Federal em seus artigos 1º, 5º, 7º, entre outros vem tipificando os direitos humanos fundamentais abrangendo todas as áreas que precisam de proteção Estatal. O ser humano tem o direito de possuir um trabalho digno, agradável, não discriminado e que aceite as suas diferenças, teoricamente o trabalho escravo se findou em 1888, entretanto trabalho forçado ainda ecoa nos quatro cantos do nosso país. Essa situação reflete um ordenamento belo, mas desorganizado, protetor dos interesses do mais forte e dificultador dos direitos dos vulneráveis.

Os pontos principais relacionados ao tema serão o conceito na íntegra do trabalho escravo, as partes atingidas, a realidade da aplicação das nossas leis e a solução governamental sobre tais levantamentos.

A pesquisa científica busca apresentar comparações históricas de toda forma de trabalho degradante, anexando ao corpo do artigo depoimentos, gráficos, decisões, entre outras para discorrer o trabalho análogo ao escravo, expondo a problematização e os meios fiscalizadores para extinção do trabalho contemporâneo.

ABOLICIONISMO E ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA.

Em 13 de Maio de 1888, após seis exaustivos dias de votação e debates no congresso, a Princesa Isabel assinou e sancionou a Lei Áurea que decretava a liberdade de todo escravo no território brasileiro. Um grande marco para a história do Brasil. A partir desse evento surgiram Leis Ordinárias dispendo sobre as relações de trabalho, sempre buscando colocar o empregado na mesma proporção de direitos ao do empregador. A primeira Constituição Brasileira a tratar dos direitos dos trabalhadores foi a de 1934, seguida das de 1937, 1946 e 1967, todas disciplinando de forma genérica esses direitos, sendo que a atual, 1988, é a mais completa que normatiza essas questões do artigo 7º ao 11, porém, mesmo depois de todos esses ajustes o trabalho escravo continua sendo um grande retrocesso na história do Brasil.

Dois séculos após, a escravidão mudou a sua roupagem, se transformando em trabalho análogo à escravo. Não há mais uma compra literal de pessoas negras ou indígenas, a nova forma encontrada pelos empregadores que sujeitam seus trabalhadores ao serviço exploratório são: condições degradantes do trabalho, incluindo o local de trabalho e a atividade exercida pelos trabalhadores; restrição da liberdade de locomoção em face de dívidas supostamente contraídas no local de trabalho, por exemplo, as ferramentas utilizadas para o serviço, o local de moradia, comida, entre outras; trabalhos forçados e jornadas exaustivas (CAPEZ, 2015 apud CAMARGO, 2018). Apesar da conquista feita pelos escravos através da Lei Áurea, o governo não se preocupou em oferecer amparo econômico-social para inseri-los na sociedade como cidadãos dignos. Surgindo a nova forma de escravização, onde os escravos voltavam a casa de seus senhores por falta de oportunidades. Sujeitando-se a trabalhos forçados e condições precárias sem,

aparentemente, se submeterem ao trabalho escravo, pois os trabalhadores voltavam por conta própria. Através dessa lacuna surgiu o trabalho análogo à escravidão, tipificado no artigo 149 do Código Penal.

DIREITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS

A Constituição Federal em toda a sua estrutura vem ratificando a importância dos direitos fundamentais: dignidade da pessoa humana, liberdade, igualdade, bem estar, segurança, tanto sociais quanto individuais. Toda a Constituição ampara explícita e implicitamente formas de proibição acerca do trabalho escravo afirmando que o descumprimento dessas formas não será impune. Denominados direitos humanos fundamentais, ou seja, a base do nosso Estado Democrático de Direito. Direitos que surgiram no Constitucionalismo Moderno mais especificamente os de 1ª Geração ligada ao valor da liberdade frente ao Estado; e os de 2ª Geração ligados aos valores de igualdade formal e material. (LENZA, 2015 apud CAMARGO, 2018). Especificando de forma mais positiva as garantias que os direitos fundamentais proporcionam para cada cidadão sem nenhum tipo de discriminação, podendo ser o brasileiro e também o estrangeiro residente no país.

Liberdade de ir e vir relacionando com tema, ter o livre arbítrio de escolha em relação ao trabalho que será feito, a decisão de permanecer no trabalho, o entendimento de que o trabalhador não será impedido de se locomover por causa de dívidas contraídas de maneira inescrupulosas, liberdade de escolhas que venham a complementar todos os direitos de forma conjunta, pois para o bom aproveitamento de cada direito fundamental todos os outros precisam estar garantidos e protegidos.

Igualdade, proporcionando a todos, brasileiros e estrangeiros condições dignas de trabalho, respeito, gozo dos seus direitos e deveres, e não a lei do mais forte ou a equívoca obediência ao patrão. Respeitando os desiguais de forma desigual, ou seja, adaptando o local de trabalho para as devidas exigências necessárias para o melhor rendimento do trabalhador, oferecendo meios e formas que auxiliam na convivência social de cada funcionário, respeitando todas as diferenças: sociais, religiosas, étnicas, sexuais, entre outras. Usando como base principal a equidade, juntamente com a igualdade e não discriminação.

Bem-estar, direito que todo cidadão possui de assegurar a si e a sua família de uma vida digna e produtiva. Nos casos do trabalho escravo o trabalhador vive em um impasse, a teoria ampara e impõe a aplicação, porém a realidade está muito distante desse utópico conceito de bem-estar no ambiente de trabalho e até mesmo nas ramificações ligadas a vida cotidiana do trabalhador, pois o mesmo sequer consegue assegurar a sua vida, passa fome, corre inúmeros riscos de vida, se submete a locais degradantes para oferecer uma vida melhor aos familiares, mas não consegue. O foco principal dos empregadores que cometem a exploração dos trabalhadores é o ganho pessoal, não se importando com o bem-estar e a produtividade dos seus funcionários.

Segurança, direito do cidadão assegurado pelo Estado englobando a segurança individual e familiar, o Estado de Direito através das leis específicas, tratados, órgãos públicos, têm em vista a seguridade de todos os direitos fundamentais. No âmbito trabalhista, o cidadão precisa ter a plena certeza que esse direito está sendo proporcionado, pois a não garantia deste coloca em risco a vida, a família, a situação financeira, a discriminação e a saúde do trabalhador. Lamentavelmente, o país se encontra em uma situação comprometedor, existem vários relatos, provas documentais e até mesmo a portaria do MPT que reduziu o conceito de trabalho análogo à escravo inviabilizando os direitos elencados na Constituição Federal e ferindo Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

Dignidade da Pessoa Humana se subdivide no direito do indivíduo permanecer vivo e no direito de obter uma vida digna. Direitos fundamentais que acompanham o cidadão antes mesmo do seu próprio nascimento; a vida deve ser vivida com dignidade devendo ser protegida e respeitada. A dignidade está presente na aplicação de todos os direitos existentes, o cidadão necessita de um lugar digno para a sua moradia, trabalho digno, condições dignas para a sua sobrevivência e da sua família, segurança digna, lazer, meios que viabilizam a dignidade para se sobreviver individual e coletivamente. A dignidade no campo do trabalho não se limita somente a um bom local de trabalho, outros pontos também são pertinentes quando o assunto é trabalho digno, como: reconhecimento do direito de negociação, órgãos sindicais que se preocupem com os trabalhadores, um bom trabalho acomunado com salário digno, ambiente propício para o exercício dos demais direitos, participação nos lucros das empresas, bem como as decisões a serem tomadas.

Todos esses exemplos remetem a uma parcela de conjuntos que proporcionam um local de trabalho mais digno.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, tem seu artigo XXIII e XXIV referências ao trabalho digno. O artigo XXIII em seu corpo menciona à livre escolha de emprego junto com as condições necessárias para exercer de forma favorável o trabalho combatendo também o desemprego; remuneração igualitária; proteção familiar e social e o direito de participação sindical. O artigo XXIV reafirma direitos fundamentais, repouso e lazer, mencionando as horas de trabalho e também as férias remuneradas. A DUDH juntamente com o PIDESC e o PIDCP compõem a Carta Internacional dos Direitos Humanos, buscando internacionalmente reunir forças para erradicar completamente o trabalho escravo.

Pela falta de todo aparato Estatal em conscientizar os trabalhadores das causas e formas de trabalhos desumanos, meios de denunciar essas explorações e até mesmo de esclarecer os cidadãos leigos a ter conhecimento dos direitos e garantias torna-se quase impossível comprovar esse tipo de exploração, que forçam pessoas vulneráveis e ultra vulneráveis a se submeterem a trabalhos horrendos e degradantes para receber um salário insignificante desvalorizando a vida, a dignidade do indivíduo e a segurança.

DADOS DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

Alguns dos empregadores presentes nesse levantamento feito pelos órgãos fiscalizadores passaram pela denominada “Lista Suja”, criada pela Portaria MTB 1.129/2017 onde são cadastrados se de alguma forma submeteram seus empregados a condições análogas à escravo, penalidade que perdura durante dois anos e depois os cadastros são automaticamente retirados. Interessante, a mesma portaria criada para erradicar o trabalho escravo dispõe de forma branda a penalidade para os empregadores que possui seu cadastro na “Lista Suja”. Como afirma Sólon: As leis são como as teias de aranha que apanham os pequenos insetos e são rasgadas pelos grandes.

Atualmente, o MPT fez um levantamento de dados extraídos do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil que revelam 1,73% dos 35.341 trabalhadores resgatados da escravidão no país entre 2003 e 2017 eram vítimas reincidentes. Isto significa que 613 trabalhadores foram resgatados pelo menos duas vezes no período de 15 anos. Quatro

destes trabalhadores foram resgatados quatro vezes e outros 22 foram resgatados três vezes. O Observatório é mantido pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A atividade laboral que possui o maior número percentual de trabalhadores, bem como uma maior proporção de trabalho forçado se aglomera no setor agrícola mais concentrado na Região Nordeste - mas não somente nela, estando presente em todos os Estados do Brasil-onde foi denominado como a região que possui o maior índice de pobreza de acordo com os levantamentos do IBGE, nela está presente a maioria dos cidadãos vulneráveis, homens e jovens com baixo grau de escolaridade, renda mínima e condições de sobrevivência precárias, grupos mais requisitado pelos empregadores e os famosos “gatos” que buscam mão de obra boa, barata e sem nenhum conhecimento de seus direitos; e os ultra vulneráveis, grupos compostos por mulheres, crianças, indígenas, negros, uma classe menor e utilizada para serviços específicos como: exploração sexual, trabalhos domésticos exaustivos tráficos de crianças para exploração do corpo e comércio ilícito, entre inúmeros outros inescrupulosos trabalhos que destrói a dignidade humana.

A maior dificuldade em comprovar a condição análoga à escravo é a falta de cerceamento da liberdade, pois, de acordo com a Portaria nº 1129 só será configurado trabalho escravo se houver privação da liberdade, sendo que o Código Penal deixa explícito várias outras formas que configuram o trabalho forçado, impedindo a atuação dos órgãos fiscalizadores. Outro ponto levantado pela Portaria foi a não configuração de condição análoga à escravo as formas degradantes do local de trabalho em si só, ou seja, não é suficiente para configurar trabalho escravo um local que não atenda o mínimo para se trabalhar, devendo ser cumulativo com outras condições. Sabemos que isso não possui veracidade, pois qualquer circunstância elencada no artigo 149 do Código Penal configura trabalho análogo à escravo, sendo ela única ou múltipla.

MECANISMOS QUE AUXILIAM NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO: MPE, MPT, JUSTIÇA DO TRABALHO E OIT.

Ministério do Trabalho e Emprego, órgão criado com o objetivo de fiscalizar as relações de trabalho e combater a mão de obra escrava através do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), “Lista Suja”, entre outros dispositivos que buscam a erradicação

do trabalho forçado. As suas atribuições estão elencadas no artigo 1º do Anexo 1 do Decreto nº 5.063/2004.

O Ministério Público do Trabalho surgiu para fiscalizar todas as relações trabalhistas utilizando a ação civil pública para garantir aos trabalhadores o cumprimento adequado dos seus direitos— estipulados na CLT - afim de proibir todo ou qualquer meio de abuso na área trabalhista. Atuando como mediador e regularizador de toda relação de trabalho.

Em 1999, foram levantadas metas essenciais para serem cumpridas pelo MPT, que são: erradicar o trabalho infantil, regularizar o trabalho do adolescente, erradicar o trabalho forçado, preservar a saúde e a segurança do trabalhador, combater todas as formas de discriminação no trabalho, formalizar os contratos de trabalho. Buscando alcançar essas metas o MPT criou coordenadorias para cada assunto visando melhor combater todo o tipo de trabalho forçado no Brasil.

A Justiça do Trabalho atua como julgadora e em alguns casos bem específicos conciliadora, de todas as ações e dissídios coletivos que envolvem questões trabalhistas. Os órgãos da Justiça do Trabalho são o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Juízes do Trabalho.

Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919, sendo parte do Tratado de Versalhes, que auxiliou no fim da Segunda Guerra Mundial. A base norteadora dessa organização é a paz universal que somente será adquirida através da justiça social. O seu objetivo maior é o desenvolvimento e a aplicação de normas que protejam o trabalhador de todo e qualquer resquício do trabalho escravo, elaborando convenções e recomendações a respeito do tema. É a única das agências do Sistema das Nações Unidas que possui uma estrutura composta de representantes de governos e de organizações de empregadores e trabalhadores, ou seja, uma agência tripartite. O Brasil como fundador e participante dessa organização vem acompanhando todos os avanços desde a primeira reunião, o foco principal da OIT no Brasil se resume no trabalho escravo que engloba o trabalho infantil, tráfico de pessoas para exploração sexual e comercial, igualdade, e melhoria no mercado de trabalho para os jovens, entre outras.

CONDENAÇÕES COM BASE NO TRABALHO ESCRAVO

Fazenda Brasil Verde

Há 18 anos atrás, 85 trabalhadores sentiram na pele todo o conceito do trabalho forçado. O fato aconteceu no ano 2000 na Fazenda Brasil Verde, Cidade do Pará. Situação que envergonhou todo o território brasileiro ao ser condenado internacionalmente pela falta de fiscalização e negligência em averiguar o trabalho escravo. O Brasil descumpriu o Pacto São José da Costa Rica de 1969, referente ao direito à liberdade e o direito de não submeter ninguém ao trabalho escravo ou a servidão.

Depoimento do Francisco Fabiano Leandro, 54 anos, trabalhador rural encontrado na Fazenda Brasil Verde no ano 2000:

"Sou analfabeto. Fui resgatado com outros companheiros em 2000 pelas pessoas que entendem, que têm um estudo. Porque você sabe, a pessoa analfabeta é nada, né? Se fosse uma pessoa que tivesse minha leitura, teria muita coisa".

"Quando voltei da (fazenda) Brasil Verde, achei minha mulher e meus filhos fraquinho, fraquinho. A vida aqui não mudou nada nesses quase vinte anos. A mudança é sempre a mesma coisa para quem é pobre. Tem dia que a gente tem, tem dia que não. Às vezes almoça, mas não janta. Sempre quis fazer uma casa, nunca consegui. Está tudo abandonado. Dois filhos são roceiros como eu. O outro gostava de viajar (em busca de trabalho). Faz uns três anos, ficou doente e parou de trabalhar. O médico disse que ele tem depressão. Às vezes, dou R\$ 20, R\$ 30 para ajudar, mas os remédios custam quase R\$200. Meu sonho? Ajudar meus filhos."

"Lembro que a Federal estava em uns três carros brancos. Chamaram a gente para o meio da estrada. Daí perguntaram se a gente tinha vontade de voltar para nossa casa. Respondemos: 'Temos'. Quiseram saber como era o trabalho. A gente contou tudo, que prometeram um salário mínimo para fazer um serviço leve, das cruzeiras (sepulturas). Daí todo mundo foi para o barracão com a Federal. Eles retornaram no outro dia para buscar a gente. Foi a primeira e a última vez que fizeram aquilo comigo. Não saí mais para longe. Chego, no máximo, no Maranhão. Lá, fico na casa de um amigo meu. Trabalho de roça, capim, plantação, faço carvão... Trabalho por diária. Lá, ganho entre R\$ 35 e R\$ 25. E, todo mês, venho visitar minha irmã no Piauí."

Raimundo Nonato da Silva, 46 anos, trabalhador rural encontrado na Fazenda Brasil Verde.

Zara

A marca Zara Brasil LTDA que faz parte do Grupo Multinacional Inditex foi condenada em 2011 por fazer parte da cadeia de empregadores que utilizam mão de obra escrava para a produção de roupas. A mesma tentou se abster da culpa alegando não saber da exploração do trabalho humano pelo fato de ter ocorrido nas oficinas que costuravam para a marca. Para Ricardo, a Zara pretendia, com a cegueira deliberada, “obter um produto de qualidade barata, através de quarteirização, que obviamente implicava em baixíssimos custos, que somente poderiam ser obtidos de forma ilegal”.

Em nota, a Zara vai recorrer para o Tribunal Superior do Trabalho da decisão do Tribunal Regional do Trabalho sobre a responsabilidade da companhia no caso isolado de Julho de 2011, quando um de seus fornecedores, a Aha, desviou sem o conhecimento da Zara Brasil sua produção de forma irregular para duas oficinas que descumpriam as leis trabalhistas, ferindo gravemente seu Código de Conduta para Fabricantes e Fornecedores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho foi abordado um vasto conhecimento em relação ao trabalho escravo, conclui-se que o nosso Estado ainda sofre com um problema que deveria ter sido extinto há vários séculos atrás, mas infelizmente ele persiste de forma mais trabalhosa no quesito da comprovação do trabalho análogo à escravo. Como dito, o Brasil foi o último a abolir a escravidão, mas ela não acabou. Ele também foi o primeiro país a ser condenado internacionalmente pelo trabalho escravo, isso nos mostra a deficiência em aplicar aquilo que está escrito, a teoria das nossas legislações são as mais completas e humanitárias de todo o mundo, mas só nos traz desgostos na aplicação, revelando-se um país desatento, negligente e despreparado.

Não se pode dizer que estamos totalmente desamparados no combate a escravidão, como foi abordado no presente artigo possuímos vários órgãos fiscalizadores que auxiliam no combate ao trabalho desumano, porém o Brasil tem um aparato jurídico bem mais eficiente, que pode mudar toda a história do trabalho brasileiro.

O Estado precisa, urgentemente, criar alguma política nacional que busque criar oportunidades de empregos para as classes mais atingidas pelo trabalho escravo, orientando corretamente, identificando as deficiências de inclusão dessa categoria e sanando todos os vícios que venham a prejudicar o cidadão e a reputação do nosso país. Prevenindo também a

falta de escolaridade, a pobreza, fornecendo todo o aparato Estatal para que haja uma mudança verossímil.

REFERÊNCIAS

A PESSOA ANALFABETA É NADA. Disponível em Reporter Brasil: https://reporterbrasil.org.br/brasilverde/depoimento_francisco_fabiano.html> acesso em 05 de fevereiro de 2018.

BRASIL. Constituição da República Federal do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito a um trabalho com dignidade. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. 56 p., il.-(Por uma cultura de direitos humanos).

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal, volume 2, parte especial: dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 121 a 212). 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CÓDIGO PENAL.DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.: Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> acesso em 30 de Janeiro de 2018.

DADOS SOBRE TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL. Disponível em Reporter Brasil: <http://reporterbrasil.org.br/dados/trabalhoescravo/>> acesso em 01 de fevereiro de 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS de 10 de Dezembro de 1948 Disponível em http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_ho_mem.pdf > acesso em 01 de fevereiro de 2018.

DECRETO Nº 5.063, DE 3 DE MAIO DE 2004. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5063-3-maio-2004-531844-normaatualizada-pe.html>> acesso em 30 de Janeiro de 2018.

DECRETO Nº 591, DE 6 DE JULHO DE 1992. Atos internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm > acesso em 28 de janeiro de 2018

ERAM ESCRAVOS NO BRASIL E NÃO SABIAM. AGORA O MUNDO TODO FICOU SABENDO. Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/17/economia/1481988865_894992.html> acesso em 30 de Janeiro de 2018.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 19ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

OBSERVATORIO DIGITAL DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL. Disponível em <https://observatorioescravo.mpt.mp.br/>> acesso em em 30 de janeiro de 2018.

O QUE É MINISTERIO DO TRABALHO? Disponível em <https://www.blogsegurancadotrabalho.com.br/2015/08/o-que-e-o-ministerio-do-trabalho.html>> acesso em em 30 de janeiro de 2018.

REFORMA TRABALHISTA DIFICULTA COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO. Disponível em Reporter Brasil: <http://reporterbrasil.org.br/2017/07/reforma-trabalhista-dificulta-combate-ao-trabalho-escravo/>> acesso em 30 de Janeiro de 2018.

ROSA WEBER SUSPENDE PORTARIA QUE ALTEROU DEFINIÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-out-24/portaria-mudou-definicao-trabalho-escravo-suspensa-stf> > acesso em 30 de Janeiro de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SP RESPONSABILIZA ZARA POR TRABALHO ESCRAVO. Disponível em <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/11/17/tribunal-regional-do-trabalho-de-sp-responsabiliza-zara-por-trabalho-escravo/> > acesso em 22 de janeiro de 2018

A ABRANGÊNCIA QUE A EDUCAÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA TEM NA COMUNIDADE AUTISTA GOIANIENSE

QUERMES, Pedro Henrique Costa - SANTOS JÚNIOR, Clodoaldo Moreira dos

Aluno do curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – Uni- ANHANGUERA.

Professor orientador do PIBIC do curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA.

A ABRANGÊNCIA QUE A EDUCAÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA TEM NA COMUNIDADE AUTISTA GOIANIENSE

A educação básica no Brasil como um todo sofre de mazelas desde a criação da estrutura social no país-colônia até os métodos de ensino que vigoram nos dias atuais. Partindo dessa premissa, o projeto a ser conduzido quer trazer à tona a realidade de uma comunidade ainda mais afetada pela ineficiência do poder estatal no que tange a educação pública primária: as crianças autistas. Como enfatizado, é um problema nacional, mas que será analisado de forma micro, tendo como alvo a educação dessa minoria social no município de Goiânia. A pesquisa verificará como é o acesso dessas crianças à rede pública, a inserção no ambiente escolar e se existem profissionais capacitados para atendê-los de forma adequada. Abordaremos também o recente Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei nº 13.146/15) e sua importância para a seguridade dos direitos desse grupo de vulnerabilidade demasiada, bem como legislações pertinentes ao tema e como se dá a aplicabilidade das mesmas, se são de efetividade total ou parcial. Traremos também para estudo, como não poderia deixar de ser, a Carta Magna brasileira, que em seu bojo traz um rol extenso de direitos e garantias fundamentais inerentes à pessoa humana. Outro ponto a ser levantado é a incidência ou não de casos de violência, moral e física, contra crianças, em virtude da especial condição neural das mesmas. Por fim, a pesquisa tem por objetivo ir a unidades educacionais, verificar *in loco* e na prática, como é exercido o ensino a essas crianças que apresentam um comprometimento da interação social e mostrar os desafios que tanto educadores quanto os pais têm em atingir os educandos de forma eficiente e satisfatória.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Autismo. Goiânia. Direitos Humanos. Desafios.

INTRODUÇÃO

A nação sempre enfrentou problemas de cunho educacional, sobretudo no que diz respeito à básica, alicerce de qualquer sociedade que queira se desenvolver de forma adequada e justa. Em Goiânia não é diferente, a capital do estado de Goiás padece dos mesmos problemas nacionais e mostra o quão falho a atuação do ente público em zelar pela educação básica das crianças goianienses. Levando em conta essa realidade, o presente artigo vai trazer ao conhecimento da comunidade acadêmica a situação de um grupo de crianças que tem, de forma ainda mais latente, restringido o seu direito à educação básica de qualidade: os autistas.

Traremos informações concernentes ao acesso dessa minoria à escola, ao material didático adequado, ao acompanhamento especializado, além de outras formas de acolher melhor os pequenos. Outra informação que será disponibilizada é a estrutura organizacional da Secretária Municipal de Educação. Existe um núcleo especializado na inclusão de crianças

especiais? Se sim, como é feito o acompanhamento nas unidades educacionais? Os professores são bem instruídos para lidar com essas crianças? É feita uma cobrança por parte dos gestores? Todas essas questões são de extrema pertinência para conseguirmos mostrar a realidade desse ensino, que se mostra essencial para a vida adulta dos educandos.

Em relação à legislação, vamos buscar na Constituição e em leis o que é previsto para assegurar a plenitude dos direitos inerentes aos educandos especiais. Entre essas leis estão o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a LDB, Lei de Diretrizes Básicas, que traz as normas e objetivos da educação brasileira em geral, bem como de situações excepcionais. Vamos buscar também com é a atuação do Ministério Público na defesa desses interesses e, em caso de lesão a tais, o que a Defensoria Pública tem feito para auxiliar no reparo de eventual afronta.

Por fim, mostraremos aqui instituições que auxiliam os pais e o poder público na obtenção de pleno atendimento às demandas originadas pela minoria autista na cidade de Goiânia, como é feito esse auxílio e se existe alguma contrapartida por parte dos pais e também da prefeitura, já que precipuamente é seu dever sanar os vícios educacionais de qualquer natureza.

No que tange à metodologia em um primeiro momento será utilizada, para melhor compreensão do tema, a pesquisa no campo teórico, sendo realizadas leituras da Lei, doutrinas, artigos e revistas, sempre nos limites dos objetivos propostos. A pesquisa se desenvolverá da seguinte forma: será utilizado método exploratório, ou seja, com objetivo de analisar o tema com maior aproximação, e também o método indutivo, pelo fato que o foco primordial consiste em pesquisa bibliográfica.

Toda a pesquisa se utilizará de forma ampla e cuidadosa o acervo bibliográfico concernente e relevante ao tema, e quando necessário, será consultada também internet e outros meios disponíveis como entrevistas etc. Utilizar-se-á o método histórico e indutivo, partindo da análise da condição do autista longo dos tempos e de como essa evolução influencia na visão da sociedade e principalmente na possibilidade do mesmo ter acesso a educação como exercício da cidadania.

A ESPECIALIDADE

O termo autismo foi usado pela primeira vez por Eugen Bleuler, psiquiatra alemão que fez tal citação em 1908. O tema teve suas primeiras pesquisas em meados da década de 1940 com os pesquisadores Hans Asperger (Síndrome de Asperger é o nome de uma das vertentes do transtorno) e Leo Kanner, que trouxeram os primeiros trabalhos voltados para o espectro. O TEA (Transtorno do Espectro Autista) é, segundo o Manual de Transtornos Mentais, “um distúrbio de desenvolvimento que leva a severos comprometimentos de comunicação social associado a comportamentos restritivos e repetitivos que tipicamente se iniciam nos primeiros anos de vida”. Esse manual, ou simplesmente DSM, em inglês, serve de base para parâmetros clínicos em todo o mundo e nos trouxe tal definição na sua última atualização, o DSM-5.

O autismo deve ser detectado, em regra, entre 18 e 36 meses de vida, que é quando os neurônios que coordenam as integrações sociais deixam de formar as conexões necessárias, surgindo na criança características que facilitam o diagnóstico. Algumas dessas características são: interação com outros indivíduos sem contato visual direto, tendência ao isolamento, apego demasiado a objetos, uso de pessoas ao redor como objetos e resistência à mudança de hábitos/rotinas. O quanto antes for diagnosticado, melhor poderá ser o acompanhamento à pessoa e também à formulação de tratamento adequado. Ainda sobre o TEA, apresenta-se em graus diferentes, podendo se manifestar de forma mais ou menos intensa, de acordo com cada indivíduo.

A INCLUSÃO

Sabemos que o acesso à educação básica no Brasil carece de qualidade, ainda mais no campo das especialidades, como é o caso do autismo. Em Goiânia essa realidade se repete, sendo a inclusão feita através da matrícula convencional na rede pública básica depois de um cadastro na Secretária Municipal de Educação e, pela falta de vagas, uma espera. Infelizmente esse direito nem sempre é alcançado, mas mostraremos ao longo do artigo que existem órgãos que tentam eliminar, mesmo que coercitivamente, essa falta do Estado.

Sobre o modo como é feita essa inclusão, especialistas apontam formas que, ao serem usadas, trarão benefícios mais significantes na vida do educando. Para Alexandre Mapurunga (2014), presidente da Associação Brasileira para a Ação dos Direitos da Pessoa com Autismo, mais importante que iniciar a convivência na escola, é a manutenção desta, já que com a dificuldade vivida pelo filho, os pais tendem a retirá-lo do meio escolar apelando para a convivência familiar, apenas. A manutenção do relacionamento no centro de ensino tende a trazer significantes evoluções no quadro do autismo, já que a principal dificuldade do transtorno será trabalhada diariamente com a criança.

Outros estudiosos do tema defendem que o aluno não tem de se adaptar a escola, mas sim a escola deve se adaptar ao aluno, de modo que este possa se desenvolver plena e positivamente. Maria Tereza Mantoan, professora da Universidade de Campinas, especialista em inclusão, diz que o modelo da escola brasileira não fornece meios necessários para a educação de crianças especiais, sobretudo especialidades neuropsíquicas, como o autismo. Ela acrescenta ainda que:

Até agora, os sistemas de ensino têm lidado com a questão por meio de medidas facilitadoras, como cuidadores, professores de reforço e salas de aceleração, que não resolvem, muito menos atendem ao desafio da inclusão. Pois qualificar a escola para receber todas as crianças implica em medidas de outra natureza, que visão reestruturar o ensino e suas práticas usuais e excludentes. (MANTOAN, 2014)

Ainda na linha de que a criança com autismo deve ser incluída de forma total no meio escolar, existe a crítica dos especialistas no modo como a criança é tratada na escola, onde o ensino é individualizado. Estes defendem que esse acompanhamento deve ser em grupo, junto com outros indivíduos, gerando uma socialização mais eficaz.

Com o auxílio de professores ou educadores específicos, o modo de ensino não atinge plenamente o intuito da socialização, que é o principal déficit dos autistas. Para os estudiosos do assunto, o foco dessa inclusão deve ser na exploração das capacidades do indivíduo, o incentivo naquilo que o aluno se mostra mais apto a absorver e desenvolver. Quando isso é alcançado, fica mais fácil identificar os campos nos quais o aluno especial tem dificuldade e então traçar um plano grupal para diminuir ou acabar de vez com determinada limitação. O trabalho com os autistas deve ser interdisciplinar e multiprofissional, isto é, não se limitar apenas ao campo educacional, mas também o clínico (psicológico e médico). Profissionais da área médica, psicólogos e professores, têm papel semelhante no tratamento

do autista, fazendo da equipe multiprofissional juntamente com os pais, fatores preponderantes no que diz respeito à eficácia do tratamento e da inclusão.

Após o diagnóstico, a família é orientada a procurar o C.A.P.S., que é o Centro de Atenção Psicossocial, local que não está presente em todas as cidades brasileiras, geralmente em capitais dos estados. Com esse déficit de unidades, os pais e responsáveis têm papel ainda mais importante na inclusão da criança autista, visto que a maior convivência dessa criança será no núcleo familiar. A família, se preparada, pode passar a incluir atividades na rotina dos pequenos, a fim de simular a integração na sociedade, ambiente que, salvo raríssimas exceções, está preparado para receber os indivíduos. Os desafios são muitos e vão da incapacidade do professor, passando pela estrutura da escola e chegando ao próprio despreparo dos pais, que na maioria das vezes figuram na base da pirâmide social e não dotam de nenhum conhecimento acerca do transtorno, vindo a conhecê-lo apenas com a experiência no núcleo familiar, quase sempre conturbada e traumática.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ENTE PÚBLICO

A cidade de Goiânia atende hoje cerca de 160 crianças com autismo, número que sofre alterações todos os anos visto que as matrículas são feitas apenas uma vez no período letivo. A SME (Secretaria Municipal de Educação), responsável pela inclusão dos alunos à rede pública, traz no seu organograma institucional diferentes gerências voltadas aos mais diversos tópicos. Dentre estas, está a Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania, ligada diretamente à Superintendência Pedagógica, que tem como competência agir de forma para melhorar o acesso à educação especial no município de Goiânia.

De acordo com a proposta exposta já na introdução, entramos em contato com a SME para propor uma conversa que visa esclarecer pontos duvidosos e trazer à luz da comunidade acadêmica e comunidade em geral, leitores em potencial, respostas referentes ao estudo em confecção. Para nossa surpresa, negativa, é necessário que seja emitida uma autorização por parte do Executivo Municipal autorizando o gerente em questão a nos dar esclarecimentos acerca do tema. Diante de tal condição, tentamos conseguir essa autorização e infelizmente não a obtivemos em tempo hábil, já que a burocracia imposta nos forçou a procurar outras fontes que poderiam nos dar informações fidedignas sobre o autismo.

UMA NOVA E INCRÍVEL FONTE DE PESQUISA

Ainda na busca por informações, nos foi dada a possibilidade de conhecer o trabalho da advogada, professora e pesquisadora do autismo Tatiana Takeda, que é mãe de uma criança autista e, na busca de informações para benefício do seu filho, adquiriu conhecimento ímpar no que se refere à especialidade.

O conhecimento do trabalho de Tatiane se deu através do livro “O que você precisa saber sobre o autismo”, de sua autoria. Para um aprofundamento do tema, foi nos dada a possibilidade de uma entrevista digital com a especialista que tanto contribui para que a comunidade se esclareça acerca do tema. A seguir, segue na íntegra a entrevista realizada no dia 12 de fevereiro de 2018, com diversos pontos abordados para que o leitor compreenda melhor os desafios vivenciados no dia-a-dia por mãe que lutou e luta para que seu filho sempre tenha acesso à educação.

Pq: Para iniciarmos a conversa, gostaria de externar meus agradecimentos pela gentileza de contribuir para uma pesquisa que visa divulgar e conscientizar ainda mais o tema que se mostra tão crescente e importante na sociedade. Seguindo, qual foi sua primeira impressão da estrutura educacional pública municipal quando a buscou para a inclusão de seu filho?

Tatiana Takeda: Inicialmente, matriculei meu filho na rede particular de ensino. No entanto, felizmente, uma vaga que pleiteei junto ao Município de Goiânia foi concedida e em menos de um mês, o pequeno estava sendo matriculado em um CMEI, ao 01 (um) ano e 08 (oito) meses de idade. Tratava-se de um CMEI modesto, com pouca estrutura e sem notícia de “cuidadores” (utilizamos esta nomenclatura porque estávamos em 2013 e a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista era bem pouco divulgada). Notei boa vontade por parte da diretoria e dos professores, porém a estrutura e a ausência de cuidador não cooperavam, motivo pelo qual procurei o Ministério Público para que a Secretaria Municipal de Educação fosse compelida a enviar uma cuidadora para o então bebê Theo Luiz.

Pq: Imaginando que encontrar um centro de ensino capacitado tenha sido bastante complicado, qual a maior dificuldade que pais de autistas enfrentam nessa busca? No seu caso, houve necessidade de alguma medida jurídica para assegurar tal direito?

Tatiana Takeda: A primeira dificuldade é a insuficiência de vagas. A partir do momento que a escola não possui vagas para as crianças neurotípicas, ela não é obrigada a oferecer a vaga

para a que possui algum tipo de deficiência. No meu caso, tive sorte em ser contemplada, pois se vê que muitas famílias estão na fila há anos e não conseguem. Quando você se cadastra no site da prefeitura para solicitar uma vaga, é necessário apontar 03 (três) CMEIS. Então a disponibilidade de vagas fica atrelada a estas 03 (três) opções.

Pq: Como foi a busca por uma escola que adaptaria o seu filho e não o contrário? Foi nesse momento que você começou sua pesquisa para conhecer mais a especialidade ou já a fazia desde o diagnóstico clínico?

Tatiana Takeda: A busca por escola estava associada a uma consciência de que o ensino perfeito não seria encontrado em nenhuma instituição de ensino. No CMEI, onde ficou por 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, tentamos fazer com que ele participasse de todas as atividades da escola, embora eu percebesse que a coordenação não se empenhava como deveria. Recordo-me que em uma festa junina em que todas as crianças participaram, esbocei dúvida sobre a participação de meu filho e a coordenação, hora nenhuma, me incentivou a deixá-lo participar. Acho que foi o maior arrependimento que tive nesta época de CMEI.

Pq: Ainda no que tange sua busca às escolas, o que notou de diferença entre escolas privadas e as públicas? Isto é, houve a possibilidade de fazer essa comparação?

Takeda Takeda: Hoje meu pequeno está na rede particular de ensino. Percebo que as dificuldades de inclusão são as mesmas. A falta de estrutura e tecnologia assistiva está presente em quase todas as escolas. No entanto, percebo que hoje, ele está mais abraçado pela escola. No CMEI, sentia uma boa vontade imensa por parte dos professores e acompanhantes de apoio, porém eles não possuíam liberdade com relação à coordenação. Eram proibidos, inclusive, de me contar o que acontecia com meu pequeno no período em que estava lá. Na escola privada, estamos tentando andar de mãos dadas com a escola. Trata-se de uma relação em que a tríade busca o melhor para o pequeno, hoje, com 06 (seis) anos. Quando me refiro à tríade, estou dizendo: escola, família e terapeutas.

Pq: Após a efetivação da matrícula, o conhecimento que adquiriu com sua pesquisa ajudou na inclusão do seu filho? Como?

Tatiana Takeda: Desde o diagnóstico do meu filho estudo o autismo e a legislação pertinente. A prática tem me ensinado muito, inclusive a não ser radical e nem tendenciosa. A inclusão não é papel somente da escola. A inclusão é obrigação de todos: Estado, sociedade, família e escola.

Pq: Desde que seu filho passou a frequentar a escola, houve melhora no quadro dele? O que melhorou?

Tatiana Takeda: Muitas famílias acham que a escola é somente para a interação social do autista. Ledo engano. Vai muito mais além. A escola é o local em que ele passa um período do dia e se depara com situações inusitadas que em casa não passaria. É um momento de desenvolvimento e aprendizado. Inevitavelmente, mesmo que ele não aprenda a ler ou escrever, o aprendizado acontecerá. Mesmo que seja no momento em que está indo para a escola, fazendo uma atividade em grupo ou seguindo uma rotina.

Pq: O período após a confecção do livro daria origem a outra obra?

Tatiane Takeda: Há quase três anos venho escrevendo sobre o autismo. Na verdade, o “know how” aumentou substancialmente, porém, a teoria me ensinou que agora é hora de ação. Estou mais focada em ações que venham a auxiliar a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

Pq: O município de Goiânia, como um todo (estrutura física das escolas, material didático, professores, gestores etc), está preparado para receber um aluno com autismo?

Tatiana Takeda: O Município de Goiânia, atualmente, parece não estar preparado para receber nem os alunos considerados “normais”.

Pq: Continuando com as escolas, poderia definir a real situação acerca do ensino especializado em Goiânia, dando ênfase à rede pública?

Tatiana Takeda: Meu filho frequentou a Associação Pestalozzi de Goiânia por 02 (dois) anos e 06 (seis) meses. Foi uma vivência ímpar. Embora ele não estivesse fazendo parte do programa de Educação Especial, ia para a Pestalozzi no período vespertino duas vezes por semana para fazer Pedagogia e Psicomotricidade. Lá, ele era atendido por ótimas profissionais, mas chegou uma hora em que percebemos que ele já havia chegado ao limite de aprendizado oferecido. Por isso, optamos por liberar a vaga para outra criança.

Pq: Para finalizar e levando em consideração toda a sua experiência sobre o tema, quais seriam suas sugestões para que houvesse uma melhora real na inclusão do aluno autista na rede municipal de ensino?

Tatiana Takeda: Tudo começa com a gestão. Enquanto o gestor público não se convencer de que a Educação é o maior pilar social, a inclusão não engrena. Na rede pública temos muitas pessoas esforçadas e bem-intencionadas, nem todas estão nos papéis de diretores e coordenadores, mas mesmo como professores e funcionários conseguem dar sua parte de

contribuição em meio ao caos. Digo caos porque, infelizmente, nossos pequenos, por falta de estrutura e capacitação não são tratados da forma adequada. O profissional da educação não trabalha somente de boa intenção, ele precisa de capacitação. Nas minhas andanças pelo Brasil conversei com muitos professores e eles sempre reclamam do fato de não possuírem condições para desempenhar o trabalho que gostariam de ver feito. O fato é: nossos alunos de inclusão são vítimas do sistema. Mas não podemos nos esquecer: a frustração de um professor que deseja, mas não consegue incluir um aluno, também o faz uma vítima desse sistema que atende tão somente aos interesses daqueles que estão no pico da pirâmide.

DOS DIREITOS

A positivação de normas acerca do assunto sofreu uma mudança na medida em que se julgou necessário um maior respaldo legal no sentido de proteger ainda mais esse grupo vulnerável. A Constituição da República Federativa do Brasil traz em seu bojo diversas letras que amparam os direitos, as garantias, a cidadania e principalmente a dignidade da pessoa humana dos autistas, amparo previsto também na legislação infraconstitucional.

O artigo 23 da Constituição Federal prevê que é dever da administração direta, isto é, União, Estados, Distrito Federal e Municípios a assistência incondicional das pessoas com deficiência, em todos os campos sociais. Na educação, enfoque deste trabalho, vemos no artigo 208, inciso III, que o Estado deverá oferecer ensino especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente no ensino regular. Estabelece também o artigo 227, §1º, inciso II, que o ente público deverá criar programas de assistência e inclusão de pessoas com deficiência, bem como prevê a participação de entidades não governamentais (veremos a atuação destas adiante) que auxiliarão o Estado nessa tarefa que demanda muito cuidado e, sobretudo, preparo.

Na legislação infraconstitucional, citamos a lei nº 7.853/89 que estabelece parâmetros de integração social, atuação do Ministério Público e institui a tutela jurisdicional dos interesses coletivos e difusos, além de prever como crime, (art. 8º, I) a recusa, retardamento, procrastinação ou cessão de inscrição de qualquer indivíduo em razão de sua deficiência. A lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, também traz em seu texto normas que norteiam a atuação pública no que tange a educação de crianças e adolescentes. No seu artigo 53 e incisos, a lei estabelece entre outras coisas que os

educandos tenham igualdade de condições para o ingresso e permanência na unidade estudantil, direito de contestar métodos avaliativos, além de ser respeitado pelos seus educadores com completa isonomia.

Temos também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB (nº 9.394/96). A lei que regula a educação no Brasil traz em seu rol regras que ditam como deve ser o tratamento, acompanhamento e inclusão de pessoas com deficiência, categoria que necessita e muito de acompanhamento especial. A partir do artigo 58 da referida lei, o ensino para pessoas com deficiência é destacado e tem sua sistemática posta para que as redes de ensino, pública e privada, possam, obedecendo aos ditames legais, oferecer às crianças o melhor método de ensino, bem como acompanhamento especializado de profissionais capacitados, salas adaptadas e classes formadas de acordo com o grau de desenvolvimento do indivíduo, além de estímulos que devem proporcionar desenvolvimento satisfatório aos pequenos.

Ainda na LDB, encontramos no artigo 59 e incisos, princípios para que essa inclusão seja feita da melhor maneira possível. Ela prevê que os métodos, grade curricular e materiais didáticos sejam específicos para cada nível de deficiência; diz que os educadores deverão ser especialistas no acompanhamento específico dos educandos especiais e aqueles que não o forem, deverão dotar, também, de habilidades que facilitem o acesso às turmas de ensino regular. Pressagia ainda o auxílio público com programas sociais e quaisquer outros instrumentos que possam diminuir a distância do aprendiz até o aprendizado.

Mais recente, destaca-se o Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei nº 13.146/15, que trouxe várias inovações no que tange o tratamento das pessoas com deficiência. Especificando na educação, o EPD entrou em vigor com números que mostram o crescimento da inclusão na rede básica de ensino. Houve um crescimento exponencial na taxa de matrículas, na ordem de 381% ao todo. Na educação superior, o número foi ainda maior, com taxa dos 475%. Os índices eram tão baixos que a diretora de políticas de educação especial no Ministério da Educação Martinha Dutra dos Santos, chega a comparar a situação com o apartheid, movimento de segregação que afligiu a África do Sul no fim do século passado. Os números mostram ainda que houve melhora em toda estrutura que circunda o ensino, visto que foi registrada uma melhora nas salas de aula especializadas, na disponibilidade de veículos adaptados e aumento no número de centros de capacitação de profissionais e apoio pedagógico.

No texto positivado, vamos até o capítulo IV do referido estatuto, para encontrar bases legais que ditam as regras da educação para esse grupo social. O artigo 27 e incisos, preconiza entre outras coisas, que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e também da sociedade assegurar a educação da pessoa com deficiência, dizendo ainda que deve ser estimulada uma educação bilíngue, se possível.

Todas essas normas positivas, da Constituição às leis esparsas, mostram que a preocupação do poder público com a inclusão de pessoas com deficiência existe e está em ascensão. Seu crescimento é evidente e mostra que essa parcela da sociedade vai buscar seus direitos e garantias com cada vez mais frequência, sempre amparados pela crescente positivação de regras que os protegem. Cabe frisar, porém, que a efetividade das leis depende muito da atuação prática do poder público, sobretudo na fiscalização do cumprimento de todas essas normas, juntamente com a comunidade em geral, a escolar e principalmente a família, que estando mais próxima, consegue identificar as falhas da inclusão e em conjunto com o Estado, sanar os eventuais vícios.

O Ministério Público, previsto no artigo 127 da Carta Magna brasileira, tem como uma das suas competências a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, caso das crianças autistas. A competência do MP também é prevista no artigo 201 - inciso VII do ECA, onde se lê que o órgão deve promover as medidas judiciais e também as extrajudiciais toda vez que se deparar com uma afronta aos direitos e garantias legais das crianças e adolescentes. O artigo 210 do referido *códex*, nos traz ainda que o MP tem competência para ações civis para os interesses coletivos e difusos, legitimidade essa que, nesse caso, é concorrente com a administração direta e territórios, bem como as associações que atendam aos critérios estabelecidos.

Dentre outras coisas, o MP já atuou na garantia de fornecimento de remédios para crianças que apresentam elevado grau do espectro, garantiu também a matrícula de crianças autistas em unidades de ensino que se recusaram a incluir o aluno no seu quadro estudantil, além de defender os interesses do grupo vulnerável em âmbito nacional, mais precisamente no Supremo Tribunal Federal. No STF, o MP foi contra a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5357 impetrada pela Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino (Confenen), que tentou que fosse declarada inconstitucional a letra legal contida no §1º do artigo 28 da lei 13.146/15, que prevê as mesmas obrigações às escolas particulares impostas às escolas públicas. O ministro relator do processo, Edson Fachin, indeferiu monocraticamente o

pedido liminar, sendo este levado ao plenário do STF para decisão final. Como defendido pelo MP, os ministros seguiram o relator e julgaram constitucional o texto legal ora citado.

Outro órgão que defende os interesses de crianças autistas é a Defensoria Pública, que fornece amparo jurídico quando se faz necessário o mesmo. Em Goiânia, o defensor na área da saúde, Victor Fábio Ulhoa Florêncio de Moraes, buscou recentemente junto à SME um relatório quantitativo dos alunos autistas atendidos pela rede de ensino pública municipal, com o intuito de obter informações translúcidas acerca da referida realidade. Ulhoa dispõe que, “O papel da Defensoria, além de garantir os direitos do cidadão pela via judicial, é, também, buscar mecanismos para que essas demandas sejam atendidas na esfera administrativa, de forma que possamos dar agilidade ao atendimento que é garantido por lei”.

Esse acompanhamento se mostra essencial para que pais e responsáveis possam ter acesso pleno aos direitos da criança autista, que tende a demandar por cuidados ainda mais específicos e elaborados. Esses órgãos, que são ferramentas de seguridade de direitos, se mostram fundamentais em uma sociedade que não tem o hábito de fiscalizar a atuação do Estado, tampouco si própria.

ESPERANÇA QUE NÃO VEM DO ESTADO

No decorrer da pesquisa, por diversas vezes nos deparamos com citações a entidades que fornecem um atendimento fora da esfera pública às pessoas com algum grau de limitação, seja ela física ou neuropsíquica. Por entender que é preciso divulgar o trabalho dessas instituições, fomos à busca de informações acerca do que é realizado por elas e se existe parceria com o poder público, oferecendo este, contrapartidas que possam compensar todo o trabalho desenvolvido.

Vamos citar aqui de duas instituições que desempenham papéis que contribuem para uma melhora na qualidade de vida dos pequenos autistas, a Associação Pestalozzi e APAE. A Associação Pestalozzi teve sua história iniciada no Brasil em 1918, em Canoas-RS, onde Thiago M. Wurd, influenciado pelo trabalho do filósofo e filantropo Johann Heinrich Pestalozzi (1746-1827), fundou o primeiro Instituto Pestalozzi, pontapé inicial de seguidas criações em todo o Brasil. A Associação Pestalozzi de Goiânia foi fundada em 14 de junho de 1974, e desde então vem desenvolvendo um trabalho que visa, sobretudo, a dignidade da pessoa humana com deficiência.

A instituição oferece auxílio nos campos da saúde, educação, lazer, trabalho e cultura, searas fundamentais no desenvolvimento de qualquer indivíduo, principalmente no caso dos autistas. Para os diagnosticados com o T.E.A., a associação oferece atividades pedagógicas especializadas e conta com programa PAEE (Programa de Atendimento Educacional Especializado), onde alunos da rede pública complementam o processo de inclusão já iniciado, sempre em horários que não conflitem com a escola regular.

A APAE, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, é outra instituição que acolhe crianças com autismo de forma a complementar sua inclusão e principalmente seu desenvolvimento. Sua história começa com a chegada do membro do corpo diplomático norte-americano ao Brasil, Beatrice Bemis. Mãe de uma criança com Síndrome de Down, Beatrice fundara diversas associações desse tipo em seu país natal, algo que ainda não existia no Brasil. Com a ajuda de pais, médicos e outros profissionais ligados aos excepcionais, a fundação ocorreu no dia 11 de dezembro de 1954, sendo a primeira reunião feita no ano seguinte na sede da Associação Pestalozzi do Brasil.

A APAE é hoje o maior movimento filantrópico do Brasil voltando-se principalmente para a seguridade de direitos dos excepcionais. A associação tem linhas de trabalho que tendem a se completar e completar a vida do pequeno assistido. Ela desenvolve trabalhos com a comunidade, estabelecendo convênios para expandir as opções de inserção das pessoas com deficiência, defende a aplicabilidade dos direitos inerentes aos excepcionais, apoia a família para que esta possa lidar melhor com as prováveis dificuldades que estarão adiante e é dotada de uma escola especial, onde essa inclusão é feita diretamente, sem interlocutores. A APAE roga também pela autonomia das crianças especiais, visando criar situações favoráveis a médio-longo prazo. Estas e outras instituições funcionam basicamente através de doações oriundas de particulares, empresas, indústrias e também do poder público, que, mesmo falhando em demasiado, tem sua parcela de contribuição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A produção do artigo teve o objetivo de mostrar a realidade da inclusão de pessoas com autismo na rede pública municipal de ensino. Ao entrarmos no cerne da questão, passamos a entender o quão difícil é a tarefa de se exercer um direito básico previsto em tantas leis e principalmente, na Constituição. Buscar fontes fidedignas acerca do tema demandou trabalho e dedicação, mas sempre com recompensas que poderiam

enriquecer a pesquisa e ser mostrado aos futuros leitores. O problema é sério, de saúde pública, um dos mais graves do campo infantil.

Ao fornecer alguns dados sobre o autismo e conhecer a realidade, percebemos que o déficit é maior do que a maioria desconhece. Começa na falta de estrutura educacional, passa pela omissão estatal e vai até a falta de informações dos pais ou responsáveis. A mudança deve ser iniciada na cabeça do gestor público, lugar de onde emanam as medidas que tendem a trazer melhorias nessa área socioeducacional.

Goiânia, como dito pela especialista Tatiana Takeda, não está preparada nem para receber os alunos considerados “normais”, o que dizer das crianças excepcionais como os autistas. Pode parecer redundante, mas o foco da mudança é a educação em modo geral, não específica. O poder público deve priorizar a base escolar de modo a preparar os alunos “normais” a receberem e ajudarem na inclusão dos alunos especiais, que levando em conta o aumento dos diagnósticos, só tende a aumentar. O ente público também deve ser dotado de técnicas para preparar melhor os professores da rede municipal, mas não só isso, deve ainda inserir na escola profissionais multidisciplinares que vão contribuir no acompanhamento do educando. É muito importante também que o Estado faça parte da tríade que deve estar em torno do pequeno, que contam também com a família e os terapeutas.

Concluindo, é notório que a capital goiana não oferece estrutura que receba de forma adequada a criança especial na rede de ensino fundamental, incluindo autistas. Resta à sociedade, principal fiscal dos atos públicos, acompanhar, cobrar e exigir daqueles que os representam ações diretas (o voto, por exemplo) e indiretas, visando amparo e fazendo valer os direitos constitucionais. Para terminar, enquanto o ente estatal não aceita essa responsabilidade, é muito importante que continuemos a apoiar os movimentos, entidades e associações que abraçam a causa e diminuem o déficit socioeducacional de todas as crianças autistas no município de Goiânia.

REFERÊNCIAS

APAE. Área de Atuação da Rede APAE. Disponível em: <http://apaers.org.br/page/area-de-atuacao-da-rede-apaee>. Acesso em: 10 fev. 2018.

_____/ Um Pouco da História do Movimento das APAES. Disponível em: http://apaebrazil.org.br/arquivo.php?arq_id=12468. Acesso em: 10 fev. 2018.

BAPTISTA, C. R; BOSA, C. Autismo e Educação. **Reflexões e propostas de intervenção**. Ed. São Paulo: Artmed, 2002.

BASÍLIO, A.; MOREIRA, J. Autismo e Escola: Os Desafios e a Necessidade da Inclusão. Centro de Referências em Educação Integral, 2014. Disponível em: <http://educacaointegral.org.br/reportagens/autismo-escola-os-desafios-necessidade-da-inclusao/>, Acesso em: 01 fev. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 jan. 2018.

_____/ Lei n. 7.853 de 24 de outubro de 1989. Dispõe Sobre o Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência, sua Integração Social, Sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm. Acesso em: 19 jan. 2018.

_____/ Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 01 fev. 2018.

_____/ Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e as Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 26 jan. 2018.

_____/ Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 28 jan. 2018.

DPE/GO. DPE-GO quer Garantir o Atendimento à Portadores de Autismo em Goiânia. Disponível em: http://www.dpe.go.gov.br/depego/index.php?option=com_content&view=article&id=680:dpe-go-quer-garantir-atendimento-a-portadores-de-autismo-em-goiania&catid=8&Itemid=180. Acesso em: 26 jan. 2018.

ENTREVISTA. TATIANA TAKEDA. Realizada via email no dia 10/02/2018, Goiânia-GO OPOPULAR. Ensinar Pais a se Conectar com Filhos Autistas Melhora os Sintomas, Diz Estudo. Goiânia. De 26 de outubro de 2016. Disponível em: <https://www.opopular.com.br/editorias/cidade/ensinar-pais-a-se-conectar-com-filhos-autistas-melhora-sintomas-diz-estudo-1.1169401>. Acesso em: 27 jan. 2018.

PESTALOZZI, A. G. História. Disponível em: <http://pestalozzigoiania.org/historia/>. Acesso em: 10 fev. 2018.

TAKEDA, Tatiane. **O que você precisa saber sobre o autismo**. Goiânia: Ludovica, 2017. PDF. Acesso em: 02 fev. de 2018.

FLUXO DE TRÁFEGO: UMA ABORDAGEM MACROSCÓPICA, MICROSCÓPICA E CINÉTICA

RIBEIRO, Damon Rill Batista; PENHA, Núria Thais da; SILVA, Aline José Luiz; LIMA NETO, Leonardo Gomes de; NETO, Antônio José Mendes; ALMEIDA.SILVA, André Luiz Cardoso da; CARNEIRO, Gabriel Tenaglia ; COSTA, Kelen Cristine Noletto ; CALDEIRA, Lilian Rocha; CORTEZ, Helena Bernardes.

Alunos dos cursos de Engenharias do Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA.-
Professores (as) orientadores do Projeto PIBIC do curso de Engenharia Civil, Elétrica e da
Computação do Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA.

FLUXO DE TRÁFEGO: UMA ABORDAGEM MACROSCÓPICA, MICROSCÓPICA E CINÉTICA

A necessidade de se obter uma dinâmica do fluxo de veículos tem se tornado uma prioridade nas Regiões Metropolitanas e em grandes vias de trânsito rápido. Esse tipo de abordagem pode ser usado como ferramenta para estabelecer novas estratégias políticas de gerência e controle de tráfego para melhorar a eficiência do sistema de transportes. O fluxo de tráfego veicular pode ser abordado (ou representado) por três diferentes escalas: a *microscópicas*, que observa os veículos individualmente e usa a dinâmica newtoniana como ferramenta de descrição; a *macroscópica*, que utiliza métodos estatísticos de variáveis dependentes do tempo e do espaço, com representação semelhante à hidrodinâmica; a *cinética*, em que as variáveis são a posição e a velocidade dos veículos utilizando as equações da estrutura tipo Boltzmann. É importante ressaltar que estas metodologias não descrevem de forma completamente satisfatórias a descrição do tráfego real, portanto, as formas alternativas aproximadas baseadas nelas ainda estão em desenvolvimento, assim como as simulações computacionais, que usam os algoritmos do método de Monte Carlo, do método de volumes finitos e dos autômatos celulares. Dessa forma, o objetivo deste capítulo é fazer uma descrição introdutória dessas três abordagens no estudo do tráfego veicular, através de equações matemáticas, gráficos de densidade/fluxo, conhecido como diagrama fundamental e densidade/velocidade.

Palavras-chaves: Fluxo de Tráfego. Hidrodinâmica. Mobilidade Urbana.

INTRODUÇÃO

Atualmente, a maior parte da população vive em áreas urbanas devido ao processo de industrialização, o que tem resultado ao longo dos anos, um crescimento desordenado das cidades. A forma de uma cidade é resultado da interação entre diversos fatores e agentes que contribuem para o funcionamento do sistema, combinados no espaço e no tempo. A questão em si é que a cooperatividade não tem sido suficiente para estabelecer uma consciência interativa, devido aos problemas que são reflexos da dinâmica de desenvolvimento das cidades, como por exemplo a constante disputa pelo espaço urbano entre pedestres, condutores e usuários de veículos motorizados, particulares e/ou coletivos. Veja a Figura 1.

Neste novo cenário, o estudo da mobilidade urbana é de fundamental importância para a sociedade, para que assim possam encontrar soluções para melhorar o *fluxo de tráfego* (PIRES; PIRES, 2016).



Figura 1. Fluxo de tráfego na Marginal Botafogo em Goiânia (GO).

Fotos: Cristiano Borges (O Popular – 1/8/2017).

Atualmente, o fluxo de tráfego é um dos principais desafios da mobilidade urbana, concentrando uma série de pontos críticos nas Regiões Metropolitanas e nas vias de trânsito em geral. A precariedade dos sistemas de mobilidade nas Regiões Metropolitanas, a ausência de planejamento, a falta de transparência, o baixo nível de investimento em transporte público, o uso indiscriminado do automóvel particular na realização das viagens diárias e, ao mesmo tempo, a deficiência dos sistemas de transporte de alta capacidade, foram alguns dos fatores que, nos últimos anos, colaboraram para promover a saturação das vias existentes, gerando um segmento de frustração e indignação com a qualidade do transporte urbano (DUARTE; LIARDI; SANCHEZ, 2007).

Por outro lado, melhorias ocorridas na última década, em termos da renda e consumo, bem como de acesso à *internet* e às *novas Tecnologias de Informação e Comunicação* (TICs), elevaram a pressão sobre os sistemas de transporte público, mas também sobre a capacidade dos governos em atender às demandas da população (CASTELAR, 2015).

O uso indiscriminado do transporte urbano, juntamente com a falta de um transporte público de qualidade, torna-se mais frequente as situações de congestionamento, provocando diversos impactos de cunho econômico, social e ambiental, como por exemplo, o aumento de acidentes no trânsito, o aumento dos percursos e do tempo de viagem, o desperdício de combustíveis, além da degradação do meio ambiente e da própria qualidade de vida.

Uma alternativa seria a criação de novas vias, com um aumento da oferta viária mediante a otimização de uso das disponíveis, através de mecanismos de controle de tráfego,

alteração da circulação e regulamentação do uso do espaço viário ou ainda através da intervenção na demanda adotando políticas de restrição de tráfego em áreas centrais (SILVA, 2014).

Como a maioria desses problemas tem natureza complexa, o órgão gestor do tráfego acaba buscando soluções por tentativa e erro, o que gera perdas de esforços e recursos. Logo, algumas Instituições de Ensino Superior em Engenharia (IES) em diversos países, tentam amenizar esses problemas utilizando diferentes abordagens: a simulação computacional de tráfegos por programas desenvolvidos utilizando diferentes algoritmos de otimização e, uma abordagem “físico-matemática” do tráfego veicular em diferentes escalas.

A simulação é uma ferramenta adequada para o estudo de problemas, onde os métodos convencionais de análise não permitem a percepção de todos os detalhes e implicações da situação em foco. Sua grande vantagem é permitir o estudo de um conjunto de propostas para solução de problemas antes de implementá-las, reduzindo drasticamente os custos e evitando efeitos colaterais com consequências muitas vezes mais difíceis de resolver do que o problema inicial. Apesar dos avanços alcançados nesta área, da grande quantidade de pesquisas feitas pela comunidade técnico-científica e do desenvolvimento e diversos programas para simulação de tráfego, o emprego destas ferramentas ainda é feita na minoria dos problemas tratados. Há dificuldades devido à incerteza sobre a validade dos resultados obtidos por modelos desenvolvidos e testados para realidades de tráfego e sistemas de transportes com características diferentes das encontradas no local de estudo.

A abordagem da dinâmica do fluxo de tráfego veicular começou a ser desenvolvida na década de 1930, com o trabalho de Greenshields (GREENSHIELDS, 1935), que relacionou grandezas como a densidade ρ de veículos, velocidade v e fluxo $q = \rho v$ (o fluxo é o produto da densidade pela velocidade) e a aplicação da teoria de probabilidades para tentar descrever o fluxo de tráfego (KERNER, 2004). Desde então, vários estudos têm sido feitos na tentativa de descrever a relação entre veículos, vias, semáforos e outros componentes do trânsito, utilizando estes conceitos (BOGO; GRAMANI; KAVISKI, 2015). Hoje em dia o fluxo de tráfego é representado em três grandes e diferentes escalas: a microscópica, a macroscópica ou Hidrodinâmica e, a cinética ou Mesoscópica (LEUTZBACH, 1988).

Na escala “microscópica”, todos os veículos são analisados individualmente através da posição e da velocidade que definem o estado do sistema. O formalismo referente a esta abordagem, que é realizada através de um sistema de *equação diferenciais ordinárias* (EDO's) representando as leis da mecânica newtoniana (PRIGOGINE; HERMEN, 1971). A solução desse sistema permite a descrição das condições do fluxo de tráfego nas vias e nos

gargalos. Essa escala permite uma descrição mais precisa do estado dinâmico do sistema, entretanto, requer grande esforço computacional quando o número de veículos é suficientemente alto, com por exemplo no caso de um tráfego congestionado, quando a densidade de veículos é alta (KLAR; 1996). Na escala “macroscópica”, (BELLOMO, 2012) o fluxo de veículos é comparado ao fluxo contínuo de um fluido, descartando totalmente a escala microscópica (NAGATANI, T., 2002).

Nesta escala, o estado dinâmico do sistema é descrito por quantidades médias localmente calculadas, nominalmente a densidade, a velocidade e o fluxo, assim como as leis da conservação da massa e do momento linear. Os modelos referentes a esta escala são baseados na teoria hidrodinâmica de fluidos incompressível e são descritos por sistemas de equações diferenciais. Essa escala tem vantagem na simplicidade computacional e no tempo de processamento. Entretanto, os modelos de primeira ordem obtidos apenas pela equação da conservação da massa, necessitam de uma relação fenomenológica entre a velocidade média e a densidade local. Além disso, ao utilizar essa escala, compara-se o estado dinâmico do sistema ao de um fluido compressível, o que pode apresentar problemas quando há poucos veículos na pista ou baixa densidade (ROSINI; DANIELE, 2013).

Já na escala “cinética” ou “Mesoscópica”, a dinâmica do sistema é descrita pela posição e velocidade dos veículos nas vias, e obtida por uma distribuição de probabilidade sobre o estado microscópico, considerado como variável aleatória (WALDEER, 2003). Os modelos matemáticos referentes a esta escala são baseados em equações integro-diferenciais não lineares, similares à equação de Boltzmann. Esta escala tem vantagem por apresentar características microscópicas e macroscópicas e, todavia a representação integro-diferencial é a principal dificuldade técnica desta escala (BEM-NAIM; KRAPIVSKY, 1999).

Desta forma, este capítulo está organizado com mais quatro seções, descritas brevemente a seguir: na seção 2, abordar-se-á a fundamentação teórica e as aproximações na teoria do fluxo de tráfego veicular. Na seção 3, descreve-se o modelo proposto. Na seção 5, resolve-se o modelo e apresentam-se os resultados das simulações. Por fim, a seção 6, apresenta as conclusões e as perspectivas para a realização de novos trabalhos.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

GRANDEZAS MACROSCÓPICAS DO FLUXO DE TRÁFEGO

Como acontece nos fluidos, o fluxo de tráfego também possui vários parâmetros macroscópicos associados, o fluxo q , a densidade r e a velocidade v . Na construção da dinâmica do tráfego exige-se um conhecimento desses parâmetros, bem como as suas relações.

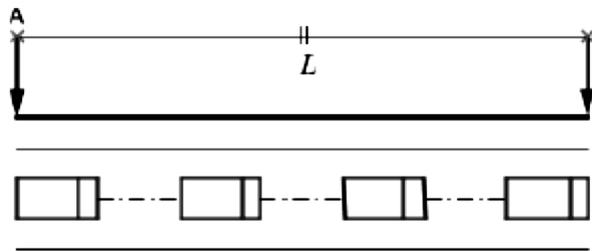


Figura 2. Representação esquemática de uma via com 4 (quatro) veículos. O comprimento da via entre dois pontos A e B é L . (FURTADO, 2013)

Ao considerar a Figura 1, a densidade é definida r , como o número de veículo por unidade de comprimento L da via entre A e B, ou seja, $r = n/L$. A densidade mede, assim, a proximidade dos veículos na via, que por sua vez afeta a liberdade de manobra e condução confortável. Outra definição importante na descrição do tráfego de veículos é o conceito de *fluxo de tráfego*. Estabelece o fluxo da seguinte forma, considerando primeiramente que as grandezas v , r e q são constantes e os veículos se deslocam num segmento de reta (veja, Figura 1). Em um intervalo de tempo Δt , o número de veículos n no segmento $L = v\Delta t$ é $n = rL = rv\Delta t$. Por sua vez, como $n = q\Delta t$, resulta $q = rv$.

Em casos mais gerais, as variáveis macroscópicas v , r e q podem depender do tempo $t > 0$ e da local x (ou posição) e, portanto o fluxo pode ser reescrito como $q(x,t) = r(x,t)v(x,t)$. As dimensões das variáveis macroscópicas são: $[v] = LT^{-1}$, $[r] = ML^{-d}$ e $[q] = MT^{-1}L^{1-d}$, a qual $d = 1, 2$ e 3 denota a dimensão do espaço onde se realiza o experimento.

Outra identidade importante no estudo da dinâmica de tráfego, é a relação entre o fluxo e a densidade. O fluxo e a densidade variam com o tempo e o local. A relação entre a densidade e o fluxo correspondente a um dado ponto da estrada, que é conhecido por

é unicamente definido pela densidade e a configuração do tráfego influencia diretamente no seu fluxo, podendo gerar um fluxo livre de congestionamento.

Na região de alta densidade (ou para e anda) $r > r_2$, o fluxo decai à medida que a densidade aumenta e, portanto, existe uma grande concentração de veículos e grande congestionamento, além disso, a região de *meta-estabilidade* é caracterizada por um efeito de histerese do tráfego. Em uma primeira fase onde $r > r_1$ (sentido ↗) os motoristas conseguem manter suas velocidades e esse comportamento se mantém até uma determinada densidade $r < r_2$, quando a distância entre veículos deixa de ser suficiente para seu deslocamento. A partir desse instante, o motorista desacelera e faz com que o veículo desacelere, gerando um engarrafamento (sentido ∅). Em seguida, o fluxo caminha de engarrafamento para livre, diminuindo a densidade e aumentando o fluxo, até se tornar um fluxo livre, gerando assim um fluxo de saída de um engarrafamento.

TEORIA MACROSCÓPICA

Na escala “macroscópica” ou Hidrodinâmica, o fluxo de veículos é comparado ao fluxo contínuo de um fluido, descartando totalmente a escala microscópica (ROSINI, 2013; MOREIRA 2005). Nesta escala, o estado dinâmico do sistema é descrito por quantidades médias localmente calculadas, nominalmente a densidade, a velocidade e o fluxo, bem como as leis da conservação da massa e do momento linear (NAGATANI, 2002).

Modelos referentes a esta escala são baseados na teoria Hidrodinâmica de fluidos incompressível e são descritos por sistemas de equações diferenciais. Essa escala tem a vantagem da simplicidade computacional e do tempo de processamento. Entretanto, os modelos de primeira ordem obtidos apenas pela equação da conservação da massa, necessitam de uma relação fenomenológica entre a velocidade média e a densidade local (CARVELLO; PICCOLI, 2009).

Existem vários modelos macroscópicos para explicar a teoria do tráfego veicular. O primeiro a ser proposto consiste em uma equação, os restantes dos modelos incorporam duas equações. Além disso, todos os modelos incluem a equação da *conservação da massa*,

$$\partial_t r + \partial_x (rv) = 0,$$

(1)

onde $v(x,t)$ e $r(x,t)$ são respectiva a velocidade e a densidade (que faz o papel da massa), $\partial_x = \partial/\partial x$ e $\partial_t = \partial/\partial t$ são as derivadas parciais em relação a x e t . Admite-se que o tráfego veicular é realizado ao longo dos semieixo positivo x em um fluxo contínuo. Todos esses modelos são descritos por equações diferenciais parciais (EDP's), envolvendo o espaço e o tempo como variável. A dinâmica do tráfego de veículos, consistem em avaliar como as grandezas macroscópica do tráfego se evoluem ao longo do tempo e do espaço, submetidos às condições iniciais de fronteira.

Em seguida, apresenta-se resumidamente alguns modelos macroscópico, muito utilizados na literatura sobre dinâmica de tráfego: o modelo *Leighthill-Whitham-Richards* (LWR), o modelo *Payne-Whitham* (PW), o modelo *Zhang* (Z) e o modelo *Aw-Rascle* (AR).

Modelo Leghthill-Whitham-Richards (LWR)

Este modelo é descrito por uma equação diferencial parcial (EDP) unidimensional, baseada na lei da *conservação da massa* (1), cuja densidade do tráfego é uma quantidade conservada (LIGHTHILL; WHITHAM, 1955; RICHARDS; 1956). A equação dinâmica para o modelo deriva do seguinte:

$$\begin{aligned} \partial_t r + \partial_x (rv) &= 0, \\ q &= rv, \\ v &= j(r), \end{aligned}$$

(2)

onde o r é a densidade de tráfego, o fluxo é $rj(r)$ e $v = j(r)$, que é a velocidade associada a densidade r . Combinado as três equações, obtém-se o modelo LWR:

$$\partial_t r(x,t) + \partial_x [r(x,t)j(r)] = 0.$$

(3)

A equação do modelo é uma EDP hiperbólica escalar, não linear e variante no tempo. Deve-se observar que ser hiperbólico é desejável, uma vez que conhecidas as

condições iniciais e de fronteira (ou borda) é suficiente para obter a dinâmica do tráfego. Além disso, nesse modelo a velocidade depende somente do parâmetro da densidade, e isso significa que qualquer perturbação na densidade é refletida na velocidade.

Esse fato, confere algumas desvantagens ao modelo. A questão é que na prática, a mudança de densidade não acontece de forma instantânea. Este modelo não consegue uma boa descrição dos veículos nos semáforos, porque não reconhece que existe uma distribuição de velocidades entre veículos, que é diferente para cada veículo. Dada uma certa densidade, a velocidade é fixada sem que o modelo reconheça a distância entre os veículos. Por outro lado, o modelo não atende de forma adequada o movimento dos veículos quando há congestionamento, e não prevê as instabilidades do tipo *para-arranca*.

Este modelo **Modelo Payne-Whitham (PW)**

baseia-se em similaridade entre o fluxo de tráfego de fluidos compressíveis, com base nas *equações de Navier-Stokes* para fluidos compressíveis unidimensionais (WHITHAM, 1974; PAYNE, 1971). O modelo inicial é dado por:

$$\begin{aligned} \partial_t r + \partial_x (rv) &= 0, \\ \partial_t v - v \partial_x v &= \frac{j(r) - v}{t} - \frac{\partial_x y(r)}{r}, \end{aligned}$$

(4)

em que $j(r)$ é a velocidade do tráfego em estado de equilíbrio, $v \partial_x v$, que descreve a variação da velocidade em determinado local da via. t é o tempo de relaxação, denominado $[j(r) - v]/t$ termo de relaxamento, que descreve a tendência de uma aproximação de velocidade v com a velocidade de equilíbrio para alguma densidade, $\partial_x y/r$ o chamado termo de antecipação, que leva em conta a sensibilidade dos condutores para a condição de trânsito mais à frente. Para eliminar as ondas de choque irrealista, foi acrescentado o termo de viscosidade $m \partial_{xx}^2 v/r$ e linearizado $y(r) = a_0^2 r$, obtendo para o modelo a forma:

$$\begin{aligned} \partial_t r + \partial_x(rv) &= 0, \\ \partial_t v - v\partial_x v &= \frac{j(r) - v}{t} - \frac{\partial_x[a_0^2 r]}{r} + m\partial_{xx}^2 v. \end{aligned}$$

(5)

O estudo da EDP requer a determinação dos autovalores. Para isto, tem-se que deduzir a forma conservativa do modelo. A primeira equação já está na forma conservativa, bastando assim reescrever a segunda na forma conservativa através de manipulações algébricas.

O modelo PW é extremamente ligado à teoria do fluxo de fluidos, onde uma partícula é influenciada pelas outras partículas que a rodeiam e não preserva a anisotropia. O modelo permite velocidades negativas para veículos e, como consequência, possibilita um movimento contra o próprio fluxo do trânsito. Isto se deve ao fato de um dos valores próprios ser sempre superior à velocidade do tráfego. Nos sistemas hiperbólicos, os valores próprios da matriz jacobiana é a velocidade das ondas do sistema. Assim, o comportamento do veículo que transita por trás, controla a natureza anisotrópica observada no fluxo de tráfego. Outra questão é a diferença do comportamento entre veículos e partículas. O comportamento de veículos é diferente na medida em que uns podem ser mais pacíficos do que os outros.

Modelo Zhang (Z)

Este modelo é semelhante ao modelo PW, mas supre algumas falhas. O modelo preserva a propriedades anisotrópicas, porque a sua equação de movimento é derivada do modelo *car-following* (inclui a diferença entre veículos) (ZHANG, 1999). A equação para o modelo completo é dada por:

$$\begin{aligned} \partial_t r + \partial_x(rv) &= 0, \\ \partial_t v + [v + rd_r j(r)]\partial_x v &= 0. \end{aligned}$$

(6)

Esta equação é do tipo hiperbólico quando escrita na forma conservativa. Por outro lado, ela é anisotrópica desde que $j(r)$ seja uma função monótona decrescente.

Modelo Aw-Rascle (AR)

Este modelo é alternativo ao modelo de PW (AW; RASCLE, 2000). Os modelos anteriores estavam demasiadamente ligados à dinâmica de fluidos de tal modo, que não conferiam diferenças significativas com o tráfego de veículos. Entende-se que o problema do modelo PW, que consiste em permitir a informação de forma mais rápida do que o fluxo, tem a ver com o termo de antecipação, incluído a derivada da pressão. Para corrigir esta discrepância sugere-se que esta dependência deve ser feita em termos da derivada convectiva do termo da pressão,

$$\frac{Df}{Dt} = \partial_t f + (\bar{v} \diamond \rightarrow) f$$

(7)

onde $f(\bar{x}, t)$. O modelo consiste nos seguintes sistemas em que a primeira equação é a lei da conservação da massa e a segunda é a equação lagrangeana:

$$\begin{aligned} \partial_t r + \partial_x (rv) &= 0, \\ \partial_t [v + c(r)] + v \partial_x [v + c(r)] &= 0 \end{aligned}$$

(8)

O termo de pressão torna a expressão $c(r) = a_0^2 r^g g > 0$ e $a_0 = 1$. A escolha da pressão garante a propriedade anisotropia para o modelo. Deve-se ressaltar que o modelo também é hiperbólico, já que os valores próprios são reais e distintos. Além disso, o modelo é anisotrópico, pois a velocidade máxima das ondas do sistema nunca é superior à velocidade do tráfego.

TEORIA MICROSCÓPICA

A abordagem *Microscópica* do fluxo de tráfego, ao contrário da *macroscópica*, analisa o tráfego de veículo a veículo e as suas respectivas influências. Nela os veículos são considerados como partículas sem massa ($m @ 1$) e a dinâmica é construída a partir do formalismo clássico newtoniano. A ideia central é descrever a aceleração (ou a desaceleração, no caso negativo) o i -ésimo veículo, como resposta ao conjunto de estímulos. Estes estímulos determinam a performance e a diferença entre os vários

modelos propostos. Pode-se incluir a sensibilidade do condutor, velocidade (ou distância) relativa, etc. Os modelos clássicos são conhecidos por modelos *General Motors* (GM), propostos inicialmente no laboratório de investigação da General Motors em Detroit, que se baseia no modelo *flow-the-leader*. Dentre os modelos propostos, destacam-se os “modelos de perseguição” ou “leis de sequência” (ou “*car-following*”), que será abordado nas subseções seguintes.

Antes de apresentar os modelos da teoria “*car-following*”, será analisado algumas notações úteis. De acordo com a figura (1), designa-se por “carro líder” (ou “*leading-car*”) o $(n+1)$ – ésimo veículo e o “carro seguidor” (ou “*following-car*”) o n – ésimo veículo. Além disso, é usada a seguinte notação:

- Os veículos estão ordenados de tal modo que, o n – ésimo veículo segue o $(n+1)$ – ésimo veículo na via.
- $x_n(t)$, $\dot{x}_n(t)$ são a posição e a velocidade do n –ésimo veículo no instante $t > 0$.
- τ é o tempo de atraso (ou reação a algum estímulo) de um condutor.
- $\ddot{x}_n(t + \tau)$ é a aceleração (ou desaceleração) no instante $t + \tau$.
- $b_n(t) = x_{n+1}(t) - x_n(t)$ é a distância relativa entre os veículos (ou “headway”).



Figura 4. Diagrama cinemático do modelo *car-following* (FORTADO, 2013).

Modelo *General Motor* (GM)

A família de modelos *General Motors* (GM) tem como base o modelo proposto por Chandler *et al* (CLANDLER, R. E.; 1958), que se baseia no modelo inicial conhecido como *follow-the-leader* fundamentada em dois princípios: (a) *quando maior é a velocidade do veículo, maior deve ser a distância entre veículos*; ii). Para evitar a colisão, o condutor deve manter uma distância de segurança em relação ao veículo da frente (PIPES, L. A.; 1953). A dinâmica desse modelo é construída da seguinte forma: seja

$\Delta x_n(t) = x_{n+1}(t) - x_n(t)$ distância relativa do n -ésimo veículo (ou “headway”), Δx_s a distância de segurança, $\dot{x}_n(t)$ e $\dot{x}_{n+1}(t)$ as velocidades, do n -ésimo e $(n+1)$ -ésimo veículo, respectivamente. A distância segura do veículo líder (o espaço mínimo necessário) é dada por:

$$x_{n+1}(t) - x_n(t) = \Delta x_s + \tau \dot{x}_n(t) \quad (9)$$

τ é o tempo de reação ou estímulo. A equação (5.1) pode ser derivada em relação ao tempo, obtendo finalmente a dinâmica newtoniana:

$$\ddot{x}_n(t) = \frac{1}{\tau} [\dot{x}_{n+1}(t) - \dot{x}_n(t)]. \quad (10)$$

O modelo (5.2) assume que existe uma correlação forte entre a resposta do condutor e a velocidade relativa do veículo que o precede. Baseado nesta ideia, desenvolveu-se o modelo chamado General Motors (GM). O primeiro modelo linear baseado no conceito de estímulo resposta foi proposto por Chandler em 1958, onde a resposta (com atraso) do condutor é proporcional ao estímulo que ele percebe. Neste modelo, o único estímulo é a velocidade relativa entre os veículos e l é o fator de proporcionalidade. Cada veículo move-se igual ao veículo que o precede. Sua formulação é dada por:

$$\ddot{x}_n(t + \tau) = l [\dot{x}_{n+1}(t) - \dot{x}_n(t)], \quad n = 1, \dots, N \quad (11)$$

n é o n -ésimo veículo. O parâmetro de sensibilidade l pode ser constante (HELBING, D., TILCH, B.; 1998) ou definido como (HERMAN, R., POTTS, R., 1961):

$$l = \begin{cases} a & : \quad D x_n(t) < x_c \\ b & : \quad D x_n(t) \geq x_c \end{cases} \quad (13)$$

a , b e x_c são constantes.

O modelo (5.3) assume que a taxa de aceleração (ou desaceleração) é uma função do parâmetro de sensibilidade e estímulo. O estímulo presente no modelo é a velocidade relativa do veículo líder. Apesar de muito elegante, o modelo possui algumas limitações. Quando a velocidade dos veículos, seguidor e líder, forem iguais a resposta da aceleração (ou desaceleração) do modelo é zero, independente da relativa entre veículos. Assim, o modelo não consegue prever a distinção entre cenários, cuja velocidade relativa é a mesma para os veículos, mas com distâncias relativas diferentes.

O estudo da estabilidade do modelo foi feito por Herman *et al* (HERMAN, R., MONTROLL, E. W., POTTS, R. B., ROTHERY, R. W.; 1959), definindo a *estabilidade local* e a *estabilidade assintótica*. Na *estabilidade local*, a resposta relativa do veículo seguidor a uma flutuação do movimento do veículo que o precede. Nesse estudo, definiu-se uma nova escala para o tempo e l em unidades do tempo de resposta τ : $t = \alpha\tau$ e $l = at$. Se $l \ll e^{-1}$, o movimento é exponencialmente amortecido, o que significa que após aparecimento da flutuação, o veículo seguidor ajusta a sua velocidade, mantendo-se a estabilidade. Se $e^{-1} \ll l \ll p/2$ o movimento é oscilatório com amortecimento exponencial (embora existindo uma oscilação, o amortecimento consegue manter o estado de equilíbrio). Se $l = p/2$, o movimento é oscilatório com amplitude constante e por outro lado, se $l > p/2$ o movimento é oscilatório com aumento da amplitude. Na *estabilidade assintótica*, relativa ao modo no qual uma flutuação do veículo líder se propaga, mostrou-se estável quando $l < 1/2$ e o tráfego é turbulento (ou instável) quando $l > 1/2$.

No modelo linear, não é considerado a manobra e o controle do condutor, pois isso pode ser resultado não apenas de estímulos externos, como também da dinâmica do veículo em questão e do veículo principal e, nem a sensibilidade do condutor e da distância relativa aos outros condutores. Após identificar alguma dessas falhas, surgiram vários outros modelos. Grazis *et al* propôs em 1959 o modelo não linear, em colaboração com o laboratório da GM (GRAZIS, D.C., HERMAN, R., POTTS, R.B.; 1959). A primeira proposta foi considerar a distância relativa entre veículos de forma explícita:

$$\ddot{x}_n(t + \tau) = a \frac{\dot{x}_{n+1}(t) - \dot{x}_n(t)}{x_{n+1}(t) - x_n(t)}.$$

(14)

Apesar de resolver a questão da distância, o modelo não consegue prever a distinção entre estados com velocidade relativa diferente. Na prática, o modelo não consegue diferenciar os cenários de altas e baixas velocidades, mas cuja distância é a mesma.

Em 1961, modificou-se o modelo, considerando que a velocidade do próprio veículo também influencia o comportamento do condutor. Ele propôs um modelo em que dois veículos podem ficar arbitrariamente perto, viajando a mesma velocidade, o que certamente não é verdade. Na prática nenhum condutor, salvo raras exceções, segue o outro a uma velocidade de 100 km/h a uma distância de um metro. A razão pela qual isso acontece é porque o modelo não prevê uma resposta quando os veículos circulam à mesma velocidade. Na sequência o modelo anterior, generalizou-se com modelo GM da seguinte forma (EDIE, L. C.; 1961):

$$\ddot{x}_n(t + \tau) = a \frac{[\dot{x}_n(t)]^m}{[x_{n+1}(t) - x_n(t)]^\ell} [\dot{x}_{n+1}(t) - \dot{x}_n(t)],$$

(15)

ℓ e m são expoentes, cujos valores variam conforme o caso estudado.

O modelo GM, possui várias lacunas que foram resolvidas ao longo de várias investigações e modificações. Contudo, apesar das melhorias, o modelo ainda contém algumas falhas que inviabilizam a tradução real do que acontece com o tráfego, entre elas, aponta-se:

1. O veículo seguidor reage a qualquer variação, por mais pequena que seja, da velocidade relativa do veículo líder.
2. O veículo seguidor é afetado pelo seu veículo líder, mesmo que a distância entre eles seja significativa. Este efeito impossibilita o *following-car* de aumentar a sua velocidade, com o objetivo de atingir a velocidade desejada.
3. Não foi demonstrado se existe uma conexão óbvia entre o comportamento do condutor e os parâmetros a , ℓ e m .

Uma das vantagens do modelo GM é de permitir estabelecer uma relação com os resultados macroscópicos através dos parâmetros: a velocidade $v = \dot{x}_n(t)$ e fluxo de velocidade $q = rv$.

Modelo de Chadler: $\ell = 0$ e $m = 0$.

Se considerar $\ell = 0$ e $m = 0$, obtém-se o modelo:

$$\ddot{x}_n(t + \tau) = a[\dot{x}_{n+1}(t) - \dot{x}_n(t)] \quad (16)$$

Em equilíbrio (no estado estacionário), todos os veículos possuem o mesmo *headway*, $b = x_{n+1} - x_n$, e circulam na mesma velocidade $\dot{x}_n(t) = v$. Além disso, a posição e a velocidade dos veículos não dependem do tempo. Deste modo, $\dot{x}_n(t + \tau)$ é o mesmo que a velocidade v . Ora, tem-se que, por definição, a densidade $\rho = 1/[\dot{x}_{n+1}(t) - \dot{x}_n(t)]$ ou seja $b = 1/r$. Finalmente, têm-se expressões para a velocidade $v = (a/r)(1 - r/r_m)$ e para o fluxo $q = a(1 - r/r_m)$ em função da densidade r , onde r_m é a máxima densidade no equilíbrio $v = 0$ (Figura 5.). Por outro lado, de (6.5) pode-se ver que quando $r = 0$ o fluxo deve atingir o valor máximo a . Neste caso, $[a] = t^{-1}$. Esta relação deduzida até aqui, no entanto, é contraditória. Nestas condições (16) prevê um fluxo máximo para $r = 0$, de 3600 veículos/hora se considerar $a = 1/1s$. É de realçar que, o resultado obtido confere com as informações sobre o quão irrealista é o modelo (6.2) (CHANDLER, R. E., HERMAN, R., MONTROLL, E. W.; 1958).

Modelo de Greenshields: $\ell = 2$ e $m = 0$.

Escolhendo $\ell = 2$ e $m = 0$ em (6.2), obtém-se:

$$\ddot{x}_n(t + \tau) = a \frac{1}{[x_{n+1}(t) - x_n(t)]^2} [\dot{x}_{n+1}(t) - \dot{x}_n(t)]. \quad (17)$$

Integrado a equação acima e usando as condições de equilíbrio, $r = r_m$ em $v = 0$ e a condição de fronteira em que $r = 0$ e $v = v_f$, têm-se expressões para a velocidade $v = v_f(1 - r/r_m)$ e para o fluxo $q = rv_f(1 - r/r_m)$ em função da densidade veicular r . Na figura 5, pode-se verificar que quando a densidade se aproxima de seu valor máximo, a velocidade e o fluxo de tráfego tendem para zero, uma vez que a via se torna *rarefeita*; quando está congestionada ($r = r_m$) o fluxo é zero, já que os veículos não se movem. Além disso, o fluxo q é uma função quadrática atingindo seu máximo em $\hat{r} = r_m/2$ (GREENSHIELDS, GEORGE, GUERIN, PALMER, UNDERWOOD, 1961).

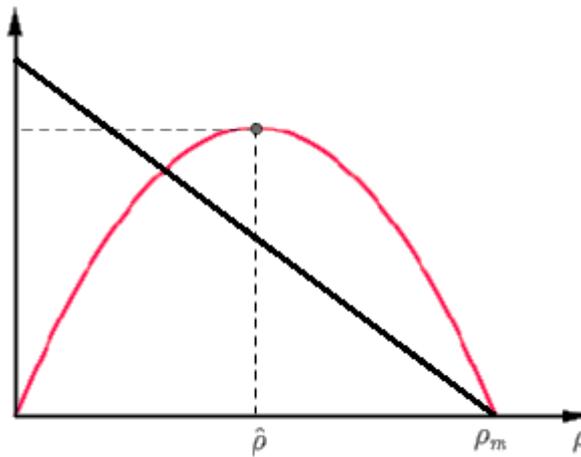


Figura 5. Diagrama da velocidade (linha preta) e do fluxo de tráfego (linha vermelha) em função da densidade de veículos (FURTADO, 2013).

2.2.3 Modelo de Greenberg: $\ell = 1$ e $m = 2$.

Escolhendo $\ell = 1$ e $m = 2$ em (6.2), obtém-se :

$$\ddot{x}_n(t + \tau) = a \frac{[\dot{x}_n(t)]^2}{[x_{n+1}(t) - x_n(t)]} [\dot{x}_{n+1}(t) - \dot{x}_n(t)],$$

(18)

Integrado a equação acima e usando as condições de equilíbrio, $r = r_m$ em $v = 0$, obtém-se a velocidade $v = a \ln(r_m/r)$ e o fluxo $q = r a \ln(r_m/r)$ dependente da densidade de veículos r e de uma constante $a \neq 0$. A constante a é determinada

maximizando o fluxo q em relação a r , obtendo o valor crítico $\hat{r} = r_m/e$. Definido \hat{v} como a velocidade em \hat{r} , segue que o fluxo máximo ocorre em $q_m = \hat{v}\hat{r} = \hat{v}r_m/e$. Substituindo \hat{v} e \hat{r} na velocidade tem-se que $v = a$ que é um resultado previsto pelas equações macroscópicas.

A figura 6 ilustra o diagrama fundamentada para o modelo proposto por Greenberg. Este modelo apresenta uma forte correlação com muitos dados empíricos na literatura atual. Além disso, é possível ver que o modelo não é adequado a baixa densidade ($r \approx 0$ e $v_m \approx \bullet$) e no ponto crítico do modelo “*car-following*” $\hat{r} = r_m/e$ o fluxo é máximo e igual a $q_m = v_m r_m/e$. (Yu, W., JAHANSSON, 2007).

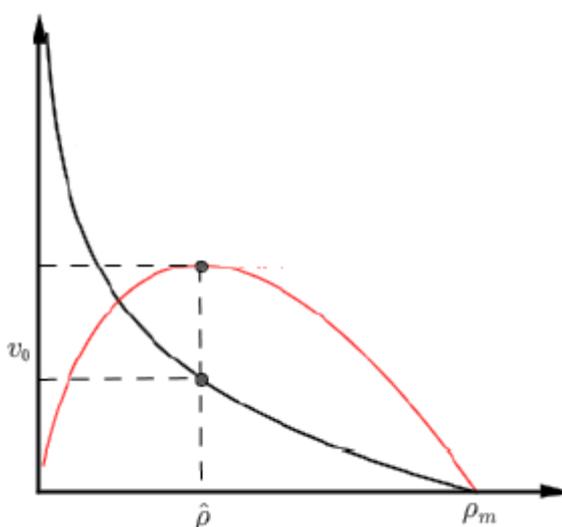


Figura 6. Diagrama da velocidade (linha preta) e do fluxo de tráfego (linha vermelha) em função da densidade de veículos. Modelo de Greenberg (FURTADO, 2013).

2.2.4 Modelo de Underwood: $\ell = 2$ e $m = 1$.

Escolhendo $\ell = 2$ e $m = 1$ em (6.2) obtém-se:

$$\ddot{x}_n(t + \tau) = a \frac{[\dot{x}_n(t)]}{[x_{n+1}(t) - x_n(t)]^2} [\dot{x}_{n+1}(t) - \dot{x}_n(t)],$$

(19)

Integrado a equação em t e, usando as condições de equilíbrio $r = r_m$ em $v = 0$ e as condições de fronteira $r = 0$ em $v = v_f$, obtêm-se expressões para a velocidade $v = v_f \exp(- ar)$ e para o fluxo $q = rv_f \exp(- ar)$ em função da densidade r e da constante a . A constante a é determinada maximizando o fluxo $q = q(a, r)$, obtendo $\hat{v} = v_f/e$ que é a velocidade onde o fluxo é máximo. Seja $\hat{r} = r\hat{v}$, tem-se que $\hat{v} = v_f/\exp(a\hat{r})$ o que implica $a\hat{r} = 1$. Logo, $v = v_f \exp(- r/\hat{r})$ que é o modelo macroscópico de *Underwood*.

A figura 7, mostra o diagrama fundamental para modelo que apresenta algumas imperfeições. Se comparado com dados experimentais, ele é considerado adequado na literatura. Todavia, não prevê velocidade zero para a densidade máxima. Modelos similares, baseado no modelo de Underwood, têm sido propostos nos últimos anos, considerado efeitos de difusão normal e o tempo de relaxação como a variável aleatória. Existem outros modelos designados por modelos multi regimes (geralmente funções complexas definidas por ramos). (MORGA, J. V., 2002).

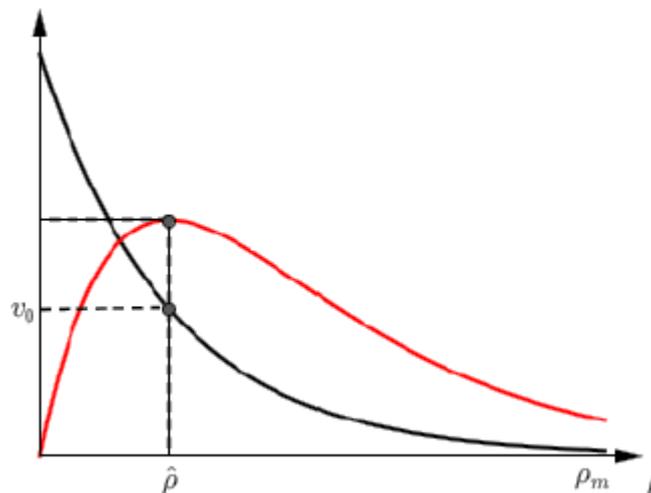


Figura 5. Diagrama da velocidade (linha preta) e do fluxo de tráfego (linha vermelha) em função da densidade de veículos. Modelo de Greenberg (FURTADO, 2013).

TEORIA CINÉTICA

Assim como a abordagem microscópica, a análise *cinética* ou *Mesoscópica* afasta a analogia com as leis da Hidrodinâmica para buscar um tratamento particularizado, mas

encara como elementos constituintes das correntes de tráfego, não os veículos individualmente, mas os o grupo de veículos (“pelotões”), que eles formam ao se deslocarem no sistema viário, basicamente em função da intermitência provocada pela operação semafórica. O fenômeno da formação e dispersão dos “pelotões” pode ser visualizado na representação diagramática do fluxo q em função do tempo t . O primeiro estudo sobre dispersão de pelotões de veículos coube ao que realizou um exaustivo levantamento de dados na área urbana de Manchester na Inglaterra (ROBERTSON, 1969).

A formulação matemática desenvolvida por Robertson foi incorporada ao modelo computacional de simulação TRANSYT (“Traffic Network Study Tool”), destinado a simular o comportamento de tráfego numa rede semafórica e otimizar os planos semafóricos que a operam.

Atualmente, existe outra abordagem cinética em que os estados dos pelotões, identificado pela posição e velocidades dos veículos e o tratamento matemático utilizado é uma estrutura de equações tipo-Boltzmann. Nesta modelo (DILITALA, 1900), sugere que seja fixado uma grade de velocidade com n partições, $v_k = k/n$, onde os valores de v_k são constantes como relação ao tempo e ao espaço, em particular, isso significa que, globalmente, o conjunto de velocidades poderá ser obtido sem a influência das condições de tráfego. Com base nesta hipótese, a evolução no tempo e no espaço do fluxo de tráfego em uma via é representada pela função de distribuição $f(x, t)$, como combinação linear de n e funções delta de Dirac na variável v , como se segue:

$$f(x, v; t) = \hat{A} \sum_k f_k(x, t) d_k(v)$$

(20)

Em que $f_k(x, t)$, $k = 1, 2, \dots, n$ representa o número de veículos com velocidade v_k . Sendo assim, as quantidades macroscópicas, tais como a densidade e o fluxo de tráfego, são funções derivadas da função de distribuição $f_k(x, t)$, representadas por:

- A densidade de veículos: $r(x, t) = \hat{A} \sum_k f_k(x, t)$, com $0 \leq r(x, t) \leq 1$,
- O fluxo de veículos $q(x, t) = \hat{A} \sum_k v_k f_k(x, t)$, com $q(x, t) < 1$,

e a dinâmica do fluxo de tráfego veicular é dada pela equação de evolução temporal tipo-Boltzmann (PRIGOGINE, HERMAN, 1971):

$$\frac{\partial f_k(x,t)}{\partial t} + v_k \frac{\partial f_k(x,t)}{\partial x} = G_k - F_k \quad k = 1, 2, \dots, n$$

(21)

O sistema de equações diferenciais parciais (EDP's) para as funções de distribuição $f_k(x,t)$ é composto por quatro termos, denominados: taxa de variação temporal da distribuição $\partial f_k / \partial t$, transporte coletivo $v_k \partial f_k / \partial x$ e os termos de ganho G_k e perdas F_k , sendo que a diferença entre eles é chamada de termo de fontes.

As interações são distribuídas sobre uma zona de visibilidade com comprimento característico, ou seja, um veículo localizado em uma posição é supostamente afetado por outros veículos que encontram dentro desta zona de visibilidade. Três categorias de veículos são consideradas:

- O veículo candidato v_h : é a velocidade do veículo que após uma interação com um veículo de mesma velocidade ou velocidade diferente, poderá ou não alterar a sua velocidade final.
- O veículo de campo v_c : é a velocidade do veículo com o qual o veículo candidato interage.
- O veículo teste v_k : é a velocidade do veículo após a interação do veículo candidato com o veículo campo.

Em casos gerais, nos termos G_k e F_k , aparecem parâmetro fenomenológicos que são modelados por tabelas de jogos, obedecendo algumas estatísticas apropriadas ao problema em questão. Portanto, a solução analítica da equação (21) é bastante complicada, e pode ser contornada com a realização de simulações computacionais para um sistema considerado. Os métodos de simulação estocásticos, em geral, são os meios mais utilizados para encontrar soluções para problemas que podem ser representados pela equação tipo-Boltzmann.

Os princípios gerais do método de simulação, consistem em construir um processo estocástico para um sistema real de $n \gg 1$ partículas, por meio de um conjunto de partículas simuladas ($n \sim 10^3$), cuja distribuição no tempo seja comparável com a solução da equação tipo-Boltzmann para $n \bar{E} \cdot$. Considerando as condições de *contorno periódicas e métodos de imagens*, as soluções numéricas podem ser determinadas através do método de Monte Carlo (MC) dividindo o espaço do sistema analisado em um número finito de réplicas (“células”), em que as partículas de simulação são colocadas de acordo com as condições iniciais do sistema analisado.

Um método muito utilizado atualmente é o método de Monte Carlo de simulação direta (DSMC), amplamente usado no estudo de movimento de fluidos ou gases rarefeitos. (LEUTZBACH, 1988).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste capítulo fez-se um estudo resumido sobre a dinâmica de tráfego veicular na aproxima clássica, onde destacou-se as abordagens: *macroscópica*, *microscópica* e *cinética*. Foi observado que a abordagem macroscópica aproxima o tráfego veicular da hidrodinâmica de fluidos, onde modelos baseados em grandezas macroscópicas, como (velocidade, o fluxo e a densidade) são tratados por equações diferenciais parciais (EDP) hiperbólicas. De modo geral, os modelos macroscópicos são limitados por considerarem o fluxo como meio contínuo, descritos por EDP's (contínuas), que não descrevem corretamente as informações quando o tráfego não é suficientemente denso (ou congestionado).

Na abordagem microscópica, o tráfego é considerado discretamente veículo a veículo e a dinâmica é construída baseando-se na mecânica newtoniana. Foi considerado aqui, os modelos GM (“General Motors”). Todos têm princípios comum, que consistem em expressar a aceleração de um veículo de massa unitária com resposta a um conjunto de vínculos ou estímulos. Este modelo baseia-se no modelo “follow-the leader”, desenvolvido onde a tendência de um condutor é conduzir a uma velocidade igual ao do seu “leading-car” e apresenta bons resultados, dependendo da aproximação desejada. Outras propostas nesta abordagem já existem na literatura: O *modelo de Gipps* no multi-regime para lei de sequências, assume a velocidade do carro seguidor, que é dada pelo

menor valor entre valores produzidos por equações não lineares; modelos computacionais baseados em autômatos celulares.

Já na abordagem cinética, o tráfego veicular é tratado como um coletivo de veículos obedecendo determinadas condições estatísticas e, o fenômeno de dispersão de pelotões ao longo da via pode ser visualizado em histogramas. A dinâmica para este modelo é construída a partir de Equações diferenciais parciais no tempo e no espaço (EDP's) do *tipo-Boltzmann*, semelhante às equações obtidas da primeira hierarquia BBGKY, (“Born-Bogoliubov-Green-Kirkwood-Yvon”) obtida *equação de Liouville* da física estatística clássica (KRAMER, G. M., 2005). Devido a sua complexidade, é necessário utilizar métodos numéricos de solução, o mais usado atualmente é o algoritmos de Monte Carlo (MC) (AUBIN, J. P., DÉSILLES, A., 2017), desenvolvido de propriedades em matéria condensa (sistemas atômicos, moleculares com anisotropia) (SAINT-RAYMOND, 2009).

Este capítulo faz parte do conteúdo desenvolvido no projeto de iniciação científica (PIBIC), elaborado no departamento de Engenharia do Centro Universitário Uni-Anhanguera, desde agosto de 2017. Alguns destes métodos serão utilizados para estudar o fluxo de tráfego em algumas vias de Goiânia em parceria com a REDEMOB.

REFERÊNCIAS

- MOREIRA, R. B. Uma Contribuição para Avaliação do Modelo “CORSIM” em Simulações de Tráfego Urbano no Rio de Janeiro. 2005. Dissertação (mestrado em ciências) – Engenharia de Transportes. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- MORGA, J. V., Numerical Methods for Macroscopic Traffic Models. PhD thesis, University of Reading, 2002.
- NAGATANI, T. The physics of traffic jams. Rep. Prog. Phys. 65, p. 1331–1386, 2002 .
- NAGATANI, T., “The Physics of Traffic Jams”, Reports on Progress in Physics, vol. 65, pags. 1331-1386, 2002.
- PIRES, Antônio Cecílio Moreira; PIRES, Lilian Regina Cabriel Moreira, “Mobilidade Urbana. Desafios e Sustentabilidade, Editora Mack, São Paulo, 2016.
- PRIGOGINE, I., HERMAN, R., “Kinetic Theory of Vehicular Traffic”, Esevier, New York, 1971.

- AW, M., RASCLE, M. Resurrection of second order models of traffic flow. *SIAM Journal on applied Mathematics*, 60 (3): 916-938, 2000.
- AUBIN, J. P., DÉSILLES, A., *Traffic Networks as Information Systems: A Viability Approach: Mathematical Engineering*, Springer, New York, 2017.
- BELLOMO, N., DELITALA, M., COSCIA, V., “On The Mathematical Theory of Vehicular Traffic Flow I – Fluid Dynamics and Kinetic Modeling”, *Mathematical Models and Methods in Applied Sciences*, 12, 1801-1843, 2012.
- BEM-NAIM, E., KRAPIVSKY, P. L., 1999 “Maxwell Model of traffic flows”, *Physical Review E*, vol. 59, no.1, 1999.
- BOGO, Rudinei Luiz, GRAMANI, Madalena, KAVISKI, Eloy, “Modelagem Computacional do tráfego de Veículos pela Teoria Microscópica”, *Revista Brasileira de Ensino de Física*, vol. 37, no.1, pág. 1301, 2015.
- CHANDLER, R. E., HERMAN, R., MONTROLL, E. W., *Traffic dynamics: studies in car following. Operations research*, 6(2): 165-184, 1958.
- CASTELAR, Armando., “*Mobilidade Urbana. Desafios e Perspectivas para as Cidades Brasileiras*”, 1ª Edição, Editora Elsevier, São Paulo, 2015.
- CARVELLO, M.; PICCOLI, B. On Fluido-Dynamic Models for Urban Traffic. *American Institute of Mathematical Sciences*, v. 4, n. 1, p. 107-126, March 2009.
- DUARTE, Fabio, LIARDI, Rafaela, SANCHEZ, Karina., “*Introdução a Mobilidade Urbana*”, Editora Juruá, Rio de Janeiro, 2007.
- EDIE, L. C., Car-following and steady-state theory for noncongested traffic. *Operations Research*, 9 (1): 66-76, 1961.
- FURTADO, C. J. G., *Dinâmica de Tráfego de Veículos*, Tese de Doutorado, Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências do Porto, 2013.
- GREENSHIELDS, B. D., “A Study of Traffic Capacity”, *Proc. Highw. Res. Board*, 14, 448, 1935.
- GRAZIS, D.C., HERMAN, R., POTTS, R.B., Car-following Theory of Steady-state Traffic Flow. *Operations Research*, 7 (4): 499-505, 1959.
- GREENSHIELDS, B. D., GEORGE, H., GUERIN, N., PALMER, M., UNDERWOOD, R. *Quality and Theory of Traffic flow – a symposium.*, 1961.
- HELBING, D., TILCH, B. Generalized Force Model of Traffic Dynamics. *Physical Review E*, 58 (1), 133, 1998.
- HERMAN, R., POTTS, R., *Proceedings-symposium on Theory of Traffic flow.* Elsevier, 1961.
- HERMAN, R., MONTROLL, E. W., POTTS, R. B., ROTHERY, R. W. *Traffic Dynamics: Analysis of Stability in Car Following.* *Operations Research*, 7 (1): 86-106, 1961.
- KERNER, B. S., “*The Physics of Traffic*”, Springer, New York, 2004.

- KLAR, A., KÜNE R., WEGNER, R., “Mathematical Models of Vehicular Traffic”, *Surveys Mathematical Industry*, no.6, 215-239, 1996.
- KRAMER, G. M., *Uma Introdução à Equação de Boltzmann*, Editora da Usp, 2005.
- LIGHTHILL, M. J.; F. R. S.; WHITHAM, G. B. On Kinetic Waves. I. Flood Movement in Long Rivers. *Proc. Roy. Soc. Ser. A*, v. 229, May 1955; LIGHTHILL, M. J.; F. R. S.; WHITHAM, G. B. On Kinetic Waves. II. A Theory of Traffic Flows on Long Crowded Roads, *Proc. Roy. Soc. Ser. A*, v. 229, p.317-345, May 1955.
- LEUTZBACH, W., “*Introduction to the Theory of Traffic Flow*”, Springer, New York, 1988.
- PAYNE, H. J.. *Models of freeway traffic and control*, Simulation Council, 1971.
- PIPES, L. A. An Operational Analise of Traffic Dynamics. *Journal of Applied Physics*, 24, (3): 274-281, 1953.
- ROSINI, M. DANIELE, “*Macroscopic Models for Vehicular Flows and Crowd Dynamics: Theory and Applications : Classical and Non-Classical Advanced Mathematics for Real Life Applications*” Springer, New York, 2013.
- ROSINI, M. D. *Macroscopic Models for Vehicular Flows and Crowd Dynamics: Theory and applications: Classical and Non-Classical Advanced Mathematics for Real Life Applications*. 1ª ed. New York: Springer, 2013.
- RICHARDS, P. I. Shock Waves on the Highway, *Oper. Res.*, v. 4, p. 42-51, July 1956.
- SILVA, Eduardo Fernandez, “*Meio Ambiente e Mobilidade Urbana*”, Senac, São Paulo, 2014.
- SAINT-RAYMOND, L., *Hydrodynamic Limits of the Boltzmann Equation: Lecture Notes in Mathematics*, Springer, New York, 2009.
- WITAHAN, G., *Linear and nonlinear waves*, 1974.
- WALDEER, K. T., “The Direct Simulation Monte Carlo Method Applied to a Boltzmann-like Vehicular Tranffic Flow Model”, *Computational Physics Communication*, vol.156, no.1, 2003.
- Yu, W., JAHANSSON, A. Modeling crowd turbulence by many-particle simulations. *Physical Review E*, 76 (4): 046-105, 2007.
- ZHANG, H. M., *A mathematical Theory of Traffic Hysteresis*, *Transportation Research Part B*, v. 33, p. 1-23, 1999.